



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DOUTORADO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA

HOGLA DE ALENCAR PACHECO

**ANÁLISE DO IMPACTO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS
FISCAIS NA GERAÇÃO DE EMPREGOS NA INDÚSTRIA E NA
RENÚNCIA DE RECEITA DO ESTADO DA BAHIA NO PERÍODO DE
1999 A 2021**

Salvador

2022

HOGLA DE ALENCAR PACHECO

**ANÁLISE DO IMPACTO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS
FISCAIS NA GERAÇÃO DE EMPREGOS NA INDÚSTRIA E NA
RENÚNCIA DE RECEITA DO ESTADO DA BAHIA NO PERÍODO DE
1999 A 2021**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador como requisito parcial para a qualificação no Doutorado de Políticas Sociais e Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. André Alves Portella

Salvador

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha Catalográfica. UCSal. Sistema de Bibliotecas

P116 Pacheco, Hogla de Alencar

Análise do impacto dos programas de incentivos fiscais na geração de empregos na indústria e na renúncia de receita do Estado da Bahia no período de 1999 a 2021/ Hogla de Alencar Pacheco. – Salvador 2022.
161 f.

Orientador: Prof. Dr. André Alves Portella.

Tese (Doutorado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania.

1. Emprego 2. Incentivos fiscais 3. Indústria 4. Guerra fiscal 5. Renúncia de receita I. Portella, André Alves – Orientador II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU 338.45:331.5(813.8)

TERMO DE APROVAÇÃO

HOGLA DE ALENCAR PACHECO

ANÁLISE DO IMPACTO DOS PROGRAMAS DE INCENTIVOS FISCAIS NA GERAÇÃO DE EMPREGOS NA INDÚSTRIA, E NA RENÚNCIA DE RECEITA DO ESTADO DA BAHIA, NO PERÍODO DE 1999 A 2021".

Tese aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de doutor em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

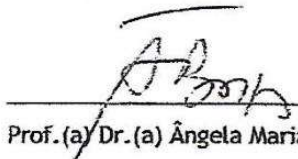
Salvador, 12 de janeiro de 2022.

Banca Examinadora:

ANDRE ALVES PORTELLA

Assinado de forma digital por ANDRE ALVES PORTELLA
Dados: 2022.01.12 10:24:23 -02'00'

Prof.(a)s. Dr.(a)s. André Alves Portella - UCSAL (orientador)


Prof.(a) Dr.(a) Ângela Maria Carvalho Borges - UCSAL


Prof.(a) Dr.(a) Antônio Carlos da Silva - UCSAL


Prof.(a) Dr.(a) Edvaldo Pereira de Brito - UFBA

FABIO PERIANDRO
DE ALMEIDA HIRSCH

Assinado de forma digital por FABIO
PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH
Dados: 2022.02.05 12:36:53 -03'00'

Prof.(a) Dr.(a) Fábio Periandro de Almeida Hirsch - UFBA

AGRADECIMENTOS

Fazer uma Tese, aparentemente, parece ser uma caminhada solitária regida pela frase “não posso, por causa da tese”. Mas é exatamente o inverso. Eu só cheguei até aqui porque tive a ajuda de muitas pessoas, de forma direta daqueles que me forneceram subsídios para chegar ao ponto final, e também os que me ajudaram indiretamente, torcendo e me dizendo que eu iria chegar lá.

Meu muito obrigada vai primeiramente para o Senhor Jesus Cristo, autor e consumidor da minha fé, por me permitir alcançar mais um degrau na minha vida com saúde e equilíbrio emocional, mesmo num tempo de pandemia em que perdemos mais de 610 mil brasileiros para a covid-19. Foi muito difícil estudar e escrever a Tese, ao mesmo tempo em que assistia milhares de pessoas morrerem diariamente pelo vírus e o descaso do Governo Federal pela vida e pela dor da população. Sofri com a perda de amigos e com outros adoecendo, mas Deus, como sempre, me sustentou nos Seus braços.

Ao meu Orientador, Prof. Dr. André Portella, por mais uma vez me guiar nessa caminhada, me ajudando a chegar aqui. A você, minha admiração e minha gratidão. Muito obrigada mesmo, de coração. Aos Professores que compuseram as minhas bancas, meu muito obrigada e minha admiração. Ao meu Mestre Prof. Dr. Edvaldo Brito minha eterna gratidão, por cujas mãos comecei a trilhar o caminho do Direito Tributário e Financeiro na Graduação em Direito na UFBA, no ano de 1985, e pela deferência de participar das minhas bancas de Doutorado. Obrigada por abrir as portas do CEPEB - Centro de Excelência Prof. Edvaldo Brito, para fazer pesquisas na sua biblioteca. Profa. Dra. Ângela Borges, obrigada por suas aulas no Mestrado e por estar aqui nas bancas compartilhando mais uma vez seus conhecimentos comigo. Gratidão também ao Prof. Dr. Carlos Silva e ao Prof. Dr. Fábio Periandro por participarem da minha banca de qualificação, onde compartilharam seus conhecimentos e orientações de bibliografia para melhoria da minha Tese, e por estarem novamente na minha banca de defesa. Me sinto honrada com a participação de vocês.

Fazer uma Tese é uma construção coletiva, onde a escrita sintetiza a reunião de muitos saberes que foram compartilhados comigo ao longo desses anos de uma forma tão amorosa. Obrigada à minha irmã Mairim por compartilhar sua vivência de trabalhadora em indústrias instaladas no Polo Petroquímico de Camaçari e pelas correções da Tese madrugada a dentro. À minha querida Ely, agradeço pela entrevista esclarecedora das minhas muitas dúvidas. Ao meu amigo José Alberto, pela boa vontade e celeridade em disponibilizar os dados sobre indústrias incentivadas na Bahia. Ao meu Diretor Jorge Gonzaga pelas informações esclarecedoras. Obrigada aos meus sobrinhos Matheus e Lorena por corrigirem as minhas traduções. Ao meu “Presidente” Cláudio Meirelles e ao meu Sindicato SINDSEFAZ, por todo apoio e compartilhamento de informações. Ao meu colega e amigo que o Doutorado me deu, Antonio Pedro pelos inúmeros esclarecimentos e por ouvir minhas ideias confusas até o fim.

Agradeço também ao Sr. Luiz Gugé, Eliza Nunes e Camila Vazquez por me atenderem nas visitas à SDE/BA e por prestarem informações valiosas para elaboração desta Tese. Agradeço também ao meu amigo Pedro Dórea que serviu à SDE/BA ajudando na construção dessas informações que foram disponibilizadas a mim.

Não poderia deixar de mencionar outros companheiros de jornada que estiveram esse tempo todo ao meu lado. Obrigada a Painho e Mainha que, mesmo com a ausência física, continuam ao meu lado. Obrigada às minhas Irmãs, meus Irmãos, meus Sobrinhos e Sobrinhas, incluindo as Sobrinhas-netas, e meus Cunhados. Obrigada a Moniquinha, Nina, Jaqueline, Edson, Reginato, Altamirando, Pedro Olinto e Tadeu. Obrigada a Jamile e Daniele (UCSAL), a Josilane, Mari e Isabele (CEPEB - Centro de Excelência Prof. Edvaldo Brito), a Josafá, Iraci, Leila, Christiane, Larissa, Marinalva, Jandira, Adna e Reinaldo (Doutorado, 2017), às Profas. Dras. Inaiá Carvalho, Anete Ivo, Kátia Oliver, Kátia Freitas, Fátima Lepikson, Julie Lourau e Márcia Macedo, aos Profs. Drs. Dirley da Cunha Junior e Adonias Bastos (UCSAL), e às minhas amigas Lucidalva, Cristiane, Eva e Ozita (DITRI).

Meu muito obrigada, do fundo do meu coração. A todos vocês eu dedico esta Tese.

“Introduzindo o legislador favorecimentos fiscais que não se referem a tais razões de bem comum ou não os revogando, se bem que tais razões tenham caducado, então age ele imoralmente; pois os contribuintes não favorecidos têm de compensar com impostos (ainda) maiores a queda de arrecadação, que surge com os favorecimentos”

TIPKE, Klaus (2012, p. 66).

RESUMO

O presente trabalho visa estudar a geração de empregos nas indústrias baianas em decorrência de programas de atração de investimentos que concedem incentivos fiscais e/ou financeiros no campo do ICMS, no período de 1999 a 2021. O Estado da Bahia utilizou incentivos fiscais para atrair novas indústrias e ampliar ou modernizar as já existentes, exigindo em contrapartida a geração de empregos, de acordo com o investimento financeiro e o porte do projeto industrial que a empresa faria. Esses benefícios fiscais do ICMS e financeiros foram concedidos dentro do ambiente da chamada guerra fiscal, onde os Estados e o Distrito Federal, no afã de ampliar e/ou modernizar suas economias, passaram a concedê-los em dissonância com as disposições constitucionais. A concessão de tais benefícios pelos entes subnacionais só tem justificativa se forem para estimular o crescimento regional e a geração de emprego e renda. Desde os anos de 1950, a instalação de indústrias dentro do território baiano sempre ocorreu preponderantemente em decorrência da entrada de capital oriundo de fora do Estado. A partir dos anos de 1990, quando a União deixou de promover o desenvolvimento das regiões mais pobres do Brasil, os Estados e o Distrito Federal passaram a se utilizar dos incentivos fiscais e financeiros para atrair investimentos e, assim, promover o próprio desenvolvimento. Diante desse quadro, vê-se a importância do estudo do incremento da geração de emprego na indústria e a renúncia de receita no Estado da Bahia em decorrência dos incentivos fiscais previstos nos programas estaduais de atração de investimentos, bem como, a atuação do Governo do Estado no acompanhamento e verificação dos empregos gerados, já que foi a contrapartida exigida das indústrias beneficiadas que para aqui vieram ou ampliaram as suas plantas industriais.

Palavras-chave: Emprego. Incentivos Fiscais. Indústria. Guerra Fiscal. Renúncia de Receita.

ABSTRACT

The present work aims to study the employment creation in industries on State of Bahia as a result of investment attraction programs that granted tax and/or financial incentives in the field of ICMS, from 1999 to 2021. The State of Bahia used these incentives to attract new industries and expand or modernize existing ones, demanding in return employment creation, according to the financial investment and the size of the industrial project that the company would undertake. The ICMS tax and financial benefits were granted within the environment of the so-called fiscal war, where the States and the Federal District, in their eagerness to expand and/or modernize their economies, started to grant them in dissonance with the constitutional provisions. The granting of such benefits by subnational entities is only justified if they are to stimulate regional growth and the creation of employment and income. Since the 50s, the establishment of industries within the State of Bahia territory has always occurred mainly as a result of the entry of capital from outside the State. From the 90s onwards, when the Union stopped promoting the development of the poorest regions in Brazil, the States and the Federal District started to use fiscal and financial incentives to attract investments and, thus, promote their own development. In light of this situation, one can see the importance of studying the increase in employment creation in the industry and the revenue waiver in State of Bahia as a result of tax incentives provided for in state investment attraction programs, as well as the State Government's role in monitoring and verifying the jobs generated, as it was the counterpart required from the benefited industries that came here or expanded their industrial plants.

Keywords: Employment. Tax Incentives. Industry. Fiscal War. Revenue Waiver.

RESUMÉ

Le présent travail vise à étudier la création d'emplois dans les industries de l'État de Bahia suite à des programmes d'attraction d'investissements qui ont accordé des incitations fiscales et/ou financières dans le domaine de l'ICMS, de 1999 à 2021. L'État de Bahia a utilisé ces incitations pour attirer de nouvelles industries et agrandir ou moderniser celles existantes, exigeant en échange la création d'emplois, selon l'investissement financier et la taille du projet industriel que l'entreprise réaliserait. Les avantages fiscaux et financiers de l'ICMS ont été accordés dans le contexte de la dite guerre fiscale, où les États et le District Fédéral, dans leur avidité d'élargir et/ou de moderniser leurs économies, ont commencé à les accorder en dissonance avec les dispositions constitutionnelles. La concession de tels avantages par des entités sous-nationales n'est justifiée que s'ils doivent stimuler la croissance régionale et la création d'emplois et de revenus. Depuis les années 1950, l'installation d'industries sur le territoire de Bahia s'est toujours produite principalement à la suite de l'entrée de capitaux extérieurs à l'État. À partir des années 1990, lorsque l'Union a cessé de promouvoir le développement des régions les plus pauvres du Brésil, les États et le District Fédéral ont commencé à utiliser des incitations fiscales et financières pour attirer les investissements et ainsi favoriser leur propre développement. Face à cette situation, on peut voir l'importance d'étudier l'augmentation de la création d'emplois dans l'industrie et le renoncement aux revenus à Bahia causée par les incitations fiscales prévues dans les programmes d'attraction des investissements de l'État, ainsi que le rôle du gouvernement de l'État dans le suivi et la vérification des emplois générés, en tenant compte du fait que c'était la contrepartie requise des industries bénéficiaires qui sont venues ici ou qui ont agrandi leurs installations industrielles.

Mots clés : Emploi. Incitations fiscales. Industrie. Guerre fiscale. Renoncement aux Revenus.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dados do CAGED de admissão e demissão na indústria de transformação do Estado da Bahia nos anos de 2003 a 2020.....106

Tabela 2 – Dados da RAIS de empregos formais na indústria de transformação do Estado da Bahia nos anos de 1995 a 2020.....108

Tabela 3 - Percentual do IPM do Município de Firmino Alves nos anos de 2012 a 2017.....121

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI - Ação Declaratória de Inconstitucionalidade

ALCA - Área de Livre Comércio das Américas

BNB - Banco do Nordeste do Brasil

BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CEPRAM - Conselho Estadual de Proteção Ambiental

CF de 67 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1967

CF de 88 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CIA – Centro Industrial de Aratu

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

COMSEFAZ – Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receitas ou Tributação dos Estados e Distrito Federal

CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária

COPEC - Complexo Petroquímico de Camaçari

CPE - Comissão de Planejamento Econômico

CTN – Código Tributário Nacional

DESENBÁHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

DESENBANCO – Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A

DESENVOLVE - Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia

DF – Distrito Federal

DIREF - Diretoria de Estudos Econômico-Tributários e Incentivos Fiscais da SEFAZ/BA

DITRI – Diretoria de Legislação Tributária da SEFAZ/BA

DJe – Diário da Justiça Eletrônico

ECD – Escrituração Contábil Digital

EFD - Escrituração Fiscal Digital

EPIs - Equipamentos de Proteção Individual

ESAF – Escola de Administração Fazendária

ETFBa - Escola Técnica Federal da Bahia

FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador

FAZATLETA - Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador Olímpico e Paralímpico

FAZCULTURA - Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural

FIEB - Federação das Indústrias do Estado da Bahia

FINOR – Fundo de Investimentos do Nordeste

FUNDAGRO - Fundo de Desenvolvimento Agroindustrial

FUNDESE - Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico

GEINC - Gerência de Análise de Incentivos Fiscais e Comércio Exterior da SEFAZ/BA

GETRI – Gerência de Normas Tributárias da SEFAZ/BA

HPPC - Higiene pessoal, perfumaria e cosméticos

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICM - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IDH-M - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IFA - Ingrediente Farmacêutico Ativo

INOVATEC - Programa Estadual de Incentivos à Inovação Tecnológica

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados

IPM – Índice de Participação dos Municípios

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

PEA - População Economicamente Ativa

PED - Pesquisa de Emprego e Desemprego

PFL – Partido da Frente Liberal

PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB - Produto Interno Bruto

PME - Pesquisa Mensal de Emprego

PROALBA - Programa de Incentivo à Cultura de Algodão

PROAUTO – Programa Especial de Incentivo ao Setor Automotivo da Bahia

PROBAHIA - Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia

PROIND - Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Industrial (Lei nº 6.335/1991)

PROIND - Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia (Decreto nº 18.802/2018)

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PT – Partido dos Trabalhadores

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

RICMS/BA - Regulamento do ICMS do Estado da Bahia

RLAM – Refinaria Landolfo Alves Mataripe

RMS – Região Metropolitana de Salvador

RS - Estado do Rio Grande do Sul

SDE/BA – Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia

SEADE - Fundação SEADE - Sistema Estadual de Análise de Dados

SEAGRI/BA - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Estado da Bahia

SECULT/BA- Secretaria de Cultura do Estado da Bahia

SEFAZ/BA – Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

SEI/BA – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais do Estado da Bahia

SEPLAN/BA - Secretaria da Planejamento do Estado da Bahia

SETRE/BA - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esportes do Estado da Bahia

SICM/BA – Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração do Estado da Bahia

SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

SUS – Sistema Único de Saúde

SUV - *Sport Utility Vehicle*

TCE/BA – Tribunal de Contas do Estado da Bahia

TCU – Tribunal de Contas da União

UFBA - Universidade Federal da Bahia

VTI – Valor de Transformação Industrial

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	17
 CAPÍTULO 1 OS QUATRO MOMENTOS MAIS IMPORTANTES DA INDUSTRIALIZAÇÃO NA BAHIA A PARTIR DE 1950, A SUA RELAÇÃO COM A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO ESTADO E O SEU IMPACTO SOBRE A GERAÇÃO DE EMPREGO.....	24
1.1 Breve Histórico da Industrialização na Bahia até 1950.....	24
1.2 Refinaria Landolfo Alves Mataripe – RLAM.....	25
1.3 Centro Industrial de Aratu – CIA.....	27
1.4 Polo Petroquímico de Camaçari.....	30
 CAPÍTULO 2 A POLÍTICA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E A PARTICIPAÇÃO NA GUERRA FISCAL COMO INSTRUMENTO DE ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E GERAÇÃO DE EMPREGO.....	38
2.1 Os Incentivos Fiscais Utilizados pelo Estado da Bahia na Guerra Fiscal e a Exigência de Geração de Emprego como Contrapartida.....	40
2.2 Contribuição para a Diversificação da Matriz Industrial no Estado da Bahia e para a Geração de Empregos.....	49
 CAPÍTULO 3 A RELAÇÃO ENTRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E A GERAÇÃO DE EMPREGO NOS PROGRAMAS DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO ESTADO DA BAHIA PARA O SETOR INDUSTRIAL.....	55
3.1 O Programa “PROBAHIA” de Incentivos Financeiros para as Novas Indústrias e a Modernização das Indústrias Instaladas no Estado da Bahia e a Ausência de Previsão de Geração de Empregos.....	58
3.2 O Programa “Polo de Informática de Ilhéus” de Incentivos Fiscais para Indústrias do Setor de Informática e a Previsão de Geração de Empregos.....	64

3.3 O Programa “Crédito Presumido” de Incentivos Fiscais para as Novas Indústrias e a Modernização das Indústrias Instaladas no Estado da Bahia e a Previsão de Geração de Empregos.....	68
3.4 O Programa “PROAUTO” de Incentivos Fiscais e Incentivos Financeiros para as Indústrias do Setor Automotivo e a Previsão de Geração de Empregos.....	75
3.5 O Programa “DESENVOLVE” de Incentivos Fiscais e Incentivos Financeiros para as Novas Indústrias e a Modernização das Indústrias Instaladas no Estado da Bahia e a Previsão de Geração de Empregos.....	84
3.6 O Programa “PROIND” de Incentivos Fiscais para as Indústrias não Beneficiadas pelos outros Programas e a Ausência de Previsão de Geração de Empregos.....	89

CAPÍTULO 4 A ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE AS RENÚNCIAS DE RECEITAS E OS POSTOS DE TRABALHO NO SETOR INDUSTRIAL NO ESTADO DA BAHIA NO PERÍODO DE 1999 A 2021.....

4.1 Dados de Renúncia de Receita do Estado da Bahia.....	96
4.2 Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	104
4.3 Dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	108

CAPÍTULO 5 CONTROLE PELA SDE/BA DOS EMPREGOS GERADOS PELAS INDÚSTRIAS INCENTIVADAS E A FISCALIZAÇÃO PELO TCE/BA.....

CONCLUSÃO.....	131
-----------------------	------------

REFERÊNCIAS.....	134
-------------------------	------------

APÊNDICES.....	152
-----------------------	------------

APÊNDICE A – Listagem das atividades industriais beneficiadas com o diferimento previsto no art. 3º do Decreto nº 6.734/1997	153
---	------------

APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....158

APÊNDICE C – Declaração de Compromisso de Antiplágio.....160

INTRODUÇÃO

A presente Tese tem como objeto de estudo o incremento na geração de empregos em decorrência dos programas de atração que concederam incentivos fiscais e/ou incentivos financeiros para as indústrias que se instalaram na Bahia ou que ampliaram e/ou modernizaram os seus estabelecimentos industriais já implantados no território baiano e o impacto desses incentivos na renúncia de receita do Estado no período de 1999 a 2021. Ao conceder tais benefícios, uma das principais contrapartidas exigidas da indústria incentivada era a geração de uma determinada quantidade de empregos diretos em consonância com o investimento financeiro e o porte do projeto industrial a ser realizado pela empresa.

A escolha dos programas de atração de indústrias, com ênfase nos programas Polo de Informática de Ilhéus, Crédito Presumido, PROAUTO, DESENVOLVE e PROIND, se deu pelo fato de estarem em vigor, contemplarem uma grande diversidade de espécies de atividades industriais e de serem os responsáveis por atraírem o maior número de empresas para a Bahia, ocasionando o incremento na geração de postos de trabalho e promovendo a diversificação da matriz industrial baiana. Outro ponto a destacar é que as indústrias não ficaram adstritas apenas à Região Metropolitana de Salvador, mas se espalharam para o interior do Estado da Bahia, próximas a grandes, médios e pequenos Municípios, por força dos incentivos fiscais no campo do ICMS e/ou incentivos financeiros constantes nesses programas, que estimulam a interiorização do parque industrial baiano.

Assim, o Estado da Bahia abre mão de receita oriunda do ICMS para que postos de trabalho sejam gerados e, como há um estímulo maior para instalação ou ampliação e/ou modernização de estabelecimentos industriais fora da Região Metropolitana de Salvador, ocorra um maior desenvolvimento econômico e social no município e no seu entorno onde a empresa se encontra instalada.

Os incentivos fiscais e financeiros sempre foram utilizados para atração de indústrias para o Estado. O histórico da industrialização na Bahia é caracterizado pelo

fato de que a maioria das empresas instaladas no Estado são oriundas de outros entes subnacionais, fruto de capital externo, que foram atraídas para a Bahia por conta desses incentivos, sendo que a primeira norma que concede o benefício da isenção de todos os impostos estaduais para as indústrias data de 1961. A criação da Refinaria Landolfo Alves Mataripe, hoje Refinaria de Mataripe após a aquisição pela empresa Acelen, também foi um grande atrativo para o surgimento de novas indústrias no Estado, primeiro no CIA – Centro Industrial de Aratu e depois no Polo Petroquímico de Camaçari, gerando uma grande quantidade de postos de trabalho, com repercussão direta na sociedade soteropolitana, pois essas empresas ficaram localizadas na Região Metropolitana de Salvador.

Com a adoção do modelo econômico neoliberal, o Brasil abandonou as políticas desenvolvimentistas, extinguindo os benefícios fiscais e financeiros para atração de empresas para os Estados do Nordeste, abriu a economia para o mercado internacional e implantou o Plano Real. A adoção dessas políticas acabou por prejudicar os Estados e o Distrito Federal que passaram a conceder incentivos fiscais no campo do ICMS e/ou benefícios financeiros sem a anuência recíproca, conforme exigência prevista no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal c/c Lei Complementar nº 24/1975, objetivando atrair empresas para seus territórios e gerar recursos para os cofres públicos, instalando assim a chamada “guerra fiscal”.

A Bahia começou a participar da guerra fiscal com o Programa Polo de Informática de Ilhéus e depois implantou o Programa Crédito Presumido, que concede os benefícios fiscais do crédito presumido e do diferimento para uma série de atividades industriais. Entretanto, o grande marco de atração de investimentos ocorreu quando a Ford anunciou a sua vinda para Bahia em 1999. A partir desse momento, houve um grande fluxo de indústrias interessadas em vir para o Estado em busca dos mesmos incentivos fiscais e financeiros que a Ford recebeu. Por conta deste fluxo, foi implantado o Programa DESENVOLVE que é composto de incentivos fiscais e financeiros que contemplam uma diversidade de atividades industriais. Por fim, com a edição da Lei Complementar nº 160/2017, que pretendia acabar a guerra fiscal, o Estado da Bahia criou o Programa PROIND que concede o benefício do crédito presumido para indústrias não beneficiadas pelos outros programas.

Esses programas de atração são responsáveis por trazer para o território baiano uma série de novas indústrias e pela ampliação e/ou modernização das aqui existentes. Entretanto, para poder usufruir dos incentivos fiscais e/ou financeiros, as empresas têm que apresentar preliminarmente um projeto onde constem os investimentos a serem realizados e a quantidade de empregos diretos que serão gerados em função do investimento financeiro e do porte do projeto industrial, o qual é analisado pelo Governo do Estado e, havendo concordância de ambas as partes, será celebrado o Protocolo de Intenções. Por ser um acordo bilateral e sinalagmático, em contrapartida da concessão dos incentivos fiscais e/ou financeiros, as indústrias beneficiadas têm a obrigação de gerar a quantidade de postos de trabalho constante no Protocolo de Intenções que celebrou junto ao Estado da Bahia.

Por tudo isso que foi exposto, esta Tese tem como Objetivo Principal analisar qual a contribuição das indústrias que participam dos programas de atração no incremento na geração de empregos no Estado. A Bahia abre mão de receita pública para poder estimular o desenvolvimento e, conseqüentemente, reduzir as desigualdades sociais e econômicas através da geração de emprego, principalmente naquelas áreas do Estado onde há um alto índice de desemprego ou onde seja necessário fomentar o surgimento de postos de trabalho para determinadas categorias profissionais.

Além do objetivo acima exposto e em consequência das pesquisas realizadas, esta Tese tem os seguintes Objetivos Secundários:

- Averiguar o processo de implantação de indústrias no Estado da Bahia a partir de 1950 sempre vinculado a concessão de incentivos fiscais, a criação de postos de trabalho por conta do advento dessas empresas e a repercussão na economia e na sociedade baianas;
- Analisar os benefícios fiscais e/ou financeiros constantes nos programas de atração Polo de Informática de Ilhéus, Crédito Presumido, PROAUTO, DESENVOLVE e PROIND e a previsão de exigência de geração de emprego;
- Identificar os dados de renúncia de receita pelo Estado da Bahia e os dados de empregos existentes na indústria baiana, constantes no CAGED e na RAIS, no período de 1999 a 2021;

- Verificar a atuação da SDE/BA no controle dos postos de trabalho que as indústrias incentivadas se comprometeram a gerar e a fiscalização por parte do TCE/BA.

O interesse em estudar essa temática decorre do fato de que exerço a função de Agente de Tributos Estaduais da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, onde trabalho na Diretoria de Tributação desde o ano de 1998, sendo que nos anos de 1999 e 2000 atuei na Gerência de Estudos Tributários, que foi o período onde houve o maior fluxo do número de empresas desejando se instalar no Estado e usufruir dos benefícios fiscais no campo do ICMS e/ou financeiros que a Bahia ofertava. Trabalhei diretamente na equipe responsável pela elaboração e alteração da legislação tributária do Estado que contempla os benefícios fiscais e financeiros; participei de reuniões com prepostos da SEFAZ/BA, servidores da SICM/BA (hoje SDE/BA) e com representantes das empresas interessadas em se instalar no Estado; fiz parte das equipes de estudos de viabilidade econômica dos projetos de instalação; organizei e controlei as cópias dos Protocolos de Intenções dentro da SEFAZ/BA; dentre outras atividades.

O ineditismo do trabalho está na análise dos programas de atração, 21 (vinte e um) anos após a implantação, a fim de verificar se ao longo dos anos conseguiram alcançar os objetivos propostos, com enfoque precípua na geração de empregos, que é uma das contrapartidas principais exigidas pelo Governo do Estado da Bahia, sob a perspectiva de alguém que trabalhou diretamente na sua elaboração, inclusive trazendo testemunho pessoal dos eventos vivenciados, sempre respeitando as éticas acadêmica e profissional, o sigilo fiscal exigido pelo art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN e o não cometimento do crime previsto no art. 153, § 1º-A do Código Penal.

Para elaboração do presente trabalho, optamos por iniciar o quadro teórico metodológico na área do Direito, com ênfase no Direito Tributário na doutrina direcionada aos incentivos fiscais concedidos no âmbito do ICMS e na literatura voltada para a denominada guerra fiscal, como também no campo do Direito Financeiro para análise dos incentivos financeiros e a renúncia de receita. Buscamos

a literatura especializada de autores que se dedicam ao estudo da economia e da sociedade baiana e também da brasileira, do Capitalismo e do mundo do Trabalho. Para o levantamento histórico do processo de industrialização no Estado da Bahia a partir da década de 1950, os seus impactos na economia baiana e na geração de emprego, recorreremos aos estudos realizados por autores baianos, tomando como base os estudos realizados pela SEI/BA – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais do Estado da Bahia. Encontramos no site “Investe Bahia”, ligado a SDE/BA, os dados referentes às diversas atividades econômicas beneficiadas com as indústrias incentivadas, o número aproximado de empregos gerados e os municípios localizados, objetivando demonstrar a diversificação da matriz industrial baiana.

Em seguida, adentramos na análise da legislação disponível no site da SEFAZ/BA dos incentivos fiscais e financeiros destinados à indústria, com ênfase nos programas de atração denominados Polo de Informática de Ilhéus, Crédito Presumido, PROAUTO, DESENVOLVE e PROIND, os benefícios fiscais e financeiros concedidos, os setores industriais contemplados e a exigência de geração de empregos em contrapartida à concessão de tais benefícios. Após a análise, o estudo é direcionado para a coleta de dados de renúncia de receita por parte do Estado da Bahia, disponíveis nos sites da SEFAZ/BA e do TCE/BA, e de postos de trabalho na indústria baiana com base no CAGED e na RAIS constantes no site do Ministério do Trabalho.

Buscamos acompanhar a atuação da SDE/BA através de visitas ao órgão nos anos de 2018, 2019 e 2021 em busca de informações e dados sobre a atuação desta Secretaria no controle dos empregos que as indústrias incentivadas se comprometeram a gerar. Encontramos no site do TCE/BA documentos demonstrativos da fiscalização por parte deste órgão de controle dos benefícios fiscais e financeiros concedidos e dos empregos gerados. Por fim, buscamos analisar a situação dos empregados com o fechamento das indústrias incentivadas, com ênfase em dois casos específicos, que são o da indústria de calçados localizada no município baiano de Firmino Alves e o mais recente que é o fechamento da Ford, com base em sites dessas empresas, dos órgãos públicos e da imprensa baiana e nacional.

O aspecto espacial se restringe ao Território do Estado da Bahia, não ficando adstrito à Região Metropolitana de Salvador, mas se ampliando para os Municípios baianos onde estejam instaladas indústrias que se beneficiam dos programas de atração.

A pesquisa tem como aspecto temporal os anos de 1999 a 2021, fechando o ciclo de 21 (vinte e um) anos. O marco inicial de 1999 se impõe devido ao fato de ser o ano em que várias indústrias começaram a vir para se instalarem no Estado, atraídas pelo anúncio da montadora Ford de que viria para a Bahia, interessadas em obter os mesmos benefícios fiscais e/ou financeiros. O limite final do ano de 2021 é por conta da necessidade de fazer uma limitação temporal pelo próprio trabalho e pelo fato de que no mês de janeiro a Ford encerrou as suas atividades no território baiano, impactando diretamente no número dos postos de trabalho e na economia do Município de Camaçari e do Estado da Bahia.

É forçoso estabelecer o corte temporal da legislação relativa aos programas de atração denominados Polo de Informática de Ilhéus, Crédito Presumido, PROAUTO, DESENVOLVE e PROIND, do período de 01 de janeiro de 1997 até 31 de dezembro de 2020, para que se possa fazer a análise dos incentivos fiscais ali constantes vez que, entre a data da escrita do trabalho e a sua apresentação, poderão ocorrer alterações.

Esta Tese está dividida em 05 (cinco) Capítulos. O Capítulo 1 apresenta os quatro momentos mais importantes da industrialização no Estado: o breve histórico até 1950; a Refinaria Landolfo Alves Mataripe, cuja operação se iniciou neste mesmo ano; o Centro Industrial de Aratu – CIA; e, por fim, o Polo Petroquímico de Camaçari. Como as indústrias sempre vieram para a Bahia atraídas de outros entes da federação por força de incentivos fiscais, analisamos o surgimento de postos de trabalho em decorrência do advento dessas empresas e sua repercussão na economia e sociedade baiana. O Capítulo 2 discorre sobre os incentivos fiscais e financeiros, apresentando o conceito e suas espécies, adentra no tema da guerra fiscal, seu conceito doutrinário e a contribuição na geração de emprego e na diversificação da matriz industrial baiana. Já o Capítulo 3 aborda os incentivos fiscais e financeiros

previstos nos programas de atração industrial denominados Polo de Informática de Ilhéus, Crédito Presumido, PROAUTO, DESENVOLVE e PROIND e a exigência normativa de geração de empregos.

Em seguida, no Capítulo 4 constam os valores de renúncia de receita por parte do Estado para que esses postos de trabalho fossem gerados e evidencia a análise da investigação sobre os empregos diretos gerados pelas empresas que se instalaram ou ampliaram e/ou modernizaram as suas plantas industriais aqui existentes, que foi uma das principais exigências apresentadas pelo Governo do Estado da Bahia em troca de benefícios fiscais e/ou financeiros. Este capítulo também abarca os dados de empregos gerados na indústria baiana obtidos com base no CAGED e na RAIS.

O Capítulo 5 apresenta o comportamento da SDE/BA no acompanhamento dos empregos gerados e aponta a importante atuação do TCE/BA no controle dos incentivos fiscais e financeiros, bem como dos empregos gerados, vez que o art. 71 da CF de 88 atribui aos Tribunais de Contas, como *longa manus* do Poder Legislativo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ente Federativo quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, mediante controle externo. Por último, este capítulo analisa as consequências para os trabalhadores com o fechamento das indústrias incentivadas, apresentando dois casos específicos: o da indústria de calçados no Município baiano de Firmino Alves e o da Ford no Município de Camaçari.

Por fim, a Conclusão demonstrará os principais resultados da Tese, a fim de verificar se foi vantajoso para o Governo do Estado da Bahia e para a população baiana a vinda dessas empresas incentivadas e se realmente houve melhora na geração de emprego e renda. Também será averiguado se foi favorável para o povo baiano abrir mão de recursos públicos oriundos da arrecadação do ICMS, para que tais empresas se instalassem no território baiano, ou se na realidade mais uma vez o capital se apoderaou do Estado em seu próprio benefício, em detrimento da classe trabalhadora e da população baiana como um todo.

CAPÍTULO 1 OS QUATRO MOMENTOS MAIS IMPORTANTES DA INDUSTRIALIZAÇÃO NA BAHIA A PARTIR DE 1950, A SUA RELAÇÃO COM A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO ESTADO E O SEU IMPACTO SOBRE A GERAÇÃO DE EMPREGOS

1.1 BREVE HISTÓRICO DA INDUSTRIALIZAÇÃO NA BAHIA ATÉ 1950

Durante o século XIX, a atividade industrial na Bahia apresentava a característica da diversificação, voltada para a produção de açúcar e de derivados do fumo, como charutos e cigarros. Havia também a forte presença de indústrias têxteis desde 1836, tendo no ano de 1890 contabilizado o surgimento de mais 09 (nove) novas fábricas no território baiano. Nos anos de 1890 e 1891, foram criadas mais 05 (cinco) indústrias têxteis, com destaque para a Companhia Progresso Industrial da Bahia, considerada a mais poderosa de todas, e a Companhia Empório Industrial do Norte, pertencente ao empresário Luís Tarquínio, considerada a mais moderna para a época (ALMEIDA, 2020).

Rômulo Almeida (2020) também informa a existência, no século XIX, de outros ramos industriais dedicados às atividades de fabricação de cerveja, vinagre, livros em branco, ferrarias, serrarias, chapéus, fundições, mobiliário, biscoitos, álcool, carruagens etc. A Bahia chegou a totalizar 123 (cento e vinte e três) estabelecimentos industriais no século retrasado.

Na primeira metade do século XX, a atividade industrial na Bahia começou a decair, enquanto que nos Estados da região Sul as indústrias começaram a despontar. Este declínio ocorreu, principalmente pela falta de infraestrutura no Estado para instalação das indústrias e escoamento da produção, já que as estradas eram poucas e de baixa qualidade. Houve também o desinteresse do empresariado baiano em investir nas indústrias do Estado. Tem que se pontuar outro fator preponderante, que foi a perda de mão de obra oriunda de cidades do interior, que se mudou para os

Estados do Sul e do Sudeste em busca de novas oportunidades de trabalho (ALMEIDA, 2020).

Francisco Teixeira e Oswaldo Guerra (2020) informam que, nas décadas de 1940 e 1950, as indústrias existentes se dedicavam à produção de gêneros alimentícios como padarias, torrefação de café e moinhos, ao mesmo tempo que ocorreu a decadência das indústrias têxtil e de fumo. A atividade açucareira praticamente se extinguiu. Por outro lado, ocorreu a pujança da produção do cacau, principal produto agrícola baiano destinado à exportação.

Foi diante desta situação, de ser a Bahia um Estado com riquezas naturais, mas com uma economia paralisada, que em 1955 foi criado um sistema estadual de planejamento, composto pela Comissão de Planejamento Econômico – CPE, que passou a produzir trabalhos analisando esta situação. A CPE foi organizada pelo economista baiano Rômulo Almeida, que também foi o primeiro chefe, objetivando o desenvolvimento do Estado da Bahia de uma forma mais célere, através da instalação de um parque industrial de grande porte, que utilizasse as riquezas naturais do nosso Estado. Compondo ainda esse sistema de planejamento, em 1956 foi criado o Fundo de Desenvolvimento Agroindustrial - FUNDAGRO. A existência desse sistema estadual de planejamento, com a participação do Estado como investidor direto ou financiador, ensejou a instalação na Bahia de 02 (dois) frigoríficos, o Mafrisa e o Friusa, a fábrica de calçados Mirca e a indústria de laticínios Alimba (SIMÕES, 2020 e TEIXEIRA e GUERRA, 2020).

1.2 REFINARIA LANDULFO ALVES MATARIPE – RLAM

O primeiro grande passo para o desenvolvimento da industrialização na Bahia só começou a ser dado a partir dos anos 1950, quando foram descobertos os campos de petróleo e gás no Recôncavo baiano. O Conselho Nacional de Petróleo elaborou um projeto de construção de uma refinaria no município de Madre de Deus, que foi denominada Refinaria Landulfo Alves Mataripe - RLAM, projeto este que foi transferido

para a Petrobras quando da sua criação em 1954, tendo entrado em operação em 1956 (TEIXEIRA e GUERRA, 2020). A atuação da Petrobras tem repercussão não só no Recôncavo baiano, como também na Região Metropolitana de Salvador, através da ampliação do emprego e da renda (SIMÕES, 2020). A instalação da Refinaria Landolfo Alves gerou em torno de 13 mil empregos (BRANDÃO, 1985). Os altos salários pagos pela Petrobras fizeram surgir uma elite de trabalhadores, chamados popularmente como “petroleiros”, que passou a adquirir bens de consumo que antes só eram adquiridos pelas classes mais abastadas de Salvador (TEIXEIRA e GUERRA, 2020).

Em 1952, durante o Governo de Getúlio Vargas, foi criado o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, cuja função era ofertar crédito para o desenvolvimento dos Estados do Nordeste e das regiões norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, através da promoção do bem-estar das famílias e do crescimento das empresas fixadas nesses estados¹. No Governo do Presidente Juscelino Kubitschek foi criada a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no ano de 1959, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento dos Estados do Nordeste, tendo como uma das suas missões fazer com que a economia do Nordeste fosse competitiva nos mercados nacionais e internacionais, através da concessão de incentivos e benefícios fiscais². Essas duas instituições foram utilizadas para combater as desigualdades regionais, destinando incentivos fiscais para instalação de indústrias nos territórios dos Estados nordestinos e do norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

O Estado da Bahia, no governo de Juracy Magalhães, expediu a Lei nº 1.573, de 13/12/1961, que autorizava o Poder Executivo a decretar a concessão de isenção de todos os impostos estaduais, pelo prazo de 06 (seis) anos, a qualquer indústria nova que viesse a se instalar no Estado. Além da isenção dos impostos, esta Lei também concedeu benefícios financeiros, como é o caso da previsão constante no art. 11, *in verbis*:

¹ <https://www.bnb.gov.br/web/guest/historico> Acesso em 24/07/2020

² <http://www.sudene.gov.br/institucional> Acesso em 24/07/2020

Art. 11 - Desde que o termine o prazo da isenção, o Estado reservará quarenta por cento dos impostos que venham a ser pagos pela indústria protegida, para subsídio à mesma, em cada exercício financeiro, no caso em que ocorra prejuízo apurado em balanço regular e decorrente de justa causa (BAHIA, 1961).

Em março de 2021, foi iniciado o processo de venda da RLAM para a Acelen (<https://acelen.com.br/pt-br/>), que é a empresa que foi criada pelo fundo Mubadala Capital que assumirá o ativo da Refinaria³. Esta venda tem sido objeto de investigação por parte do TCU – Tribunal de Contas da União em decorrência do preço da venda. O Grupo Mubadala, que é um fundo financeiro de Abu Dhabi, nos Emirados Árabes, comprou a RLAM pelo preço de US\$ 1,6 bilhões (um bilhão e seiscentos milhões de dólares). Entretanto, no meio do ano de 2020, a Petrobras e o INNEP – Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis avaliaram a RLAM em US\$ 3 bilhões (três bilhões de dólares). Em fevereiro de 2021, a XP fez a avaliação em US\$ 3,5 bilhões (três bilhões e quinhentos milhões de dólares) e a BTG avaliou US\$ 2,5 bilhões (dois bilhões e quinhentos milhões de dólares). Em março de 2021, a própria Petrobras rebaixou a avaliação da RLAM para US\$ 1,7 bilhões (um bilhão e setecentos milhões de dólares), sob a alegação de desvalorização em decorrência da pandemia da covid 19. A denúncia ao TCU partiu do Sindicato dos Petroleiros da Bahia sob a alegação de que a venda da Refinaria se deu por um “preço vil”⁴. Em 30/11/2021 foi concluído o processo de venda da RLAM, que passou a se chamar Refinaria de Mataripe, cujo preço final foi de US\$ de 1,8 bilhão (um bilhão e oitocentos milhões de dólares)⁵.

1.3 CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU – CIA

Na esteira desta proposta de descentralização industrial, buscando reduzir as diferenças regionais, é que em 1967 o Governo Federal e o Governo Estadual promoveram a implantação do Centro Industrial de Aratu – CIA, através da concessão

³ <https://petronoticias.com.br/fundo-mubadala-cria-a-empresa-acelen-para-ser-prorietaria-da-refinaria-landulpho-alves-vendida-pela-petrobras/> Acesso em 19/11/2021

⁴ <https://www.camara.leg.br/noticias/767001-valor-de-venda-de-refinaria-da-petrobras-e-questionado-em-debate-tcu-ainda-avalia-preco/> Acesso em 19/11/2021

⁵ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-11/petrobras-conclui-venda-da-refinaria-landulpho-alves-na-bahia> Acesso em 13/12/2021

de incentivos fiscais, incentivos financeiros, investimentos em infraestrutura e participação societária em algumas empresas (OLIVEIRA, 2013 e PESSOTI, 2008).

O Governo do Estado da Bahia adquiriu, em 1967, as terras circunvizinhas à Salvador para implantação do CIA, localizadas às margens da BR-324, próximas à Refinaria Landulfo Alves - RLAM, aos portos de Salvador e Aratu, ao aeroporto de Salvador, à ferrovia, fornecendo toda a estrutura de energia elétrica, água etc. (SIMÕES, 2020 e TEIXEIRA e GUERRA, 2020).

As empresas do CIA também se utilizaram dos incentivos fiscais e financeiros do Sistema 34/18-FINOR, que foi um dos fatores responsáveis pelo crescimento industrial baiano. Inicialmente, esses incentivos fiscais receberam este nome Sistema 34/18, porque os incentivos fiscais estavam previstos até 1974 na Lei nº 3.995, de 14/12/1961, cujo art. 34 foi alterado pelo art. 18 da Lei nº 4.239, de 27/06/1963 e da Lei nº 4.869, de 01/12/1965⁶. A partir de 1974, com a edição do Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974, foi criado o FINOR – Fundo de Investimentos do Nordeste. Tais benefícios eram destinados a empresas que vinham a se instalar na área de atuação da SUDENE⁷. Dentro da região Nordeste, no período de 1959 a 1985, o Estado da Bahia foi o que mais se beneficiou do Sistema 34/18-FINOR, apresentando um crescimento de 24,8% para 44% na participação do VTI – Valor de Transformação Industrial Nordestino (SIMÕES, 2020, SANTOS, 1995 e PESSOTI, PESSOTI e SILVA, 2000). Os benefícios oriundos do Sistema 34/18-FINOR não geraram perdas para a União, porque a atração de novas empresas acabou por gerar um aumento de recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, como também não houve prejuízos para os Estados, porque ocorreu o aumento no recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM no período (SANTOS, 1995).

Entretanto, como não existiu interesse do empresariado baiano em implantar indústrias no CIA, houve a necessidade de atrair empresas oriundas das regiões Sul e Sudeste para virem se instalar no Estado; daí, não se poderia selecionar quais

⁶ <https://www.mdr.gov.br/fundos-regionais-e-incentivos-fiscais/fundos-de-investimentos/finam/historico> Acesso em 29/07/2020

⁷ <https://www.bnb.gov.br/informacoes-gerais> Acesso em 29/07/2020

indústrias viriam para a Bahia, a fim de se fazer um centro especializado, mas sim aceitar as que para aqui vieram (PESSOTI, 2008). Do capital privado aplicado nas indústrias do CIA, apenas 11,9% era baiano (SIMÕES, 2020).

A produção das indústrias instaladas no CIA, na sua maioria se destinava para as empresas localizadas em outros Estados do Brasil, sendo que a parcela dos produtos enviados para o exterior era muito pouca, correspondendo a 5,1% da produção (SIMÕES, 2020).

Teixeira e Guerra (2020) apontam para o que eles chamam de “alta taxa de turnover das empresas instaladas no CIA”, que seria o fenômeno das empresas nacionais e internacionais que viriam para se instalar no CIA, se aproveitariam dos benefícios fiscais e findo o prazo dos mesmos, iriam embora para outro Estado que também oferecesse outros incentivos fiscais. Este tipo de comportamento de rotatividade das empresas na Região Nordeste não pode ser ignorado, porque se trata de uma demonstração de que, mesmo com todos os benefícios fiscais, financeiros e de infraestrutura fornecidos pela União e pelo Estado não foram capazes de estimular a atração de investimentos baianos, demonstrando que aqui na Bahia não há empresários preparados e capacitados para tomar as rédeas do desenvolvimento e solidificação da industrialização na Bahia. Contudo, não se pode desconsiderar os benefícios oriundos do processo de implantação, modernização e expansão do parque industrial baiano com o advento do CIA, que levaram ao surgimento de uma classe média e de um operariado; apesar de que, como salientam Santos (1995) e Menezes (2020), a quantidade de postos de trabalho gerados pelas indústrias do CIA foi proporcionalmente inferior aos investimentos ali aplicados.

Simões (2020) esclarece que no CIA foram instaladas em torno de 100 (cem) indústrias que chegaram a gerar 20 mil postos de trabalho direto, sendo que os reflexos da sua implantação ficaram circunscritos a Salvador, onde se encontrava instalado, e aos municípios do seu entorno, sem qualquer repercussão para as cidades do interior do Estado.

No fim da década de 60 e início da década de 70, paralelo à implantação do CIA, foram instaladas outras indústrias de grande porte da Região Metropolitana de Salvador, como a Usiba, a Sibra e a Ferbasa, e começaram a surgir as primeiras fábricas químicas como a CQR, Paskin, Tibras, Ciquine, Fisiba e a Dow, que juntamente com as empresas do CIA, chegou-se à geração de 30 mil empregos diretos. A instalação dessas indústrias levou a Bahia a ter na década de 1970 uma taxa média de crescimento real do PIB de 11,4% (TEIXEIRA e GUERRA, 2020).

1.4 POLO PETROQUÍMICO DE CAMAÇARI

O quarto momento de estímulo ao setor industrial baiano ocorre a partir de 1970, com a implantação do Polo Petroquímico de Camaçari. À época, a Refinaria Landulfo Alves - RLAM era a maior produtora de petróleo do Brasil, daí que a Bahia acabou se tornando o lugar ideal para implantação do segundo polo petroquímico do País⁸. Neste momento também ocorria uma necessidade de suprir com matéria prima as indústrias de transformação localizadas no Sudeste do Brasil, fazendo com que a Bahia se destacasse dentro da matriz industrial brasileira através da “especialização regional” (TEIXEIRA e GUERRA, 2020 e MENEZES, 2020). O Polo Petroquímico de Camaçari também é conhecido popularmente simplesmente como Polo.

Para fomentar esse empreendimento, o Governo do Estado da Bahia, através da Lei Delegada nº 23, de 10/02/1983, criou a empresa pública “Complexo Petroquímico de Camaçari”. O Estatuto dessa empresa está previsto no Decreto nº 29.590, 29/04/1983, cujo art. 1º prevê a natureza jurídica, estatuinto que se trata de “uma empresa pública, com capital exclusivo do Estado da Bahia, personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo – SIC”. Esta empresa Complexo Petroquímico de Camaçari tinha como finalidade “prover a infraestrutura básica da área reservada ao Polo Petroquímico de Camaçari, especialmente no que

⁸ O primeiro complexo petroquímico estava localizado à época no município de Cubatão, no Estado de São Paulo (SPINOLA, 2007). Até 1983, por força deste complexo petroquímico, Cubatão era conhecida como a cidade mais poluída do mundo, sendo chamada de “Vale da Morte” (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39204054> Acesso em 13/08/2020).

diz respeito a transporte, energia, saneamento, abastecimento de água e apoio social, bem como estimular a implantação de indústrias e promover a venda de lotes de terrenos para fins industriais e correlatos, em harmonia com as diretrizes da política de desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador” (art. 4º). A título de informação, essa empresa foi extinta em 16/10/1992⁹ (BAHIA, 1983).

Menezes (2020) esclarece que a formação do Complexo Petroquímico de Camaçari - COPEC se deu através de um modelo tripartite, com recursos oriundos de “capitais estatais, multinacionais e privados nacionais”, cuja finalidade era estimular o crescimento industrial baiano.

As indústrias químicas e petroquímicas instaladas no Polo Petroquímico de Camaçari demandavam altos investimentos de recursos financeiros, mas, por outro lado, absorviam pouca mão de obra proporcionalmente aos investimentos realizados (GUERRA e GONZALEZ, 2013). O Governo do Estado da Bahia investiu até 1980, o valor à época de Cr\$ 2,1 bilhões em obras de infraestrutura, estando excluídos desses valores os gastos com obras e serviços relativos a água e energia elétrica. Houve também investimentos públicos por parte da Prefeitura Municipal de Camaçari (SIMÕES, 2020).

Tais investimentos levaram à existência, no fim de 1980, de 30 empresas em operação, com a geração de 19 mil empregos diretos e investimentos da ordem de US\$ 3,8 bilhões (BRANDÃO, 1985). Em 1985, as indústrias do Polo respondiam apenas por 14,5% dos trabalhadores alocados nas indústrias baianas (GUERRA e GONZALEZ, 2013). Nos primeiros anos da década de 1990, o Polo Petroquímico de Camaçari, além das indústrias químicas e petroquímicas, tinha também empresas de mecânica e metalurgia. O total dessas empresas representavam à época um investimento total próximo de US\$ 8 bilhões e empregava em torno de 24 mil trabalhadores diretos (GUERRA e GONZALEZ, 2001).

⁹http://www.certidaoonline.juceb.ba.gov.br/certidao/publico/detalhamentoempresa?id_sqPessoa=889616&id_coSequencial=000&id.coJuntaComercial=29 Acesso em 10/08/2020.

Druck e Franco (2007, p. 931) afirmam que as modificações no campo do trabalho na Região Metropolitana de Salvador decorreram basicamente de 02 (dois) fatores. O primeiro é oriundo da atuação direta do Estado através de suas políticas públicas e econômicas. O segundo perpassa pela atuação direta das empresas através de alterações baseadas em “implementação de novos padrões de organização do trabalho”.

Com o advento do CIA, do Polo e das indústrias de mecânica e metalurgia, a participação do setor secundário no Produto Interno Bruto - PIB da Bahia, que na década de 1960 era de 12% passou para 31,6% em 1980. Este aumento do setor secundário impactou diretamente o setor terciário (comércio e serviços) das cidades da Região Metropolitana de Salvador - RMS, cujo crescimento real passou a ser de 7% ao ano (TEIXEIRA e GUERRA, 2020). A presença dessas indústrias impactou também a educação no Estado, com a transformação do antigo Liceu Industrial de Salvador em Escola Técnica Federal da Bahia - ETFBa em 1965, quando foram criados os cursos de eletrotécnica e mecânica, voltados para suprir esse mercado de trabalho. Nos anos de 1970, a ETFBA se firmou como um centro de excelência em formação de profissionais voltados para atender a Petrobras, as indústrias do CIA e do Polo, através dos cursos de edificações, eletrônica, eletrotécnica, estradas, geologia, instrumentação industrial, mecânica, metalurgia e química¹⁰. Eu mesma sou oriunda da ETFBa. Meu curso de 2º (segundo) grau foi em Instrumentação Industrial, hoje denominado Automação Industrial. Ingressei na Escola Técnica em 1978 e saí em 1981, porque o curso técnico tinha duração de 04 (quatro) anos, 01 (um) ano a mais que aos demais cursos secundários. Toda a minha formação acadêmica e formação comportamental foram voltadas para o trabalho na indústria. Nós alunos éramos obrigados a fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive de guarda-pó e crachá, para que quando chegássemos para trabalhar nas indústrias já estivéssemos acostumados com essas práticas. Infelizmente, não pude trabalhar na área de instrumentação industrial porque fui vítima de sexismo, sendo impedida de estagiar em uma indústria do Polo Petroquímico pelo fato de ser mulher, sob o argumento de que eu era “tão bonitinha”, que era “mais fácil arranjar um casamento, do que um emprego”. Mas a formação acadêmica foi de excelente

¹⁰ <https://portal.ifba.edu.br/institucional/historico/memorial/historia-do-ifba> Acesso em 14/10/2021

qualidade, me permitindo passar para o curso de Direito na Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Após a implantação do Polo Petroquímico, houve um crescimento de arrecadação dos tributos no Estado da Bahia. Em 1975, da arrecadação total do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, a arrecadação da indústria correspondia a 30,4%. Em 1985, a parcela de arrecadação da indústria no ICM aumentou para 55,8%, sendo que deste número, 64,1% era da indústria petroquímica (TEIXEIRA e GUERRA, 2020). Ou seja, entre 1975 e 1985 houve um crescimento de 300% da arrecadação do ICM referente à indústria. Em 1980, as empresas instaladas no Polo participavam com 31% do Valor Bruto da Produção do Estado da Bahia. Esses dois números demonstram a importância das indústrias do Polo no cenário econômico da Bahia no período referido, que juntamente com a infraestrutura existente que permite a conexão com as indústrias da região Sudeste, fez atrair investimentos de fora do Estado (UDERMAN, 2007).

O avanço ocorrido no parque industrial baiano não foi suficiente para trazer para o Estado empresas destinadas à produção de bens finais. Como já acima mencionado, a Bahia se caracterizou como produtora de bens intermediários, devido ao fato de que, à época da implantação do polo petroquímico, a economia brasileira era fechada e a alta tecnologia fazia parte das empresas estrangeiras que se dedicavam à produção final. Estas empresas estrangeiras vieram para o Brasil, mas optaram por se instalarem na região Sudeste do País, onde havia uma melhor infraestrutura, mão de obra melhor qualificada e proximidade com o mercado consumidor. Entretanto, esta característica das indústrias químicas e petroquímicas do Polo não significou um prejuízo para o Estado da Bahia; ao contrário, nos anos de 1981 a 1983 houve um crescimento econômico do Estado, enquanto havia uma queda na economia do País. Isto se deu porque, mesmo o mercado interno não tendo absorvido a produção baiana, as indústrias aqui instaladas conseguiram exportar boa parte da sua produção (MENEZES, 2020).

Desde que foi instalada na Bahia, a indústria petroquímica sempre se destacou como o seguimento industrial mais proeminente. Contudo, no início da década de 90,

as indústrias localizadas na área do Polo Petroquímico de Camaçari não apresentaram crescimento econômico, ficando na estagnação, mesmo após os investimentos feitos para ampliar a sua capacidade de produção. Na realidade, a estagnação ocorreu para todo o setor petroquímico brasileiro, dificultando o consumo de toda a produção e também pelo ingresso no país de produtos importados em decorrência da abertura econômica promovida pelo Governo Collor. Por outro lado, as exportações, que foram a grande saída no início dos anos 80, passaram por dificuldades em decorrência da existência no mercado internacional de produtos petroquímicos oriundos de outros países e também pelo fato do Brasil reduzir os incentivos e subsídios que existiam para as exportações (TEIXEIRA e GUERRA, 2020 e PESSOTI, PESSOTI e SILVA, 2000).

Teixeira e Guerra (2020) apontam a grande importância da instalação no Estado da Bahia das indústrias do Polo Petroquímico, mas que, mesmo assim, não foram suficientes para atrair para o Estado indústrias que se dedicassem a produtos finais que utilizassem como produtos intermediários os fabricados aqui na Bahia. Os Autores afirmam que o grande impacto decorrente do Polo foi nos setores de comércio, transporte e construção civil.

Outro ponto levantado por Teixeira e Guerra (2020) é que o planejamento das indústrias instaladas no Polo Petroquímico era feito fora do País, tendo o Estado da Bahia pouquíssima margem de atuação, cabendo a este pressionar o Governo Federal e assegurar a infraestrutura para a possibilidade de ampliação do Polo que se avizinhava. Foi o que o Governo do Estado fez ao conseguir junto ao Governo Federal a ampliação da Refinaria Landulfo Alves, cuja conclusão ocorreu em 1998, permitindo a duplicação da capacidade da refinaria, fazendo com que a Bahia precisasse importar muito pouca quantidade de nafta.

Em 1991, o Centro de Projetos e Estudos publicou um relatório onde apontava o pequeno peso que o Polo Petroquímico representava na economia baiana, sendo um dos motivos a não existência de indústrias que produzissem bens finais que utilizassem como bens intermediários os fabricados no Polo. Isto porque, os produtos finais, por passarem por maiores processos de transformação têm um maior valor

econômico; enquanto que, produtos intermediários alcançam menores preços no mercado. O advento para a Bahia de indústrias dedicadas à produção de bens finais também atrairia um mercado de “peças, componentes e embalagens”. Como a Bahia representava 40% do mercado nordestino e 16,5% do mercado nacional, teria condições de fomentar a instalação de empresas que se dedicassem à produção de bens finais nos setores de “têxtil e confecções, mobiliário, calçados, alimentos, bebidas, produtos de higiene, materiais de construção etc” (TEIXEIRA e GUERRA, 2020).

Toda a década de 90 transcorreu e as indústrias de bens finais não vieram para a Bahia. A situação econômica que o Brasil vivia antes do advento do Plano Real, a política macroeconômica após a implantação do Plano Real, as crises da Rússia e dos outros países da Ásia, ao lado da abertura econômica promovida desde o Governo Collor, que afetou profundamente as empresas localizadas no Sudeste do País, que tiveram que investir em modernização para poder fazer frente aos produtos oriundos de outros Países, todos esses fatores em conjunto não permitiram que as indústrias de bens finais se instalassem aqui na Bahia. Se faz necessário também apontar que não havia mais por parte do Governo Federal qualquer política de estímulo regional que fomentasse a vinda de tais indústrias para o nosso Estado, sem falar na concorrência do MERCOSUL - Mercado Comum do Sul (TEIXEIRA e GUERRA, 2020 e PESSOTI, SAMPAIO e SPINOLA, 2008).

Torres (2008) explica que a mudança orçamentária brasileira, juntamente com a quase extinção do estado de bem-estar social, levou-se a não mais utilizar os incentivos fiscais e as renúncias de receitas como instrumento de desenvolvimento econômico.

Em 1994, os produtos oriundos da indústria petroquímica brasileira apresentaram uma melhora de preços, tanto no mercado interno como no mercado internacional, tendo alguns produtos fabricados nos polos petroquímicos instalados no Brasil chegando a alcançar o dobro do valor em apenas 01 (um) ano. Tal cenário de melhora dos preços nos mercados nacional e internacional desencadeou a ideia

de duplicar o Polo Petroquímico do Sul¹¹ e instalar um novo polo petroquímico no Estado do Rio de Janeiro, o que assustou alguns estudiosos baianos pelo receio das empresas petroquímicas baianas perderem participação nos mercados. Até porque, o Polo não tinha condições de absorver novos empreendimentos, mas apenas obter recursos para manutenção, quando muito, alguns poucos investimentos em indústrias de segunda geração (TEIXEIRA e GUERRA, 2020).

Como apontam Pessoti, Sampaio e Spinola (2008), o início da década de 1990 apresentou um cenário nacional recessivo, tendo a indústria de transformação baiana apresentado uma queda de 10% nos anos iniciais de 1990 e 1991. Mas logo a economia baiana começou a apresentar recuperação antes mesmo da economia nacional. No ano de 1992, a indústria de transformação da Bahia cresceu em 5,8%, o que ajudou o PIB do Estado a apresentar crescimento de 1,34% entre os anos de 1990 a 1995.

Associada à crise econômica dos anos iniciais da década de 1990, o aumento da competitividade, o investimento maciço em tecnologia da informação e a busca cada vez maior de lucro, levou as empresas do Polo Petroquímico de Camaçari a efetuarem a demissão de trabalhadores executivos, gerentes e profissionais de nível superior, em regra, ocupantes de cargos intermediários na hierarquia funcional dessas empresas. Os ocupantes dos altos cargos direcionais e os trabalhadores ligados diretamente à planta de produção não foram afetados. Os atingidos foram os pertencentes à classe média que possuíam um cargo com bons salários e privilégios que lhes rendiam um padrão de vida elevado. Para tais empresas, era mais vantajoso obter lucros elevados no mercado financeiro do que manter postos de trabalhos ocupados, objetivando manter o “exército de reserva”, que passou a agregar a classe média aos já tradicionais “trabalhadores tradicionalmente despossuídos” (REZENDE e CARVALHO, 2005).

O histórico da industrialização no Estado da Bahia, a partir da década de 1950, demonstra que as indústrias que se instalaram no nesse território, quase em sua totalidade são oriundas de outros Entes da Federação, fruto de capital de fora do

¹¹ Localizado no Estado do Rio Grande do Sul <<http://www.falecomopolo.com.br/polo>> Acesso em 20/08/2020

Estado ou até do Exterior, que para aqui vieram por força de alguma atração externa, como estímulos do Governo Federal, como ensinam Francisco Teixeira e Oswaldo Guerra (2020, p. 276), ao esclarecerem que o processo de industrialização baiano é marcado “por uma dinâmica exógena e espasmódica”.

Como será apresentado mais à frente nesta Tese, no momento em que cessaram os estímulos, muitas empresas foram embora para outros Estados que lhes concederam maiores benefícios, ou simplesmente, fecharam as portas, demonstrando a falta de compromisso com o desenvolvimento do Estado da Bahia.

Outro ponto a considerar é que nos textos apontados não ficou demonstrado que as indústrias que se instalaram na Bahia dos anos de 1950 ao início dos anos de 1990 tinham qualquer tipo de preocupação em gerar empregos e renda local, de forma a propiciar o desenvolvimento com qualidade de vida para o povo baiano. Houve geração de emprego, em quantidade considerável, afetando diretamente a Região Metropolitana de Salvador, até porque as fábricas para operarem precisam de trabalhadores.

Entretanto, restou demonstrado que a geração e a preservação do emprego e da renda não faziam parte dos objetivos principais das indústrias que se instalaram no Estado da Bahia no período retro analisado, vez que, quando surgiram novas ferramentas tecnológicas, não houve qualquer hesitação em gerar desemprego em massa, causando nos trabalhadores demitidos várias tragédias pessoais e familiares. Rezende e Carvalho (2005) apresentam as diversas consequências danosas de demissões injustificadas, dentre elas a de um jovem engenheiro de manutenção de 48 anos, cuja perda do seu emprego, em decorrência de uma reestruturação de uma empresa do Polo Petroquímico de Camaçari, o levou à morte por suicídio.

CAPÍTULO 2 A POLÍTICA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E A PARTICIPAÇÃO NA GUERRA FISCAL COMO INSTRUMENTO DE ATRAÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E GERAÇÃO DE EMPREGO

Os principais doutrinadores brasileiros dedicados ao estudo do Direito Tributário e do Direito Financeiro possuem suas próprias concepções de incentivos fiscais e financeiros, apresentando a diferenciação entre ambos.

O Mestre Edvaldo Brito (2016) ensina que os incentivos fiscais e os incentivos financeiros são manifestações do direito premial, que é composto por normas jurídicas que são utilizadas como instrumento para intervenção no domínio econômico objetivando a manutenção do bem-estar social. Entretanto, esses incentivos não se confundem entre si. O Autor diferencia os incentivos fiscais e os estímulos fiscais, esclarecendo que ambos estão no campo do direito tributário e são instrumentos utilizados para liberar o sujeito passivo do cumprimento da obrigação tributária, fazendo com que esse não seja caracterizado como devedor do tributo. O Professor apresenta a seguinte definição dos incentivos fiscais:

Os *incentivos* fiscais consistem em providência de natureza tributária, pela qual o titular do crédito tributário exclui a sua exigibilidade, no todo ou em parte (*isenção; isenção/redução*), a fim de que o valor excluído seja revertido, direta ou indiretamente, pelo beneficiário, em objeto de interesse público. Nesse caso, por conseguinte, o crédito tributário poderá traduzir-se em recursos oriundos de um empreendimento para aplicação em outros de titularidade *diversa* (BRITO, 2016, p. 429).

Tanto os incentivos fiscais quanto os estímulos fiscais são modalidades de exclusão do crédito tributário. Nos estímulos fiscais ocorre uma atenuação da regra tributária, de forma que haja uma desoneração dos recursos próprios do contribuinte, para que este possa ficar com os valores em mão. Prof. Edvaldo Brito (2016) esclarece:

Os estímulos fiscais têm esses mesmos caracteres, diferenciando-se, apenas, quanto à aplicabilidade dos recursos financeiros oriundos de um empreendimento, considerando que eles devem ser revertidos no financiamento do próprio empreendimento (BRITO, 2016, p. 429).

No tocante aos estímulos financeiros, o Prof. Edvaldo Brito (2016) esclarece que se tratam de fomento que não tem natureza jurídica tributária, porque os recursos financeiros podem ser originários de fontes diversas daquela que obterá o financiamento, nos seguintes termos:

Os “*financeiros*” são, juridicamente, disciplinados pelas normas de regência dos *negócios*, editadas no campo do direito privado, entrando o Estado, na relação jurídica *stricto sensu* desse ramo do direito, “atuando na economia privada, usando os bancos oficiais e bancos particulares para conceder financiamentos, facilidades creditícias a juros baixos, subsidiados a tomadores cujas atividades desejam encorajar (BRITO, 2016, p. 737).

Carvalho (2014) afirma que os tributos possuem as funções fiscal e extrafiscal. A fiscalidade é caracterizada quando o tributo tem a função de arrecadar recursos para o Erário, atuando para que os contribuintes recolham os seus tributos devidos em decorrência da realização do fato gerador. Já a extrafiscalidade aparece quando o tributo não exerce a sua função precípua de arrecadar recursos, mas é utilizado para outros fins, objetivando atender interesses sociais, políticos e econômicos. Os benefícios fiscais são instrumentos da extrafiscalidade.

Os benefícios fiscais configuram um estímulo de índole econômica, introduzido pelo Poder Público, para que se tenha o exercício de determinadas atividades privadas, consideradas relevantes pelo legislador e que propiciem atingir os objetivos extrafiscais. Dentre eles, podemos citar: i) a redução das desigualdades regionais; ii) promoção do emprego, especialmente em áreas onde o desemprego é grande, ou haja carência de empregos a certas categorias de trabalhadores; iii) a captação de investimentos a fim de promover a atividade econômica e empresarial em determinadas regiões do País; iv) o fomento das exportações, entre outros (CARVALHO, 2014, p. 40-41).

José Eduardo Soares de Melo assim se refere aos incentivos fiscais:

O Poder Público estabelece situações desonerativas de gravames tributários, mediante a concessão de incentivos e benefícios fiscais, com o natural objetivo de estimular o contribuinte à adoção de determinados comportamentos, tendo como subjacente o propósito governamental à realização de diversificados interesses públicos (MELO, 2003, p. 267).

O Prof. Souto Maior Borges (2000, p. 97) utiliza as expressões incentivos tributários e incentivos financeiros. Os incentivos tributários acontecem “no interior da relação tributária”, ocorrendo a abolição do recolhimento do imposto ou de qualquer

outro meio de “extinção das obrigações tributárias”. Por outro lado, os incentivos financeiros acontecem “após a extinção da obrigação tributária”, ocorrendo na receita pública.

2.1 OS INCENTIVOS FISCAIS UTILIZADOS PELO ESTADO DA BAHIA NA GUERRA FISCAL E A EXIGÊNCIA DE GERAÇÃO DE EMPREGO COMO CONTRAPARTIDA

A Lei Complementar nº 24/1975 apresenta algumas espécies de incentivos fiscais e financeiros. No art. 1º são listados: a isenção; a redução da base de cálculo; a devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros; os créditos presumidos; e quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no ICMS, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus. A listagem continua no art. 10 que cita a anistia; a remissão; a transação; a moratória; o parcelamento de débitos fiscais; e a ampliação do prazo de recolhimento do ICMS.

Nos programas de atração voltados para as indústrias, o Estado da Bahia se utiliza basicamente dos benefícios fiscais do crédito presumido e do diferimento como instrumentos de atração para o território baiano, mas também recorre à redução de base de cálculo em alguns programas.

O ICMS é regido pelo princípio constitucional da não cumulatividade, estatuído no art. 155, § 2º, inciso I da CF de 88, pelo qual o imposto “será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal”. Um contribuinte quando vai apurar o ICMS em um determinado mês, lança a débito as suas operações de saída tributadas pelo imposto e lança a crédito todos os créditos do imposto que recebeu relativos às operações anteriores. Sobre o valor total dos débitos, o contribuinte abate

o valor total dos créditos recebidos. Com esta operação, ele encontra o valor do ICMS a ser recolhido em um determinado mês.

O benefício do crédito presumido é um crédito escritural, fictício, que o contribuinte do ICMS beneficiário, autorizado por lei, lança no Livro Registro de Apuração do ICMS, na coluna Crédito, no campo Outros Créditos. Neste caso, para encontrar o valor do ICMS devido, o contribuinte utiliza tanto o valor do crédito recebido de operações anteriores quanto o valor do crédito presumido e abate ambos do valor total do débito do imposto. Assim, o valor do imposto a recolher será bem menor do que seria devido se não tivesse o benefício, inclusive, havendo situações em que não há qualquer valor do ICMS a recolher.

É forçoso desde logo estabelecer que o conceito de crédito presumido aqui utilizado é em sentido diverso do apresentado pelo Prof. Edvaldo Brito. No entender do Mestre, o conceito de crédito presumido está intrinsecamente associado ao princípio da não-cumulatividade.

Por conseguinte, nos casos em que essa *operação* anterior for promovida sob o efeito da exclusão do crédito (*isenção*) ou sob o da sua exclusão do campo de incidência (*imunidade*), esse *crédito* há de ser *presumido*, a fim de ser assegurado o *princípio da não cumulatividade*, porque a tributação, em fase de *operação* posterior à de exclusão, tomando-se por base o valor total, incluído o da fase de exclusão, resultaria em alcançar valor já liberado da incidência, quando somente é permitido tributar-se, em *operação* posterior, o valor acrescido ou agregado e este é representado, apenas, pelo valor dessa operação posterior (BRITO, 2016, p. 734).

Nesta Tese, o conceito de crédito presumido é tomado no sentido de um benefício fiscal que se apresenta na forma de um percentual fixo que é lançado a crédito em favor do contribuinte do imposto (FERREIRA e PAULINO, 2004).

Martins (2007) entende também que o crédito presumido não é um crédito real; é um crédito fictício, que visa diminuir a carga tributária, a fim de compatibilizá-la com a realidade vigente para um determinado segmento econômico, vez que o tributo não tem apenas a função arrecadatória, mas também estimular o desenvolvimento econômico e a realização da justiça social.

Oliveira Júnior (2016) vê o crédito presumido como uma redução tributária indireta que é executada no momento em que é apurado o *quantum debeatur*, sendo mais utilizado nos tributos que estão sob a égide do princípio da não-cumulatividade. O crédito presumido é concedido pelo ente tributante em substituição ou juntamente com os créditos normais, para que, ao abater esses valores dos débitos referentes às operações de saída realizadas pelos contribuintes, haja uma redução do tributo devido.

O crédito presumido pode se apresentar em naturezas jurídicas diversas. Pode se apresentar como subsídio ou subvenção, assumindo um caráter financeiro. Em outro momento configura-se com natureza tributária, quando aparece como mera redução da base de cálculo. O crédito presumido também é utilizado para disfarçar verdadeiras isenções totais, quando zera a carga tributária (OLIVEIRA JÚNIOR, 2016).

Este último foi o procedimento adotado pelo Estado da Bahia que, para atrair as indústrias para seu território, chega a utilizar percentuais de 90% e 100% de crédito presumido, como se verá no DESENVOLVE e no PROAUTO, respectivamente. Entretanto, ao optar pelo crédito presumido a indústria beneficiada o faz abrindo mão da utilização dos demais créditos.

O outro benefício fiscal muito utilizado pelo Estado da Bahia nos seus programas de atração é o diferimento, que é aplicado em tributos plurifásicos, regidos pelo princípio da não cumulatividade, como é o caso do ICMS. O diferimento não tem previsão expressa no CTN. Alguns doutrinadores entendem que se trata de uma isenção condicionada, estando inserido na previsão do art. 178 do CTN. Para outros, o diferimento se apresenta como hipótese de não incidência ou como uma espécie de substituição tributária (OLIVEIRA JÚNIOR, 2016).

Melo (2003, p. 245) entende o instituto do diferimento no sentido de que “Constitui uma técnica impositiva de deslocamento de exigência do tributo para momento posterior à ocorrência do originário fato gerador, com a imputação da responsabilidade de seu recolhimento a terceiro”.

A Lei nº 7.014/1996, que instituiu o ICMS no Estado da Bahia, apresenta uma definição precisa sobre o que é o diferimento, ao dizer que:

Art. 7º Dar-se-á o diferimento quando o lançamento e o pagamento do imposto incidente sobre determinada operação ou prestação forem adiados para uma etapa posterior, atribuindo-se a responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido ao adquirente ou destinatário da mercadoria, ou ao usuário do serviço, na condição de sujeito passivo por substituição vinculado a etapa posterior (BAHIA, 1996).

O instituto do diferimento é uma modalidade de Substituição Tributária, em que há a postergação do lançamento e pagamento do ICMS para um momento futuro, ocorrendo um deslocamento do fato gerador do imposto. O diferimento é também denominado de substituição tributária “para trás” porque, quem realiza a operação de venda, o remetente, é o contribuinte substituído, e o destinatário da mercadoria, o adquirente, é o contribuinte substituto, responsável pelo recolhimento do ICMS (MATTOS, 2006).

Hugo de Brito Machado (2015) entende que o diferimento não é uma isenção e nem é uma hipótese de não incidência. Na visão do Professor, o diferimento é um mero adiamento, em que o efeito da norma tributária é postergado para um momento futuro, ocorrendo geralmente em impostos plurifásicos.

Nas saídas amparadas pelo benefício do diferimento, a nota fiscal emitida para acobertar a operação ou prestação é emitida sem destaque do ICMS, mesmo a operação sendo tributada. O que ocorre é a postergação do lançamento e do pagamento do imposto, cuja responsabilidade é transferida para outro contribuinte (FERREIRA e PAULINO, 2004).

Melo (2003) informa que o diferimento é para ser aplicado em “operações de pequeno porte”, como aquelas que envolvem pequenos produtores rurais, que em regra não se constituem como empresa, muitas vezes sem estabelecimento, com produtos agropecuários como algodão, café cru, feijão, dentre outros, geralmente em estado *in natura*. O Estado da Bahia, diversamente do entendimento do Prof. José Eduardo Soares de Melo, utiliza o benefício do diferimento nos programas de atração

para beneficiar grandes empreendimentos industriais, principalmente nas aquisições de bens do ativo imobilizado.

Para Nóbrega (s.d.), o diferimento não é gasto tributário, porque não é redução do imposto, mas sim, postergação do momento do pagamento. Entretanto, no caso específico dos programas de atração do Estado da Bahia que serão apresentados nesta Tese, dos quais trataremos no próximo capítulo, observa-se desde já que, além de estatuir o diferimento, pelo qual se dá o adiamento da incidência do ICMS para momento futuro, quando chega este momento em que o imposto deveria ser recolhido, há previsão de hipótese de dispensa do lançamento e do pagamento do imposto e, neste caso, ocorre uma desoneração tributária que se caracteriza como um gasto tributário.

É o caso do Programa DESENVOLVE, que no seu Decreto nº 8.205/2002, o art. 2º, inciso I prevê que há o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo nas operações de importação de bens do exterior; nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado; e nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas. O § 6º deste art. 2º concede outra benesse, estabelecendo que “fica dispensado o lançamento e o pagamento do imposto diferido se a desincorporação dos bens de que trata o inciso I deste artigo ocorrer após o segundo ano de uso no estabelecimento”. Em assim sendo, a indústria beneficiada não recolherá o ICMS incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado.

O terceiro incentivo fiscal utilizado nos programas de atração pelo Estado da Bahia é a redução de base de cálculo. Em regra, a redução de base de cálculo, semelhantemente ao crédito presumido, é fixada em percentual, que aplicada sobre a base de cálculo a reduz, de forma que, ao aplicar a alíquota do ICMS sobre a base de cálculo reduzida, ocorre a diminuição do valor devido a título do imposto. Em outros momentos, a legislação apresenta o benefício não em formato de percentual, mas dispõem que a base de cálculo seja reduzida de tal forma que, a carga tributária corresponda a um determinado valor, cabendo ao contribuinte fazer o cômputo do

percentual que deve ser aplicado sobre a base de cálculo a fim de encontrar a carga tributária determinada na legislação.

Ferreira e Paulino (2004, p. 29) definem o benefício da redução de base de cálculo como “uma regra de diminuição de tributação estabelecida por meio de norma estadual que beneficia operações ou prestações específicas, reduzindo em determinado percentual o valor que serve de base para cálculo do ICMS”.

A redução de base de cálculo só é considerada como um incentivo fiscal se a norma que estatui o benefício for uma exceção, ou seja, se a norma que o concede preveja uma base de cálculo inferior à regra geral (OLIVEIRA JÚNIOR, 2016).

Como se verá mais à frente, o Estado da Bahia utiliza o benefício da redução de base de cálculo nos programas de atração Polo de Informática de Ilhéus e no Crédito Presumido.

Além dos incentivos fiscais, o Estado da Bahia também utiliza os incentivos financeiros em seus programas para atrair indústrias para o território baiano. Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/ 2000, as espécies de incentivos financeiros são a subvenção, o subsídio e a restituição de tributo a título de incentivo.

Para o Prof. José Souto Maior Borges (2000), os incentivos financeiros se inspiram no regime jurídico contratual de direito público, em que a atuação do Estado se dá de forma indireta através dos bancos oficiais, mediante a concessão de financiamentos, redução de juros, facilidades na concessão de créditos, dentre outros.

Da análise dos programas de atração de indústria existentes no Estado da Bahia encontramos a presença do benefício financeiro da restituição de tributo a título de incentivo no PROAUTO e no DESENVOLVE, como se verá mais adiante.

A restituição de tributo a título de incentivo é um benefício financeiro, e não tributário, que atua no campo da despesa, devendo constar no orçamento antes da

sua concessão. É uma obrigação de caráter financeiro estabelecida por uma lei. A restituição é mais vantajosa do que os benefícios fiscais porque, ao aparecer claramente no orçamento, está sujeita ao controle contábil, financeiro e ao princípio da economicidade (TORRES, 2008).

Henriques (2010) entende que a restituição de um tributo pago, na prática, tem o mesmo efeito da remissão, surgindo assim a dúvida se nesta hipótese ocorreria uma renúncia de receita. Este Autor aponta também que há uma corrente doutrinária que pensa de modo divergente no sentido de que, feito o recolhimento do tributo, com os recursos entrando nos cofres públicos, acaba a possibilidade de se conceder qualquer benefício fiscal no tocante a esta obrigação, vez que a destinação dos recursos públicos é afeita ao Direito Financeiro, sendo regidos por princípios próprios da questão orçamentária. Portanto, por ser uma renúncia de receita, deve constar no orçamento e, conseqüentemente, deve ter a aprovação pelo Poder Legislativo.

Oliveira Júnior (2016) comunga do pensamento de que a devolução de tributo está no campo do Direito Financeiro, vez que opera sobre os cofres públicos, em função de já ter havido o recolhimento do tributo, sendo parte dos benefícios que incidem sobre a despesa, e não sobre a receita.

Os incentivos fiscais e financeiros são os principais instrumentos utilizados pelos Estados e pelo Distrito Federal para atrair empresas para os seus territórios dentro do ambiente da guerra fiscal, sendo que os incentivos fiscais são mais utilizados do que os financeiros, porque estes últimos são mais visíveis dentro do orçamento dos Entes da Federação.

Um dos argumentos utilizados na defesa da guerra fiscal é que a concessão dos incentivos fiscais não causa qualquer prejuízo na arrecadação do Estado, porque antes das indústrias virem a se instalar, o Estado não tinha essa receita. Com a vinda das novas indústrias, em decorrência dos incentivos fiscais que concedem a desoneração total do ICMS, o Estado apenas vai continuar a ficar sem essa receita. São os denominados benefícios fiscais a custo zero.

Henriques (2010) entende os benefícios fiscais a custo zero como aqueles concedidos a novas empresas que venham a se instalar no território do ente tributante. É denominado a custo zero porque as novas empresas não geravam qualquer arrecadação e vão continuar a não gerar, não ocasionando renúncia de receita. São benefícios voltados para aqueles que não são contribuintes do imposto naquele determinado Ente, mas que passará a ser atraído pelo benefício fiscal. Efetivamente, há o retorno tributário porque, quando o Ente dá um benefício fiscal para uma empresa que não era seu contribuinte e ela se instala no seu território, continua sem recolher o imposto, mas por conta dela outras empresas vão passar a pagar mais ICMS.

Martins (2001) entende que o incentivo a custo zero não deve se submeter à rigidez das normas orçamentárias, porque não têm impacto no orçamento público e funciona como um estímulo à atração de investimentos para as regiões menos desenvolvidas que irão gerar empregos e receitas futuras. Com isso, não se aplica a regra constante no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Bevilacqua (2013) afirma que a Lei de Responsabilidade Fiscal não faz distinção entre os incentivos fiscais onerosos e os incentivos fiscais a custo zero. A lei orçamentária trabalha com previsão de receita e o investimento é potencial, acabando por impactar no orçamento estatal, porque essa receita não chega a entrar nos cofres públicos. Deve ser considerado também que há gastos por parte do Estado, vez que para a instalação de uma empresa é necessário a construção de estradas, ruas para ter acesso ao estabelecimento, além do uso de infraestrutura pública, como esgoto, tubulação de água, posteamento para transmissão de energia elétrica, causando também impactos no meio ambiente com aumento da poluição, aumento de demandas sociais etc., que acabam por impactar nos cofres públicos.

Henriques (2010) também entende que a norma excepcional constante no art. 151 da CF de 88 justificaria a não aplicação do art. 14 da LRF, vez que os incentivos fiscais visam promover o desenvolvimento regional sem causar impactos na arrecadação. Efetivamente, os benefícios fiscais a custo zero devem obedecer aos princípios constitucionais tributários, bem como os princípios constitucionais financeiros, entre estes o da transparência e o do equilíbrio financeiro.

Por fim, Henriques (2010) entende que, na avaliação da concessão do benefício fiscal a custo zero, deve-se verificar se realmente haverá crescimento das finanças públicas em decorrência de receitas oriundas de outras empresas que vieram por conta da empresa beneficiada, o aumento do consumo por parte dos seus trabalhadores, mas também há que se considerar a continuidade da empresa no território do Ente tributante quando expirar ou revogar o benefício, ou se a empresa irá fechar as portas.

Os incentivos fiscais e financeiros estão previstos nas normas que preveem os programas de atração. Como se tratam de normas jurídicas, a sua previsão é feita de forma genérica e abstrata. A efetivação no mundo material se dá através dos Protocolos de Intenções que são celebrados entre o ente tributante e a empresa beneficiada. Nos Protocolos de Intenções firmados na Bahia são estabelecidos os benefícios fiscais, os benefícios financeiros (se a legislação prever) e os benefícios de infraestrutura que serão concedidos pelo Estado. São estabelecidas também nos Protocolos de Intenções as contrapartidas que serão prestadas pela empresa, principalmente a instalação da indústria e a estimativa do número de empregos diretos que irá gerar em consonância com o investimento financeiro e o porte do projeto industrial.

No entendimento do Prof. Edvaldo Brito (2016), os Protocolos de Intenções são acordos bilaterais, sinalagmáticos, que criam direitos e obrigações para ambas as partes. Seguindo o ensinamento do Professor, para o Estado há o dever de conceder os benefícios fiscais, benefícios financeiros e benefícios de infraestrutura e o direito de ter instalada uma indústria que traga benefícios econômicos e sociais para a população, gerando emprego e renda. Para a empresa há o direito de obter os benefícios de infraestrutura como terreno, estradas, ruas, sistema de tubulação de água, posteamento para energia elétrica, dentre outros. A depender do programa de atração, a indústria tem direito aos benefícios fiscais e os benefícios financeiros. Por ser sinalagmático, é dever da indústria instalar o estabelecimento no território de ente federativo e gerar empregos diretos na quantidade fixada no Protocolo de Intenções.

Como afirma Carvalho (2014), além de estimular o desenvolvimento de determinadas regiões e, conseqüentemente, reduzir as desigualdades sociais e econômicas, uma das finalidades precípuas dos benefícios fiscais é a geração de emprego, principalmente naquelas áreas onde há um alto índice de desemprego ou onde seja necessário fomentar a geração de empregos para determinadas categorias de trabalhadores.

Para implantação de uma indústria é necessário fazer um projeto no qual são estabelecidos detalhes do seu funcionamento, sendo que um dos principais elementos é o número de empregados necessários para que possa operar. Assim, quando a empresa firma o Protocolo de Intenções e coloca entre seus deveres a geração de uma determinada quantidade de empregos, não o faz de forma aleatória, mas sim, em decorrência de um estudo elaborado com base em critérios técnicos. Por isso, a empresa tem o dever de cumprir a quantidade de empregos diretos estabelecida no Protocolo, não havendo qualquer argumento plausível para seu descumprimento. Assim, falta de cumprimento do dever de gerar a quantidade de empregos diretos em conformidade com o investimento financeiro e o porte do projeto industrial, fixado no Protocolo de Intenções, se caracteriza como descumprimento de cláusula obrigacional que pode ensejar a revogação dos benefícios fiscais e financeiros concedidos pelo Estado da Bahia.

2.2 A CONTRIBUIÇÃO PARA A DIVERSIFICAÇÃO DA MATRIZ INDUSTRIAL NO ESTADO DA BAHIA E PARA A GERAÇÃO DE EMPREGOS

O Governo do Estado mantém o site Investe Bahia <http://www.investebahia.com/>, ligado à SDE/BA, com o intuito de apresentar a Bahia como um bom ambiente de negócios, onde o investidor pode encontrar oportunidades de investimentos em diversas áreas como agronegócio, infraestrutura, logística, energias renováveis, turismo, cultura, comércio, serviços, saúde, papel e celulose, petróleo, gás, petroquímica, mineração, HPPC (higiene pessoal, perfumaria e cosméticos), calçados e couro, auto, metal mecânico, alimentos e bebidas.

Esse site é fruto de uma exigência do TCE/BA, constante no documento “Auditoria Operacional. Renúncia de Receita do Estado da Bahia. Sumário Executivo”, produzido no ano de 2019. Este documento foi elaborado em decorrência do trabalho de auditoria realizado pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo, no exercício de 2017, cujo resultado faz parte do Processo TCE/009417/2017 (BAHIA, 2019).

A Resolução do TCE/BA nº 013/2019, tendo como Relator o Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza e apreciada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no processo supracitado, apresentou diversas recomendações ao Governo do Estado da Bahia, dentre elas, a seguinte:

b.1) elenque em seu sítio oficial ou formalize um site específico contendo todos os programas de incentivos fiscais do Governo do Estado, disponibilizando links que encaminhem o interessado para as páginas na Internet das Secretarias responsáveis pelos incentivos fiscais, oportunizando o conhecimento dos programas por novos interessados e facilitando a prospecção de novas habilitações. Essa estratégia otimizaria os esforços de divulgação de informações exigidas, já disponíveis ao cidadão; (BAHIA, 2019, p. 37).

O site apresenta a Bahia como um ambiente de negócios mostrando “Por Que Investir na Bahia”, a “Infraestrutura” existente no Estado e “Pesquisa e Inovação” desenvolvida no território baiano. Há também outros aspectos apontados no site como “Ambiente de Negócios”, que trata dos potenciais que o Estado oferece, as “Oportunidades de Negócios” com as atividades desenvolvidas acima citadas, o campo “Mapa de Oportunidades” e “Apoio ao Investidor”, que se desdobra em três tópicos, “Indicadores”, “Como Investir” e “Rede de Parceiros”. A página finaliza com o campo “Quem Investe” onde encontram-se depoimentos de representantes de empresas que optaram por investir na Bahia, como a Paranapanema, BASF, Bridgestone, Boticário, dentre outras.

Ao acessar o site no campo “Mapa de Oportunidades” há, ao lado esquerdo de quem consulta o site, a listagem de atividades econômicas desenvolvidas no Estado e do lado direito está o mapa da Bahia. Ao clicar na atividade econômica, aparece no mapa marcadores indicando os municípios onde estão localizados os estabelecimentos que as desenvolvem. O campo “Oportunidades de negócios” apresenta cada uma das atividades econômicas, sendo que, abaixo de cada uma

delas há a aba “Saiba Mais”, onde o internauta ao premir é direcionado para outra página onde constam diversas informações do setor, dentre elas os municípios onde as empresas estão instaladas e a estimativa de empregos gerados.

O setor de “Alimentos e Bebidas” tem unidades instaladas nos Municípios de Nova Soure, Conde, Alagoinhas, Feira de Santana e Dias D’Ávila. Conforme dados do site, essas atividades respondem por 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento) do PIB industrial baiano, que englobam a produção de cervejas, refrigerantes, água mineral, suco e isotônicos. A produção de cachaça no Estado envolve 1.500 (um mil e quinhentas) empresas formais e cerca de 30 (trinta) mil produtores informais, com geração em torno de 10 (dez) mil empregos formais e cerca de 200 (duzentos) mil informais. A Bahia é o 5º (quinto) Estado produtor de vinho do Brasil, sendo a região do Vale do São Francisco responsável por 20% (vinte por cento) da produção no País.

Para a atividade de “Auto” a indicação é de apenas um município, que é o de Camaçari, entretanto, hoje não há mais produtores para esse setor em decorrência do fechamento da fábrica da Ford na Bahia. No ramo da “Metal Mecânica” encontra-se a Ferbasa - Companhia de Ferro Ligas da Bahia, instalada no município de Pojuca, que detém 100% (cem por cento) da produção no Brasil de aços inoxidáveis. Tem também a Paranapanema, que está localizada em Dias D’Ávila, na área do Polo Petroquímico de Camaçari, que se dedica à produção de cátodos, cobre eletrolítico (com a marca Caraíba), fios, vergalhões, lama anódica, ácido sulfúrico, fundição e refino de cobre primário, produção de semimanufaturados de cobre e suas ligas e transformação do cobre mineral em metal.

Os setores de “Calçados e Couro” englobam os segmentos de indústrias de calçados (de couros ou de materiais sintéticos); artefatos de couro (bolsas, pastas, cintos, dentre outros); curtumes; e as indústrias de componentes para artefatos de couro e calçados. No ano de 2018 abarcavam 147 (cento e quarenta e sete) estabelecimentos industriais no Estado e geravam 27.758 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e oito) empregos diretos. Em 2020, o setor estava distribuído por 40 (quarenta) municípios, sendo que havia mais de 40 (quarenta) empresas incentivadas

e outras 67 (sessenta e sete) espalhadas pela Bahia, totalizando 107 (cento e sete) empresas calçadistas. Neste mesmo ano de 2020, a Bahia representava o 6º (sexto) lugar do País nas exportações de calçados e componentes.

O Grupo DASS, que opera com as marcas Fila e Umbro, com unidades industriais nos municípios de Itaberaba, Vitória da Conquista, Iguaí, Santo Estevão e Santo Antônio de Jesus, emprega de forma direta em torno de 10 (dez) mil trabalhadores.

O site indica que em 30/05/2020 havia previsão de investimentos para o setor de “Calçados e Couro” em torno de R\$ 217,4 milhões (duzentos e dezessete milhões e quatrocentos mil reais), podendo gerar 3.900 (três mil e novecentos) empregos diretos. Seriam 14 (quatorze) empreendimentos, estando 06 (seis) em implantação, com investimentos da ordem de R\$ 48,6 milhões (quarenta e oito milhões e seiscentos mil reais) com a possibilidade de geração 2.050 (dois mil e cinquenta) empregos diretos. Já as ampliações e modernizações envolvem 08 (oito) empreendimentos com recursos de R\$ 168,8 milhões (cento e sessenta e oito milhões e oitocentos mil) e 1.836 (um mil, oitocentos e trinta e seis) empregos diretos. As indústrias dos setores de calçados e couro estão localizadas, predominante, nos municípios de Jequié, Itapetinga, Vitória da Conquista e Alagoinhas.

Em relação ao setor de “Energias Renováveis”, o Estado está em 1º (primeiro) lugar na geração de energia solar e em 2º (segundo) na produção de energia eólica. Alguns dos principais fabricantes e montadores de equipamentos destinados à produção de energia eólica estão instalados na Bahia. As indústrias que têm as suas produções voltadas para os aerogeradores são a GE/Alstom (localizada em Camaçari), a Nordex/Acciona (localizada em Simões Filho) e a Gamesa (localizada em Camaçari). Já as empresas voltadas para a produção de torres são a Torres Eólicas do Nordeste (localizada em Jacobina), a Torrebrás (localizada em Camaçari) e a Wobben (localizada em Juazeiro)¹².

¹² Localizações das indústrias nos Municípios baianos disponíveis no site <http://www.upb.org.br/noticias/bahia-se-beneficia-com-programa-de-investimento-em-energia> Acesso em 19/11/2021

No Estado da Bahia estão instaladas 83 (oitenta e três) indústrias do setor de HPPC, sendo que as maiores são o Boticário e a Kimberly-Clark, ambas localizadas no Município de Camaçari. A fábrica da Kimberly-Clark é responsável pela geração de 430 (quatrocentos e trinta) empregos diretos e 1.300 (um mil e trezentos) indiretos¹³. No dia 18/11/2021, o Grupo Boticário inaugurou o Polo da Beleza Grupo Boticário, na planta instalada em Camaçari, com proposta de investimento de R\$ 600 milhões (seiscentos milhões de reais) até 2023, o que deverá aumentar em torno de 1.000 (um mil) novas vagas de emprego, sendo 350 (trezentas e cinquenta) diretas. Neste Polo serão agregadas as novas fábricas parceiras Aptar, Box Print, Tritec e Vitro¹⁴.

As indústrias do setor “Papel e Celulose” estão localizadas no Extremo-Sul do Estado, abarcando 47 (quarenta e sete) municípios, sendo responsáveis pela geração de mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) empregos diretos e em torno de 12.500 (doze mil e quinhentos) indiretos. A Veracel, que é especializada na produção de celulose, está instalada em Eunápolis, e a Suzano, que produz de forma integrada papel e celulose, se encontra localizada em Mucuri.

O Governo do Estado reativou a Bahiafarma, localizada em Simões Filho, que é o laboratório público destinado a desenvolver e fornecer produtos, bem como prover serviços e inovação tecnológica voltados para a saúde pública em parceria com o SUS – Sistema Único de Saúde. A Natulab, instalada em Santo Antônio de Jesus, se dedica à fabricação de medicamentos, vitaminas e suplementos¹⁵ e possui 1.048 (um mil e quarenta e oito) funcionários. A ITF Chemical, que produz 14 (quatorze) tipos diferentes de IFAs - ingredientes farmacêuticos ativos, dentre eles os oncológicos, antidepressivos, hipertensivos e nutracêuticos, está instalada em Camaçari, gerando 120 (cento e vinte) empregos diretos¹⁶.

Em relação aos setores de “petróleo e gás” e “petroquímico”, estão instaladas no Polo Petroquímico de Camaçari em torno de 90 (noventa) empresas dedicadas às

¹³ <http://www.sde.ba.gov.br/index.php/2013/06/27/fabrica-da-kimberly-clark-e-inaugurada-em-camacari/> Acesso em 19/11/2021

¹⁴ <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/11/18/fabrica-de-cosmeticos-inaugura-novo-polo-em-camacari-na-regiao-metropolitana-de-salvador.ghtml> Acesso em 19/11/2021

¹⁵ <https://natulab.com.br/natulab-e-eleita-uma-das-10-melhores-empresas-para-trabalhar-na-bahia/> Acesso em 19/11/2021

¹⁶ <https://atarde.uol.com.br/coluna/madeinbahia/2176409-itf-chemical-21-anos-de-investimentos-na-bahia-premium> Acesso em 19/11/2021

atividades químicas, petroquímicas, pneus, celulose solúvel, metalurgia do cobre, têxtil, fertilizantes, energia eólica, fármacos e bebidas. No ramo de petróleo, nos municípios de Madre de Deus, Candeias, São Sebastião do Passé, Pojuca, Alagoinhas e Entre Rios, há a refinaria Acelen (antiga RLAM), a central Petroquímica da Braskem e tem também outras empresas independentes na produção de petróleo como a Alvopetro, Gran Tierra, Imetame e PetroRecôncavo.

Consoante os dados informados no site Investe Bahia, destaca-se o quantitativo de empregos gerados, cujo setor de calçados e couros é o que absorve o maior número de trabalhadores diretos. Outro ponto a ser observado é a diversificação da matriz industrial baiana em setores econômicos variados e a distribuição de estabelecimentos industriais por vários municípios no Estado. Entretanto, verifica-se que a maioria das indústrias estão concentradas na Região Metropolitana de Salvador, com ênfase na cidade de Camaçari, na área do Polo Petroquímico, devido à proximidade com a refinaria Acelen, com o aeroporto e o porto de Salvador, além de acesso às rodovias BR-324, BR-101, BR-116 e BA-099 (Estrada do Coco/Linha Verde), o que facilita o escoamento da produção.

CAPÍTULO 3 A RELAÇÃO ENTRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E A GERAÇÃO DE EMPREGO NOS PROGRAMAS DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DO ESTADO DA BAHIA PARA O SETOR INDUSTRIAL

A geração de emprego e renda como decorrência da política de concessão de incentivos fiscais para indústrias instaladas no Estado da Bahia não é fruto exclusivamente da participação na guerra fiscal, mas remonta aos anos de 1960. No Capítulo 1 desta Tese é citada a Lei nº 1.573/1961, que autorizava o Poder Executivo a conceder isenção de todos os impostos estaduais para indústrias baianas pelo período de 06 (seis) anos. O art. 1º desta lei estabelecia que um dos três objetivos de incentivar tais atividades era o de “amparar o mercado de trabalho qualificado”. Os outros dois eram: “aumentar a produção da riqueza” e “corrigir o desequilíbrio entre a riqueza produzida e o consumo, nos mercados internos” (BAHIA, 1961).

O art. 5º da Lei nº 1.573/1961 previa 07 (sete) “favores” para as indústrias que viessem a se instalar no território baiano: a criação de facilidades no encaminhamento de todas as medidas preliminares ao estabelecimento, inclusive junto aos órgãos municipais, regionais ou nacionais; dispensa de formalidades de ordem burocrática para expedição do ato concessivo da isenção tributária; prioridade nos suprimentos de água, de energia elétrica ou de quaisquer bens sob o controle do Estado, essenciais ao desenvolvimento industrial; recomendação de prioridade para obtenção de crédito ou financiamento no Banco do Fomento do Estado S.A.; utilização do FUNDAGRO para conceder aval, participação ou qualquer modalidade usual de garantia ou cooperação; isenção de impostos por período não inferior a seis anos; e garantia, findo o termo de vigência da isenção, do tratamento fiscal específico (BAHIA, 1961).

A isenção de todos os impostos estaduais fixado inicialmente por 06 (seis) anos, previsto no art. 7º, poderia ser prorrogado por até 04 (quatro) anos, sendo que no primeiro ano o benefício era limitado a 60% (sessenta por cento), no segundo ano a 40% (quarenta por cento) e nos terceiro e quarto anos o limite da isenção era reduzido para 20% (vinte por cento). Entretanto, a prorrogação do benefício não era

concedida de forma aleatória. Era necessário que a indústria beneficiada aumentasse a sua produção em, no mínimo, 30% (trinta por cento) em relação à média dos quatro primeiros anos, considerando a data da instalação e a comprovação da melhoria de qualidade do produto (BAHIA, 1961).

Como já apontado no Capítulo 1 desta Tese, o art. 11 previa o benefício financeiro, pelo qual 40% (quarenta por cento) ficava reservado para reinvestimento na indústria após o término do prazo da isenção concedida, no caso em que houvesse prejuízo financeiro demonstrado no balanço e por ocorrência de justa causa, durante o período de até 03 (três) anos (BAHIA, 1961).

Quase todas as regras da Lei nº 1.573/1961 estavam voltadas para conceder benefícios para indústrias novas que viessem se instalar no Estado da Bahia. A exceção estava presente no art. 13 que previa, para aquelas fabricantes de bens de consumo ou de bens de produção, uma carga tributária que não excedesse a de uma indústria localizada em outra Unidade da Federação e que produzisse os mesmos bens (BAHIA, 1961).

Em todo o texto da lei não havia qualquer outra norma que tratasse da geração de emprego, exceto o já mencionado art. 1º, como também não existia previsão de sanção por descumprimento das disposições da Lei nº 1.573/1961 (BAHIA, 1961).

Após 10 (dez) anos, o Estado da Bahia editou uma nova lei concessiva de incentivos fiscais, que foi a Lei nº 2.990, datada de 03 de dezembro de 1971. Esta lei, nos seus arts. 1º, 2º e 3º, autorizava o Poder Executivo a incentivar as indústrias instaladas no Estado da Bahia a partir de 01 de janeiro de 1967, através da redução de 60% (sessenta por cento) do ICM a recolher, durante o prazo máximo de 05 (cinco) anos. Autorizava também o Poder Executivo a conceder às indústrias que não receberam o incentivo anterior o benefício de redução de até 30% (trinta por cento) do ICM (BAHIA, 1971).

Esta lei estabeleceu a seguinte sistemática para as indústrias beneficiárias dos estímulos concedidos. As indústrias deveriam depositar o valor corresponde ao ICM

que foi reduzido no Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A - DESENBANCO. Após um determinado prazo, fixado em regulamento, as indústrias beneficiadas recebiam o valor depositado de volta se ocorresse a aprovação do projeto de investimento pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial (BAHIA, 1971, art. 4º, § 1º).

Entretanto, o art. 1º da Lei nº 4.003/1982, modificou a redação do § 1º do art. 4º, para estabelecer novos requisitos para que as empresas pudessem ter a liberação dos recursos depositados. A primeira exigência era que as empresas mantivessem programas permanentes de concessão de estágio remunerado para estudantes de nível médio e superior ou programa de treinamento e formação de mão de obra. A segunda exigência era quase uma alternativa à primeira, pois exigia que as empresas implementassem programas de treinamento especializado de pessoal, em substituição do que dispunha o requisito anterior, no caso de indústrias instaladas em regiões do Estado da Bahia comprovadamente inacessíveis ao recrutamento de estagiários. O terceiro e último requisito era que as empresas não causassem problemas de poluição de qualquer natureza, observados os limites estabelecidos em Lei, de acordo com parecer expedido, na ocasião, pelo Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM (BAHIA, 1971).

Como se pode verificar, a redação original da Lei nº 2.990/1971 não fazia qualquer referência à geração de empregos dentro do Estado da Bahia. A condicionante que tocava na temática trabalho surgiu a partir do advento da Lei nº 4.003, de 05/01/1982, que modificou a redação do § 1º do art. 4º Lei nº 2.990/1971, ou seja, 11 (onze) anos após a sua publicação. Há de observar que a exigência no tocante à absorção de mão de obra referia-se a estágio para estudantes de nível médio e superior, sendo que, alternativamente, a empresa poderia manter programa de treinamento e formação de mão de obra. Entretanto, quando a indústria estivesse instalada em regiões do Estado da Bahia, comprovadamente inacessíveis ao recrutamento de estagiários, era exigido da indústria que implementasse programa de treinamento especializado de pessoal em substituição ao programa de estágio para estudantes de nível médio e superior.

As disposições legais supra são uma demonstração clara de que, desde o início, as concessões de benefícios fiscais e/ou financeiros sempre visaram beneficiar as indústrias dentro da Bahia, sem se preocupar com a geração de emprego e renda no Estado.

No período de 13/05/1989 a 08/11/1989, vigeu o Decreto nº 2.411, de 12/05/1989, que autorizava o Secretário da Fazenda a conceder às empresas responsáveis por empreendimentos novos, localizados na região Oeste do Estado da Bahia e destinados à produção de bens industriais sem similar naquela região, dilação do prazo de pagamento do ICMS em até 180 dias. Este Decreto se caracterizou como uma tentativa de interiorização da planta industrial baiana através da concessão do benefício fiscal (BAHIA, 1989).

Até o início da década de 1990, o Estado da Bahia não tinha entrado na chamada guerra fiscal. Ely Dantas (informação verbal) esclareceu que até o advento do Plano Real as empresas e os governos estaduais ganhavam dinheiro com a hiperinflação vigente à época, o que não lhes geravam preocupações financeiras, já que obtinham lucros diários em aplicações financeiras como o antigo “*over night*”¹⁷.

3.1 O PROGRAMA “PROBAHIA” DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA AS NOVAS INDÚSTRIAS E PARA A MODERNIZAÇÃO DAS INDÚSTRIAS INSTALADAS NO ESTADO DA BAHIA E A AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS

É no início dos anos 1990 que o Estado da Bahia começa lentamente a adentrar na guerra fiscal através da concessão de benefícios financeiros com a implantação do PROBAHIA - Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia. Este Programa

¹⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2014/06/1478417-estabilizacao-alonga-prazo-de-aplicacoes.shtml> Acesso em 09/02/2021

foi criado pela Lei nº 6.335, de 31/10/1981 e regulamentado pelo Decreto nº 840, de 18/10/1981.

O PROBAHIA tinha como objetivos: promover a diversificação de indústrias, complementando a matriz industrial do Estado; estimular a transformação, no próprio Estado, dos seus recursos naturais, interiorizando o processo industrial; e incentivar o aumento da capacitação tecnológica, da qualidade e produtividade dos bens do parque industrial baiano, visando a sua maior competitividade (BAHIA, 1981, art. 1º).

Por prever benefícios financeiros às indústrias baianas, para implementação do PROBAHIA foi criado o Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Industrial – PROIND, cujos recursos tinham como fontes as dotações fixadas no Orçamento Fiscal do Estado, em limites definidos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias; as receitas decorrentes da aplicação dos seus recursos; os recursos de origem interna ou externa decorrentes de financiamentos; e outros recursos que lhe venham a ser destinados (art. 2º). Esses recursos tinham como objetivo o financiamento de novos empreendimentos industriais que viessem a se instalar no Estado ou à ampliação dos existentes (art. 3º). O Poder Executivo foi autorizado a abrir no Orçamento Fiscal de 1991, no campo Encargos Gerais do Estado, um crédito especial no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) para a constituição do PROIND (art. 11) (BAHIA, 1981).

É necessário desde logo observar que este PROIND - Fundo de Promoção ao Desenvolvimento Industrial, ligado ao PROBAHIA, não tem qualquer relação com o PROIND - Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia, criado pelo Decreto nº 18.802/2018. O que ocorre é uma coincidência de siglas, mas que hodiernamente não gera qualquer confusão, porque o PROIND ligado ao PROBAHIA foi extinto pela Lei nº 7.503/1999, como se verá mais à frente.

O art. 6º da Lei nº 6.335/1981 criou o Conselho Deliberativo do PROBAHIA, que era constituído pelos Secretário da Indústria, Comércio e Mineração, que o presidia, Secretário da Fazenda, Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia, Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, Secretário da Cultura e

Turismo e pelo Presidente do DESENBANCO. Este Conselho tinha como finalidade formular as políticas operacionais através do estabelecimento de programas prioritários, aprovar os projetos que lhe eram encaminhados e orientar os mecanismos de gestão (BAHIA, 1981).

O Decreto nº 840/1991 que regulamentava o PROBAHIA foi revogado pelo Decreto nº 7.798/2000. Durante os seus 09 (nove) anos de vigência, este Decreto tratou da sua operacionalização, inclusive ampliando o seu espectro de empreendimentos alcançando, além dos projetos industriais, os projetos agroindustriais, de mineração e outros considerados relevantes para o desenvolvimento do Estado, como os projetos turísticos e de geração de energia elétrica que viessem a se instalar no Estado, ou a ampliação dos existentes no território baiano (BAHIA, 1981, art. 6º).

Por se tratar de um programa de incentivos financeiros, este Decreto estabeleceu as regras de financiamento dos projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo do PROBAHIA, que era calculado tomando por base o ICMS recolhido ao Estado da Bahia, nas hipóteses de implantação, que se dava sobre a arrecadação gerada em função da produção e sobre a aquisição de máquinas e equipamentos. Em relação aos projetos de ampliação, o financiamento era calculado sobre o aumento da arrecadação do ICMS gerado em função da produção derivada dos novos investimentos e sobre a aquisição de máquinas e equipamentos (BAHIA, 1981, art. 6º, § 2º).

Os projetos beneficiados pelo PROBAHIA tinham tratamento diferenciado na obtenção dos recursos do PROIND. Este Decreto estabeleceu 07 (sete) Classes, a dizer A, B, C, D, E, F e ESPECIAL, na qual o projeto se enquadrava de acordo com a localização no território baiano, valor do investimento e o tipo de atividade. Para cada classe ficava estabelecido o percentual do ICMS a ser recolhido ao DESENBANCO nos moldes propostos (BAHIA, 1981, art. 9º).

Nas Classes de A até E o enquadramento se dava com base na localização dentro do território do Estado da Bahia. A Classe A era para os projetos localizados

no Estado, exclusive na Região Metropolitana do Salvador: primeiro e segundo anos, 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS devido; terceiro e quarto anos, 60% (sessenta por cento); quinto e sexto anos, 45% (quarenta e cinco por cento). A Classe B alcançava os projetos localizados no Estado, exclusive na Região Metropolitana do Salvador: primeiro e segundo anos, 60% (sessenta por cento) do ICMS devido; terceiro e quarto anos, 45% (quarenta e cinco por cento); quinto e sexto anos, 30% (trinta por cento). Já a Classe C tratava dos projetos localizados em qualquer região do Estado, inclusive na Região Metropolitana do Salvador: primeiro e segundo anos, 50% (cinquenta por cento) do ICMS devido; terceiro e quarto anos, 40% (quarenta por cento); quinto e sexto anos, 30% (trinta por cento). A Classe D acobertava os projetos localizados em qualquer região do Estado, inclusive na Região Metropolitana de Salvador: primeiro e segundo anos, 40% (quarenta por cento) do ICMS devido; terceiro e quarto anos, 30% (trinta por cento); quinto e sexto anos, 20% (vinte por cento). Por fim, a Classe E abarcava os projetos localizados em qualquer região do Estado, destinados à fabricação de bens ainda não produzidos no Estado da Bahia, ou projetos que viessem a se instalar em regiões de baixa concentração industrial: primeiro e segundo anos de fruição, 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS devido; terceiro e quarto anos, 65% (sessenta e cinco por cento); quinto e sexto anos, 55% (cinquenta e cinco por cento); sétimo e oitavo anos, 40% (quarenta por cento); nono e décimo anos, 25% (vinte e cinco por cento) (BAHIA, 1981).

Este tipo de incentivo à instalação das indústrias no interior do Estado da Bahia é uma “faca de dois gumes” pois, ao mesmo tempo em que estimula a desconcentração da matriz industrial baiana, gerando emprego e renda em cidades do interior do Estado, quando há o fechamento de uma dessas indústrias, a repercussão dos seus danos alcança não só os trabalhadores que ficam desempregados, como também atinge as diversas esferas da sociedade do município onde estava instalada. Esta discrepância será discutida mais à frente neste trabalho.

A Classe F contemplava os projetos localizados em qualquer região do Estado, com base nos investimentos efetivamente realizados, iguais ou superiores a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ou, independentemente do valor do investimento, quando o empreendimento produzia o efeito de atrair outras indústrias:

primeiro ao décimo ano, até 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS devido. A última Classe, que é a Especial, utilizava o critério da atividade empresarial para enquadrar os projetos industriais. Para estas atividades, os percentuais não foram definidos no Decreto, mas cabia ao Conselho Deliberativo do PROBAHIA a competência para fixação, através de Resolução, de acordo com as características do projeto e os interesses estratégicos do Estado da Bahia (BAHIA, 1981).

As empresas poderiam usufruir dos benefícios financeiros do PROBAHIA no prazo que podia variar de 03 (três) a 10 (dez) anos, conforme uma das classes de financiamento acima apresentadas e as características do empreendimento, sendo que o prazo de fruição de cada empresa era fixado na Resolução do Conselho Deliberativo do PROBAHIA concessiva do benefício. Para poder usufruir dos benefícios financeiros, a empresa solicitava a habilitação ao Conselho Deliberativo do PROBAHIA, nos moldes estatuídos nos arts. 12 ao 19, atendendo às exigências ali previstas, como por exemplo, não ter restrições cadastrais, estar adimplente em suas obrigações para com a SEFAZ/BA, e ter cumprido as exigências de preservação do meio-ambiente. (BAHIA, 1981).

Uma vez habilitada ao programa, a empresa beneficiada continuava com a obrigação de recolher a totalidade do ICMS de acordo com as normas vigentes na administração estadual. Ela apurava o ICMS devido a cada mês e fazia o recolhimento. Feito isto, a empresa aguardava o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para poder ter os recursos do financiamento liberados (art. 23). Em regra, estes eram liberados em torno de 03 (três) dias úteis. Explicitando para um melhor entendimento: uma empresa enquadrada na Classe A, que no primeiro ano teve o benefício de 75% do ICMS, se em um determinado mês fez a apuração do imposto e encontrou o valor devido de R\$ 100,00 (cem reais) deveria fazer o recolhimento aos cofres públicos desses R\$ 100,00 (cem reais). Após 03 (três) dias, a empresa recebia de volta R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Como se tratam de recursos oriundos do Erário, as empresas que recebiam de volta os valores do ICMS recolhidos, a título de financiamento, tinham que devolver esses recursos aos cofres do Estado da Bahia. Os pagamentos dos financiamentos

deveriam ser efetuados em tantas parcelas mensais e sucessivas quantas foram as do financiamento concedido e recebido. Mas essa devolução dos valores recebidos não era imediata porque, se assim fosse, não resultaria em qualquer benefício para as empresas incentivadas. Por isso que o Decreto estatuiu no seu art. 24 que os projetos das Classes A até D possuíam um prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses. Já para os projetos enquadrados nas Classes E e F o prazo de carência para começar a devolução era maior, sendo de 60 (sessenta) meses. No tocante aos empreendimentos enquadrados na Classe Especial, o Decreto não fixou o prazo de carência, deixando à cargo do Conselho Deliberativo do PROBAHIA a competência para fixação deste prazo a ser definido na Resolução concessiva do benefício.

Sobre esses valores do PROIND, que eram emprestados às empresas beneficiadas enquadradas nas Classes A até F, havia a incidência de juros à taxa de 3% (três por cento) ao ano. Para os projetos da Classe Especial, a taxa de juros incidente era fixada na Resolução do Conselho Deliberativo do PROBAHIA (BAHIA, 1981, art. 25).

Nos seus dispositivos finais, o Decreto nº 840/1991 estabeleceu como sanção no seu art. 28 que a empresa habilitada que atrasasse ou deixasse de recolher o ICMS ao Tesouro do Estado, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados, teria automaticamente suspenso o financiamento do PROIND através de Resolução do Conselho Deliberativo. Após a regularização total das obrigações vencidas, a empresa voltaria a gozar do financiamento, mas não tendo direito àquelas parcelas correspondentes aos meses em que se registrou o atraso ou a falta de pagamento. No caso da empresa que atrasasse ou não recolhesse o imposto ou deixasse de observar as normas legais da administração pública, inclusive cometesse infrações na legislação tributária ou agisse com dolo ou má fé na prestação de informações sobre o projeto ou sobre a empresa, teria seu benefício cancelado por Resolução do Conselho Deliberativo com fundamento em parecer da Secretaria Executiva. Neste caso, a empresa era obrigada a ressarcir ao PROIND todo o valor já financiado, acrescido dos encargos financeiros praticados pelo sistema bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da Resolução que cancelou o benefício, conforme art. 29 (BAHIA, 1981).

Da análise das normas relativas ao PROBAHIA, verifica-se que não há qualquer dispositivo exigindo das indústrias beneficiadas a geração de uma determinada quantidade de emprego em contrapartida pelo incentivo financeiro recebido. Em regra, essa exigência constava nos Protocolos de Intenções que eram celebrados entre as indústrias e o Governo do Estado da Bahia.

A Lei nº 7.503/1999 extinguiu o PROIND, incorporando o patrimônio desse ao Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico – FUNDESE, o que levou praticamente ao fim do PROBAHIA, que passou a ser tratado em um único artigo, o de número 21, da Lei nº 7.599/2000. Com veremos mais a frente, com o advento do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, a maioria das indústrias que possuíam financiamento pelo PROBAHIA migraram para o DESENVOLVE, como foi permitido pelo art. 10-A da Lei nº 7.980/2001, instituidora deste novo Programa. Entretanto, o Conselho Deliberativo do PROBAHIA continua funcionando com a atribuição de conceder e avaliar os benefícios fiscais concedidos pelo Estado da Bahia, inclusive os benefícios previstos no PROIND, excetuando os benefícios previstos no DESENVOLVE, que tem seu conselho próprio, que é o Conselho Deliberativo do DESENVOLVE.

No ano de 1994 houve o advento do Plano Real no Governo do Presidente Itamar Franco (1992 a 1995), tendo como Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso, que viria a ser Presidente do Brasil em dois mandatos consecutivos (1995 a 2003). Com o controle da hiperinflação, não havendo mais tanto dinheiro disponível no caixa do Estado, a Bahia começa a adentrar na guerra fiscal.

3.2 O PROGRAMA “POLO DE INFORMÁTICA DE ILHÉUS” DE INCENTIVOS FISCAIS PARA INDÚSTRIAS DO SETOR DE INFORMÁTICA E A PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS

No início dos anos de 1990, o uso de computadores pessoais começou a se popularizar, passando a fazer parte do dia a dia das famílias de classe média em todo

Brasil. Quase todas as indústrias fabricantes de computadores e acessórios estavam localizadas no Estado de São Paulo, por onde eram feitas também as importações do exterior de componentes que não eram produzidos no Brasil. Havia também polos de informática nos Estados de Goiás e Amazonas, voltados para a produção de computadores pessoais e seus periféricos. A fim de fomentar a produção desses computadores pessoais, o Estado da Bahia instituiu o Polo de Informática de Ilhéus, criado através de um programa de incentivos fiscais previsto no Decreto nº 4.316, de 10/06/1995. Este Decreto dispõe sobre o lançamento e o pagamento do ICMS relativo ao recebimento do exterior, de componentes, partes e peças destinados à fabricação de produtos de informática, eletrônica e telecomunicações, por estabelecimentos industriais desses setores.

De antemão, destaca-se que este Decreto nº 4.316/1995 foi editado pelo Governador Paulo Souto sem base legal, ou seja, sem a existência de lei ordinária ou lei complementar que lhe dê respaldo, em uma afronta direta ao princípio da legalidade.

O benefício fiscal principal instituído pelo Decreto nº 4.316/1995 é o diferimento do lançamento e o pagamento do ICMS relativo ao recebimento do exterior de componentes, partes e peças, desde que o estabelecimento importador esteja instalado no Município de Ilhéus, destinados à fabricação de produtos de informática, elétricos, de eletrônica, de eletroeletrônica e de telecomunicações por parte de estabelecimentos industriais desses setores. Além deste, o referido Decreto também prevê o diferimento do lançamento do ICMS de bens destinados ao ativo imobilizado e de matérias-primas, material intermediário e embalagens a serem utilizados exclusivamente no processo produtivo dos estabelecimentos industriais contemplados por este Decreto. Além da exportação, o benefício do diferimento do lançamento e pagamento do ICMS é aplicado nas operações internas de mercadorias industrializadas neste Estado, destinadas aos fabricantes dos produtos supramencionados. Há ainda previsão do diferimento nas aquisições em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado por parte das indústrias destinadas à fabricação de produtos de

informática, elétricos, de eletrônica, de eletroeletrônica e de telecomunicações (BAHIA, 1995).

No caso do Decreto nº 4.316/1995, a postergação do lançamento e do pagamento do ICMS devido é para o momento em que a indústria beneficiada (que é o contribuinte substituto) realizar a saída dos produtos resultantes da industrialização em que as mercadorias diferidas foram aplicadas (BAHIA, 1995).

É forçoso salientar que os benefícios do diferimento previstos nesse Decreto também se estendem às indústrias destinadas à fabricação de produtos de informática, elétricos, de eletrônica, de eletroeletrônica e de telecomunicações localizadas em outras áreas do território do Estado da Bahia, além do Município de Ilhéus. Neste caso, é exigido das indústrias do setor de informática, localizadas em qualquer município integrante da Região Metropolitana de Salvador, que tenham o investimento mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Já as indústrias instaladas fora da Região Metropolitana de Salvador (exceto as implantadas no Município de Ilhéus) deverão ter seus projetos aprovados do Conselho Deliberativo do PROBAHIA (BAHIA, 1995).

Além do benefício do diferimento, também há previsão do benefício do crédito presumido nas saídas dos produtos industrializados, sem expressamente utilizar o nome do benefício. É o caso dos benefícios previstos nos arts. 2º e 2º-A, que permitem às indústrias beneficiadas lançar como crédito em sua escrita fiscal, em cada período de apuração, o percentual de 100% (cem por cento) do valor do saldo devedor do imposto apurado em cada mês, relativo às operações e prestações com os seus produtos até 31/12/2022. Não restam dúvidas de que se trata de um crédito escritural, portanto, um crédito presumido.

O Decreto 4.316/1995 também exige no seu art. 1º, § 1º, inciso II, que a indústria beneficiada comprove o faturamento total das vendas de produtos fabricados na unidade industrial, em percentuais a serem alcançados em cada um dos quatro primeiros anos de produção. Caso a empresa não consiga atingir esses níveis de faturamento, para que continue utilizando os benefícios, o art. 9º-A apresenta seis

condicionantes, entre elas a realização de, no mínimo, investimento de 70% (setenta por cento) do seu projeto industrial e o alcance de outros padrões de faturamento com os produtos fabricados na unidade industrial a serem atingidos de acordo com o tempo de produção efetiva, juntamente com a exigência de ter, no mínimo, 40 (quarenta) empregados (BAHIA, 1995).

Dos programas de benefícios fiscais e financeiros que tivemos acesso, este Decreto nº 4.316/1995 é o primeiro que contém uma regra expressa exigindo a geração de uma determinada quantidade de empregos diretos como condição para poder usufruir dos benefícios nele previstos. Entretanto, esta exigência não constava da redação original do Decreto e só passou a fazer parte do art. 9º-A, parágrafo único, com o advento do Decreto nº 11.237/2008, ou seja, 13 anos após a instituição do Polo de Informática de Ilhéus. Aparentemente, 40 (quarenta) empregados é um número muito pequeno para uma indústria, contudo quando se trata de indústria de tecnologia da informação, que se utiliza de automação, as vagas de emprego com mão de obra humana são reduzidas.

O último ponto que queremos destacar na análise deste Decreto é a exigência constante no art. 10-A, que estatui que as indústrias deverão contribuir, anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente com, no mínimo, 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) do valor das vendas e transferências dos produtos industrializados com os benefícios deste Decreto para o Programa Estadual de Incentivos à Inovação Tecnológica - INOVATEC (BAHIA, 1995).

Até a instituição do Programa DESENVOLVE no ano de 2002, quando uma indústria destinada à fabricação de produtos de informática, elétricos, de eletrônica, de eletroeletrônica e de telecomunicações desejava se instalar no território do Estado da Bahia, ela poderia usufruir dos incentivos fiscais previstos no Decreto nº 4.316/1995 e dos benefícios financeiros previstos no PROBAHIA, de forma cumulada. Explicitando melhor, a indústria tinha benefícios fiscais do diferimento e do crédito presumido do ICMS nas suas operações relativas a circulação de mercadorias e bens, e finda a apuração mensal, tinha também os benefícios financeiros de obtenção de

recursos públicos junto ao DESENBANCO na forma de empréstimos com prazo dilatado e juros reduzidos.

Por força deste programa de atração, o Estado da Bahia atraiu algumas indústrias produtoras de computadores pessoais como a Login, Preview, Novadata e Toshiba, sendo que esta última fechou a sua fábrica em 2013, depois de 14 anos de atuação no Estado¹⁸. Desde a sua implementação até agosto de 2021, o programa Polo de Informática de Ilhéus beneficiou 44 (quarenta e quatro) indústrias baianas do setor de informática e eletroeletrônicos¹⁹.

A SDE/BA informa que, no ano de 2021, das 10 (dez) empresas incentivadas ativas que responderam o Formulário de Acompanhamento, nos Protocolos de Intenções firmados por estas indústrias há previsão de 1.298 (um mil, duzentos e noventa e oito) empregos diretos, mas foram efetivamente gerados 4.523 (quatro mil, quinhentos e vinte e três) postos de trabalho.

Por último e a título de esclarecimento, observamos que no site do Investe Bahia, esse programa de atração é denominado por “Incentivos aos Segmentos de Informática, Elétricos, de Eletrônica, Eletro-Eletrônica e Telecomunicações”²⁰. Entretanto, preferimos utilizar o nome “Polo de Informática de Ilhéus”, que é como o programa é conhecido pelos servidores da SEFAZ/BA e pelos Contribuintes que usufruem ou usufruíram os seus benefícios.

3.3 O PROGRAMA “CRÉDITO PRESUMIDO” DE INCENTIVOS FISCAIS PARA AS NOVAS INDÚSTRIAS E A MODERNIZAÇÃO DAS INDÚSTRIAS INSTALADAS NO ESTADO DA BAHIA E A PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS

A partir do dia 24/01/1997, o Estado da Bahia entrou de vez na guerra fiscal através da edição da Lei nº 7.025, que autoriza o Poder Executivo a conceder crédito

¹⁸ <https://exame.com/negocios/sem-toshiba-fecha-fabrica-de-informatica-na-bahia/> Acesso em 08/07/2021

¹⁹ Fonte: DIREF/GEINC - SEFAZ/BA

²⁰ <http://www.investebahia.com/investidor/incentivos/> > Apoio ao Investidor> Acesso em 13/04/2021

presumido de ICMS nas operações de saídas efetuadas por estabelecimentos industriais inscritos no cadastro do ICMS e sediados no Estado da Bahia dos seguintes produtos montados ou fabricados neste Estado, a dizer: veículos automotores; bicicletas; triciclos; componentes, partes, peças, conjuntos e subconjuntos - acabados e semiacabados - para veículos automotores, bicicletas e triciclos; pneumáticos; acessórios para veículos automotores, bicicletas e triciclos; calçados; componentes para calçados; bolsas; cintos; artigos de malharia; móveis; fiação; tecelagem; e confecções.

Esses setores contemplados, inicialmente, pela Lei nº 7.025/1997, foram escolhidos com o objetivo de estimular a criação de polos industriais de novos produtos, bem como fomentar a cadeia produtiva utilizando matéria prima já existente dentro do Estado da Bahia. No caso de empresas dedicadas à produção de veículos automotores, bicicletas, triciclos, inclusive seus componentes, partes, peças, conjuntos e subconjuntos - acabados e semiacabados, pneumáticos e acessórios, o objetivo era trazer para o Estado indústrias voltadas para essas atividades, principalmente montadoras de automóveis, como foi o caso da montadora Ford que estabeleceu o Projeto Amazon em Camaçari, o qual será objeto de análise mais à frente. Relativamente às indústrias produtoras de calçados e seus componentes, bolsas e cintos, o objetivo era que estas empresas absorvessem a produção dos curtumes baianos. Já as atividades de fiação, tecelagem e confecções deveriam ter suas instalações voltadas para absorver o algodão, cuja produção foi estimulada e melhorada por força do Programa de Incentivo à Cultura de Algodão - PROALBA, instituído pela Lei nº 7.932/2001²¹, que tinha por objetivo recuperar e desenvolver a cultura do algodão no território baiano, em especial quanto à modernização tecnológica desta cultura, e também fomentar a criação de um polo de confecções aqui na Bahia, nos moldes do que existe no Estado do Ceará.

Os incisos do § 1º do art. 1º da Lei fixaram os percentuais de crédito presumido para cada setor contemplado pelo programa de atração. Para as indústrias de veículos automotores, bicicletas e triciclos, inclusive seus componentes, partes, peças,

²¹ Disponível em <http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/leis/leis_estaduais/legest_2001_7932.pdf#search=%22PROALBA%22> Acesso em 08/03/2021

conjuntos e subconjuntos - acabados e semiacabados - pneumáticos e acessórios, foram fixados 02 (dois) percentuais: até 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS incidente, nos 5 (cinco) primeiros anos de produção; e até 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) do imposto incidente, do sexto ao décimo ano de produção. Para os fabricantes de calçados e seus componentes, bolsas, cintos e artigos de malharia, o percentual é de até 99% (noventa e nove por cento) do ICMS incidente durante o período de até 20 (vinte) anos de produção. Para as indústrias de fiação e tecelagem, o percentual é de até 90% (noventa por cento) do ICMS incidente durante o período de até 15 (quinze) anos de produção. Por fim, para as indústrias de confecções, o percentual do benefício é de até 90% (noventa por cento) do ICMS incidente durante o período de até 15 (quinze) anos de produção (BAHIA, 1997).

Em 28/10/1999, a Lei nº 7.537 acrescentou o § 3º ao art. 1º da Lei nº 7.025/1997, com efeitos a partir de 29/10/1999, para dizer que “nos casos de empreendimentos industriais habilitados pelo PROAUTO, de relevante interesse para o Estado, o crédito a que se refere o inciso I, do § 1º, deste artigo, poderá ser de até 100% (cem por cento) do imposto incidente nas operações”. Mais à frente, quando tratarmos do PROAUTO, será explicado o porquê dessa alteração legislativa, com o acréscimo do § 3º ao art. 1º desta Lei.

A Lei nº 7.025/1997 criou um programa de atração de investimentos através da concessão do benefício fiscal do crédito presumido, mas não criou qualquer denominação para este programa. Daí que muitos se referem a ele como “Crédito Presumido” e é esta a denominação utilizada no site “Investe Bahia” quando trata dos “Incentivos” no campo “Apoio ao Investidor”. Como o art. 2º desta Lei contemplou a possibilidade de haver o financiamento do ICMS, através de incentivo PROBAHIA/PROIND, juntamente com os benefícios fiscais que prevê, outras pessoas passaram a se referir erroneamente ao mesmo como PROBAHIA. Não se pode utilizar a denominação de PROBAHIA para este Programa porque implicaria em confusão com o programa de incentivos financeiros que já possuiu este mesmo nome. Em regra, inclusive dentro das dependências da SEFAZ/BA e da SDE/BA, este Programa é referido como “6.734” que é o número do Decreto que regulamenta a Lei nº 7.025/1997.

O Programa Crédito Presumido foi essencial na atração de indústrias para a Bahia. Como dizia Dr. Walter Barreto (*in memoriam*), da antiga SICM/BA, hoje SDE/BA, até a vinda da Ford o Estado vivia com a “cuia na mão”, pedindo às indústrias para virem se instalar na Bahia. Em 1999, com o anúncio dessa montadora de veículos que viria se instalar no Estado, o cenário mudou e várias indústrias começaram a manifestar interesse em vir para a Bahia, objetivando usufruir dos incentivos fiscais no campo do ICMS semelhantes aos da Ford. Para abarcar todos os empreendimentos desejosos de se instalar no território baiano, a Lei e o Decreto do Programa Crédito Presumido sofreram várias alterações para contemplar as diversas atividades. À época, a Autora desta Tese trabalhava na GETRI - Gerência de Estudos Tributários da DITRI - Diretoria de Tributação, que era o órgão da SEFAZ/BA responsável pela elaboração da legislação tributária estadual, e era comum a equipe da GETRI trabalhar além do horário normal do expediente, chegando a ficar até meia noite para redigir as minutas dos decretos que alteravam o Decreto nº 6.734/1997, incluindo nos artigos concessivos de benefícios fiscais uma grande variedade de novas atividades industriais.

O Decreto nº 6.734/1997 foi expedido para regulamentar a Lei nº 7.025/1997. Entretanto, este Decreto vai além da Lei que regulamenta, concedendo benefícios a outros setores industriais, além daqueles já contemplados pela Lei no seu art. 1º, demonstrando o afincamento com que o Estado da Bahia entrou na chamada guerra fiscal, a dizer: insumos para calçados; bolas esportivas; insumos para artigos de malharia; cama box; colchões; preservativos; processamento e conservação de peixes e crustáceos; fabricação de conservas de peixes e crustáceos; artigos sanitários de cerâmica; azulejos; pisos; sucos; refrescos; néctares; polpas de fruta; concentrados de frutas; bebidas isotônicas; energéticos; chás líquidos e secos; mates líquidos e secos; e embalagens de vidro para cosméticos (BAHIA, 1997).

O Decreto nº 6.734/1997 também contempla com o benefício do crédito presumido as novas indústrias que venham a se instalar no Estado e as indústrias já instaladas no território baiano que desejem fazer ampliação ou modernização de sua planta industrial. Ao optar pela utilização do crédito presumido, a indústria contemplada abre mão de quaisquer outros créditos relativos a operações anteriores

decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços nas etapas anteriores (§ 3º). Entretanto, há previsão de exceção desta regra nas entradas de matérias-primas, produtos intermediários, catalisadores e materiais de embalagem recebidos para emprego no processo de industrialização de sucos, refrescos, néctares, polpas de fruta, concentrados de frutas, bebidas isotônicas, energéticos e chás e mates, líquidos e secos, devendo neste caso, a indústria efetuar o estorno dos respectivos créditos em percentual igual ao crédito presumido concedido (§ 3º-A, inciso II) (BAHIA, 1997).

No caso das atividades industriais de produção de calçados, seus insumos e componentes, bolsas, cintos, bolas esportivas e artigos de malharia e seus insumos; móveis, cama box e colchões; artigos sanitários de cerâmica; e sucos, refrescos, néctares, polpas de fruta, concentrados de frutas, bebidas isotônicas, energéticos e chás e mates, líquidos e secos, a fixação do percentual de crédito presumido é feita pelo Conselho Deliberativo do PROBAHIA e exige da empresa o atendimento dos seguintes requisitos, a dizer: localização dentro das áreas de interesse estratégico para a economia do Estado; quantidade de empregos, diretos ou indiretos, que o empreendimento possa gerar; volume do investimento total do empreendimento; e importância para a matriz industrial do Estado da Bahia dos produtos a serem fabricados (§§ 4º e 5º) (BAHIA, 1997).

Para as indústrias baianas dedicadas à fabricação de calçados, seus insumos e componentes, bolsas, cintos, bolas esportivas e artigos de malharia e seus insumos; e azulejos e pisos, este Decreto no seu art. 1º, § 6º, estatuiu 03 (três) tipos de classe que estabelecem os percentuais de crédito presumido e prazo de fruição do benefício. Para poder se enquadrar em uma dessas classes e assim ter fixado o percentual de crédito presumido e prazo em que poderia usufruir do benefício, é necessário que a empresa obtenha pontuação de acordo com o índice de aderência do projeto à matriz de desenvolvimento industrial do Estado e atender os critérios listados no § 7º, quais sejam: repercussão do projeto na geração de empregos diretos e indiretos e na multiplicação da renda; capacidade de desconcentração espacial dos adensamentos industriais, favorecendo a regionalização do desenvolvimento; integração e verticalização de cadeias produtivas e de comercialização, inclusive para o exterior;

vocação para o desenvolvimento regional e sub-regional, em especial das regiões mais pobres; grau de desenvolvimento tecnológico dos processos produtivos e de assimilação de novas tecnologias; responsabilidade da empresa quanto a aspectos de interesse social na comunidade em que pretenda atuar; e, prevenção do impacto ambiental do projeto e o relacionamento da empresa com o ambiente (BAHIA, 1997).

O art. 21, § 2º, da Lei Complementar nº 87/1996 estabelece que “não se estornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior ou de operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos”. Como já visto acima, o § 3º do art. 1º deste Decreto nº 6.734/1997 estabelece que optar pelo benefício do crédito presumido, abre mão de quaisquer outros créditos do ICMS. Por esta regra do Decreto, ao realizar uma operação de exportação de mercadorias sujeitas a incidência do imposto, a indústria beneficiada não pode manter em sua escrita fiscal os créditos fiscais, devendo fazer o estorno dos mesmos. Entretanto, para beneficiar a indústria calçadista baiana, o § 10 permite que a mesma utilize o crédito presumido no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações de vendas para o exterior.

Além do benefício do crédito presumido, o Decreto nº 6.734/1997 ampliou o leque de benefícios fiscais, além do previsto na Lei nº 7.025/1997, concedendo o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS. Os arts. 2º ao 6º do Decreto estão todos destinados a contemplar diversos estabelecimentos industriais com o diferimento (BAHIA, 1997).

O art. 2º apresenta nos seus incisos 68 (sessenta e oito) hipóteses de diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, das quais 42 (quarenta e duas) contemplam as operações de importação e 26 (vinte e seis) referem-se a operações internas sendo que, em cada hipótese há a indicação de qual a mercadoria ou bem e o setor industrial beneficiado (BAHIA, 1997).

Já o art. 3º lista todas as atividades empresariais que podem ser contempladas com as hipóteses de diferimento previstas no art. 2º, que totalizam 106 (cento e seis) atividades. Como esta Tese tem como um dos seus propósitos demonstrar como o

Estado da Bahia participou da guerra fiscal, atraindo uma grande diversidade de espécies de indústrias contempladas com benefício fiscal, as atividades que podem receber o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS estão listadas no Apêndice A.

A variedade de setores industriais contemplados pelos benefícios previstos neste Programa é a demonstração de que não houve um planejamento prévio por parte do Governo do Estado na atração de investimentos. Na realidade, como estava em um ambiente de guerra fiscal, a Bahia passou a prever a concessão de incentivos fiscais a todas as indústrias que manifestaram interesse em se instalar em território baiano. Inclusive, houve vários casos de indústrias que firmaram Termo de Acordo, outras até Protocolo de Intenções, mas que nunca instalaram o seu estabelecimento no Estado, como foi o caso da Hyundai e da Asia Motors.

O art. 4º, inciso I cria estímulo para que a indústria beneficiada instale um estabelecimento atacadista no território do Estado da Bahia, estendendo o benefício do diferimento nas transferências de alguns produtos importados da indústria para o atacadista, todos estabelecimentos da mesma empresa (BAHIA, 1997). Esta previsão acaba por gerar mais postos de trabalho no território baiano.

O art. 5º prevê o benefício do diferimento na importação e nas aquisições interestaduais de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para as indústrias contempladas com o crédito presumido. O § 3º prevê outro benefício ao estabelecer que fica dispensado o lançamento e o pagamento do imposto diferido se a desincorporação dos bens indicados no art. 5º ocorrer após o 2º (segundo) ano de uso no estabelecimento, o que caracteriza como uma desoneração do ICMS, porque dificilmente uma indústria irá desincorporar máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade em prazo tão curto, já que são bens de longa duração (BAHIA, 1997).

Como se vê, há no Decreto nº 6.734/1997 dispositivos que exigem das indústrias que irão receber benefícios fiscais ou a renovação dos já recebidos, a geração de empregos diretos e/ou indiretos. O programa Crédito Presumido, desde a sua instalação até agosto de 2021, já beneficiou 477 (quatrocentos e setenta e sete) indústrias baianas dos diversos setores contemplados, observando mais uma vez que houve a migração de algumas empresas para o programa DESENVOLVE²².

Neste ano de 2021, das 121 (cento e vinte e uma) empresas incentivadas ativas que responderam o Formulário de Acompanhamento, nos Protocolos de Intenções firmados por estas indústrias há previsão de 40.900 (quarenta mil e novecentos) empregos diretos, mas foram efetivamente gerados 42.409 (quarenta e dois mil, quatrocentos e nove) postos de trabalho, conforme informação prestada pela SDE/BA.

3.4 O PROGRAMA “PROAUTO” DE INCENTIVOS FISCAIS E INCENTIVOS FINANCEIROS PARA AS INDÚSTRIAS DO SETOR AUTOMOTIVO E A PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS

A Montadora de veículos automotores Ford Motor Company Brasil LTDA começou a negociar com o Estado do Rio Grande do Sul - RS a instalação de uma unidade produtora nesse Estado, mediante a concessão de benefícios fiscais e financeiros. Entretanto, as negociações não transcorreram de forma tranquila porque as propostas apresentadas pela Ford encontraram resistência por parte do Governador Olívio Dutra. O Governador do Estado da Bahia, Paulo Souto, sabendo do impasse entre a Montadora e o Governador do RS, colocou diversos *outdoors* na Cidade de Porto Alegre convidando a Ford Motor Company Brasil LTDA a instalar a sua unidade industrial no Estado da Bahia, concedendo todos os benefícios fiscais e financeiros desejados e propostos pela Montadora ao Governo do RS.

O viés político influenciou a decisão da Ford em se instalar na Bahia. A Montadora teve o apoio do Presidente Fernando Henrique Cardoso para escolher o

²² Fonte: DIREF/GEINC - SEFAZ/BA

Estado como local de instalação do complexo automotivo, porque o Governador Olívio Dutra, que negou os benefícios à Montadora, era do PT e a Bahia era governada por Paulo Souto do PFL – Partido da Frente Liberal, o mesmo partido do Senador Antônio Carlos Magalhães, de orientação neoliberal (OLIVEIRA, 2008). Este argumento foi muito utilizado pelos empresários de vários setores enquanto decidiam pela vinda para a Bahia. Entendiam que a perpetuação no poder do PFL dentro Governo do Estado, sendo todos controlados por Antônio Carlos Magalhães, dava a sensação de estabilidade e que não haveria mudanças nos benefícios concedidos.

Outros fatores também contribuíram para a vinda da Ford para a Bahia. A crise do MERCOSUL, por força da desvalorização do Real em 1999 e do déficit no comércio automotivo entre o Brasil e a Argentina, dificultaria a exportação de veículos para os países latino-americanos partindo do Rio Grande do Sul. O início das transações para formação da ALCA - Área de Livre Comércio das Américas facilitaria a exportação dos carros para a Venezuela e para o México partindo da Bahia, porque este Estado está mais próximo desses países do que o RS. Outro fator foi as próprias estratégias mundiais da Montadora vez que, em decorrência da redução da disponibilidade de crédito a nível mundial, levou a Ford juntamente com a General Motors e a Crysler a não realizarem investimentos no setor produtivo estadunidense, demonstrando que as gigantes do setor automotivo escamoteavam grandes problemas estruturais (UDERMAN, 2007; PESSOTI, SANTOS e PESSOTI, 2008).

Havia também a Lei Federal nº 9.440/1997 que no seu art. 1º concedeu, até 31/12/1999, uma série de benefícios fiscais no âmbito dos impostos federais para empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores terrestres, instaladas ou que viessem a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A Ford Motor Company Brasil LTDA não chegou a um acordo com o Governador do RS e veio para o Estado da Bahia (BRASIL, 1997).

O projeto apresentado pela Ford, denominado Amazon, possuía características peculiares. Este projeto envolveu não só a Ford Motor Company Brasil LTDA, que era a responsável pela fabricação dos motores, como também um conjunto de empresas chamadas de **sistemistas** que, na sua maioria, atuando no mesmo espaço físico, se

responsabilizavam pela fabricação das demais peças e acessórios dos veículos. Juntas, a empresa principal e as sistemistas efetuavam a montagem dos veículos. Outro diferencial era o valor do investimento privado do projeto Amazon, que restou em US\$ 1,9 bilhão (um bilhão e novecentos milhões de dólares), sendo US\$ 1,2 bilhão (um bilhão e duzentos milhões de dólares) aplicados pela própria montadora e US\$ 700 milhões (setecentos milhões de dólares) pelas empresas sistemistas. Este projeto teve a geração inicial de 8.400 (oito mil e quatrocentos) empregos diretos (PESSOTI, SAMPAIO, SPÍNOLA, 2007). Assim exigiu-se um tratamento diferenciado em relação aos demais projetos até então apresentados ao Governo do Estado da Bahia e que não tiveram qualquer progresso.

Para contemplar os benefícios fiscais e financeiros para projetos do porte do Amazon, foi editada a Lei nº 7.537/1999, que instituiu o Programa Especial de Incentivo ao Setor Automotivo da Bahia – PROAUTO. Como já visto acima, a Lei nº 7.025/1997 e o Decreto nº 6.734/1997 já previam benefícios para o setor automotivo, seus componentes, partes, peças, conjuntos e subconjuntos - acabados e semiacabados - pneumáticos e acessórios. Para não ter dois programas de atração de benefícios para o mesmo setor automotivo, foi feita a vinculação do PROAUTO à Lei nº 7.025/1997 com a inserção do § 3º ao art. 1º que prevê a concessão de crédito presumido para as indústrias habilitadas ao PROAUTO em um percentual de até 100% (cem por cento) (BAHIA, 1999).

Foi criado o PROAUTO vinculado diretamente ao FUNDESE - Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico (art. 1º), para assim conceder incentivos fiscais e financeiros para “as empresas fabricantes de veículos automotores, denominadas empresas beneficiárias principais, que se comprometam, isoladamente ou em conjunto com seus fornecedores, a realizar investimentos totais superiores a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) e a utilizar métodos, sistemas e tecnologias avançados, compartilhados, no que couber, com órgãos, agências e universidades locais” (art. 2º) (BAHIA, 1999).

O § 1º deste art. 2º estabelece que os benefícios fiscais e financeiros da indústria beneficiária principal se estende às indústrias secundárias fornecedoras da

empresa principal, cujas atividades econômicas sejam correlatas ou complementares e que estejam listadas no projeto do empreendimento e aprovados pelo Conselho Deliberativo do FUNDESE. Entretanto, há uma exceção que é o benefício do financiamento do capital de giro, que só se aplica à empresa principal, com prazo de fruição de até 15 (quinze) anos, prazo de amortização de até 12 (doze) anos e a carência de até 10 (dez) anos (art. 5º, incisos I, II e III). O financiamento do capital de giro era o principal benefício desejado pela Ford Motor Company Brasil LTDA (BAHIA, 1999).

Se o projeto do empreendimento for relevante para o desenvolvimento tecnológico da matriz industrial do Estado, para a geração de emprego e formação de mão de obra qualificada e para a consolidação do parque automotivo baiano, o § 2º do art. 2º autoriza o Governador do Estado da Bahia a estabelecer condições especiais de enquadramento no Programa, mediante proposta do Conselho Deliberativo do FUNDESE (BAHIA, 1999).

A título de esclarecimento, informamos que o FUNDESE é regido pela Lei nº 7.599/2000 e tem por finalidade financiar programas voltados para o desenvolvimento social e econômico do Estado da Bahia, que estimulem ou promovam, dentre outros, a implantação e o desenvolvimento de empreendimentos industriais no setor automotivo do Estado. Por isso que os recursos do FUNDESE, destinados ao PROAUTO, financiarão capital de giro, investimentos fixos e despesas capitalizáveis do empreendimento, engenharia, pesquisa e desenvolvimento de produtos, bem como outras despesas, na forma e limites indicados no ato de aprovação do projeto submetido ao Conselho Deliberativo (art. 3º) (BAHIA, 1999).

O art. 5º, inciso V, estabelece que a empresa beneficiada obrigar-se-á a emitir títulos de crédito em favor do gestor financeiro do FUNDESE, no valor de cada parcela liberada. Com o título de crédito, o FUNDESE tem um título executivo extrajudicial para, na hipótese de falta de pagamento, poder realizar a execução do débito. O pagamento do débito principal pode ser feito em até 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, a partir do vencimento do prazo de carência, sendo que a empresa beneficiada poderá optar pelo pagamento antecipado das parcelas

mensais recebidas ou dos saldos devedores anuais do empréstimo. Neste caso, nos financiamentos liberados nos primeiros 72 (setenta e dois) meses de operação do empreendimento, a taxa de desconto é de 98% (noventa e oito por cento) sobre o valor de face dos títulos de crédito, e nos financiamentos liberados a partir do 73º (septuagésimo terceiro) mês, pelo método do valor atual da dívida, descontada pela taxa média de juros praticada pelo mercado interbancário na semana anterior ao pagamento da antecipação, acrescida de até 5 (cinco) pontos percentuais (incisos VI e VII) (BAHIA, 1999).

A empresa beneficiada deverá atender a parâmetros econômicos ou sociais, tais como volume de produção, de vendas e de faturamento, número de empregos, nível tecnológico e região na qual a empresa habilitada esteja localizada no território do Estado da Bahia (art. 5º, inciso VIII) (BAHIA, 1999).

Já os financiamentos destinados a investimentos fixos e despesas relativas à implantação do projeto, tanto para a empresa principal quanto para as empresas secundárias, são disciplinados no art. 6º que também fixa os seus critérios e condições nos seus 05 (cinco) incisos. O prazo global de financiamento é de até 15 (quinze) anos; a carência é de até 5 (cinco) anos a partir da liberação de cada parcela; o pagamento do valor financiado é em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, após o término do prazo de carência; a incidência de taxa de juros é de no mínimo 6% (seis por cento) ao ano, mas sem atualização monetária; e, por fim, a capitalização dos juros se dá no período de carência (BAHIA, 1999).

O art. 12 estabelece que fica diferido, para o momento das saídas dos produtos por elas promovidas, o lançamento do ICMS incidente nas sucessivas operações internas e nas decorrentes de importação de insumos em geral, destinados à fabricação de veículos automotores e à fabricação de partes, peças e componentes automotivos; e de bens destinados ao ativo fixo, inclusive veículos automotores novos, das empresas beneficiárias principais e secundárias. Há também previsão, exclusivamente para as empresas beneficiárias principais de diferimento, para o momento das saídas dos produtos por elas promovidas, do lançamento do ICMS incidente nas sucessivas operações internas e nas decorrentes de importação de

veículos automotores novos, partes, peças e componentes importados, destinados à revenda; e de partes, peças e componentes nacionais, destinados à revenda (§§ 1º e 2º). O § 3º define quais são os insumos que são contemplados pelo benefício do diferimento, a dizer, as matérias-primas, os produtos intermediários, materiais de embalagem, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, pneumáticos e acessórios (BAHIA, 1999).

No caso das operações internas e nas decorrentes de importação de bens destinados ao ativo fixo, inclusive veículos automotores novos, o lançamento do ICMS fica diferido para o momento de sua desincorporação, ficando dispensado o pagamento se esta ocorrer após 01 (um) ano de uso dos bens (art. 12, § 4º). O diferimento do lançamento do ICMS aplica-se, também, às operações realizadas entre os fornecedores das empresas beneficiárias principais do PROAUTO, com destino final a estabelecimentos fabricantes de veículos automotores, para o momento das saídas dos produtos por eles promovidas (art. 12, § 5º). Havendo desvio de finalidade dos insumos adquiridos com diferimento do ICMS, caberá à empresa responsável pelo desvio a responsabilidade pelo pagamento do imposto diferido (art. 13) (BAHIA, 1999).

Os arts. 14 e 15 preveem duas hipóteses de dispensa do pagamento do ICMS diferido. A primeira trata da dispensa do pagamento da diferença entre a alíquota interna e interestadual nas aquisições, em outros Estados, de bens destinados ao ativo fixo das empresas beneficiárias do PROAUTO. A segunda prevê a dispensa do pagamento do ICMS diferido em relação às mercadorias recebidas com diferimento do ICMS, no caso de as mesmas, no mesmo estado ou após submetidas a processo de industrialização, serem objeto de saída amparada por isenção, não-incidência ou diferimento, para a qual haja previsão de manutenção do crédito do imposto nas operações anteriores (BAHIA, 1999).

O art. 16 desta Lei prevê o benefício do crédito presumido. Como já vimos, quando tratamos do Programa Crédito Presumido, que esta Lei do PROAUTO, através do seu art. 16 acrescentou o § 3º ao art. 1º da Lei nº 7.025/1997, estabelecendo que nos casos de empreendimentos industriais habilitados pelo PROAUTO, de relevante interesse para o Estado da Bahia, o benefício do crédito

presumido poderá ser de até 100% (cem por cento) do ICMS incidente nas operações (BAHIA, 1999). Em 29/12/2014, o Governo do Estado da Bahia e a Ford Motor Company Brasil LTDA celebraram o Contrato de Desenvolvimento de Empreendimento Industrial e outras Avenças que, dentre outras previsões, reduziu o benefício do crédito presumido para o percentual de 80% (oitenta por cento).

O art. 17 prevê que, caso ocorra alguma reforma tributária ou impossibilidade jurídica quanto à adoção do tratamento dispensado nesta Lei, fica assegurada a sua substituição por outro, compatível com a nova ordem tributária e com as obrigações assumidas pelo Estado da Bahia em contratos com particulares. O último artigo (art. 18) desta Lei autoriza o Poder Executivo a elaborar projetos e realizar a execução de serviços e obras de infraestrutura, complementares aos serviços e às obras pelas quais se responsabilizou em razão de constituição de distritos industriais, mesmo após a transferência do domínio do imóvel para a empresa beneficiada (BAHIA, 1999).

Como vimos no § 5º do art. 12, toda a cadeia entre a empresa principal e as empresas secundárias está amparada pelo benefício do diferimento, não havendo recolhimento do ICMS devido em cada operação. O momento do recolhimento do imposto se daria quando o estabelecimento fabricante promovesse as saídas dos veículos automotores. Pela regra do § 3º do art. 1º da Lei nº 7.025/1997, nas saídas dos veículos automotores há o crédito presumido de 100% (cem por cento) do ICMS incidente na operação. Conjugando as duas regras, verificou-se que, no período de 2001 a 2014, em nenhum momento houve o recolhimento do ICMS por parte da Ford para os Cofres do Estado da Bahia, por mais ínfimo que fosse o valor, pois toda a cadeia estava com o ICMS diferido para o momento da saída dos veículos automotores e, neste momento da saída, quando deveria haver o recolhimento do imposto, havia o benefício do crédito presumido de 100% do ICMS incidente nesta operação.

As empresas fornecedoras, ao remeterem as mercadorias para a Ford, o faziam com o diferimento do ICMS. Por força da aplicação deste benefício, as empresas acabavam por acumular o crédito fiscal recebido. Neste caso, nos depararíamos com a seguinte situação: as empresas fornecedoras acumulavam

crédito fiscal e a Ford, beneficiária principal, não receberia qualquer crédito, aumentando exponencialmente o valor do capital de giro a ser financiado. Para solucionar este problema, o Governo do Estado da Bahia expediu o Decreto nº 7.989/2001 que estabelece que os créditos acumulados pelas empresas fornecedoras devem ser transferidos para a Ford (BAHIA, 2001).

O art. 1º estatui que os créditos fiscais acumulados por estabelecimentos fornecedores de empresas fabricantes de veículos automotores, beneficiárias principais do PROAUTO, deverão ser transferidos, na proporção das saídas com diferimento, para as referidas empresas, na forma e nas condições estabelecidas em regime especial de tributação, não sendo admitida qualquer outra forma de utilização dos referidos créditos (BAHIA, 2001).

Neste caso, deverão ser estornados os créditos fiscais acumulados nos termos deste artigo que não forem transferidos para o beneficiário principal do PROAUTO até o último mês de apuração do ICMS do período de fruição do benefício (parágrafo único do art. 1º) (BAHIA, 2001).

No caso de saídas para o exterior, os créditos fiscais acumulados em decorrência das operações realizadas por empresas fabricantes de veículos automotores, beneficiárias principais do PROAUTO, poderão ser transferidos na proporção que as operações destinadas ao exterior representarem do total das operações realizadas pelo estabelecimento, para outros contribuintes deste Estado, na forma e nas condições estabelecidas em regime especial de tributação (art. 1º-A) (BAHIA, 2001).

O tratamento previsto no art. 1º-A também se aplica aos créditos recebidos em transferência na forma do art. 1º, na proporção em que os mesmos estiverem vinculados às operações destinadas ao exterior (parágrafo único do art. 1º-A) (BAHIA, 2001).

O último artigo deste Decreto estabelece que são transferíveis os créditos fiscais correspondentes às entradas de matérias-primas, produtos intermediários,

materiais de embalagem, partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, pneumáticos e acessórios e os decorrentes de serviços de transporte, energia elétrica e aquisições de bens destinados ao ativo fixo (art. 1º-B) (BAHIA, 2001).

Oliveira (2013) informa que o Complexo Automotivo Ford no Município de Camaçari, inaugurado no Estado da Bahia em 2001, recebeu incentivos no valor total estimado de R\$ 2,6 bilhões (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), sendo que houve por parte da empresa principal e das empresas secundárias investimentos na ordem de US\$ 1,9 bilhões (um bilhão e novecentos milhões de dólares). Este complexo também recebeu diversos benefícios na área de infraestrutura, como o terreno na área do Polo Petroquímico de Camaçari, vias de acesso, sendo que a avenida que dá acesso à empresa recebeu o nome de Avenida Henri Ford, em homenagem ao seu Fundador.

O Complexo Automotivo Ford chegou a gerar 12.000 (doze mil) postos de trabalho direto, sendo 5.000 (cinco mil) da Ford Motor Company e 7.000 (sete mil) das empresas sistemistas²³. O investimento total da Ford restou em US\$ 1,9 bilhão (um bilhão e novecentos milhões de dólares) e com proposta de geração inicial de 12.000 (doze mil) empregos diretos demonstra que as indústrias que utilizam alta tecnologia empregam uma quantidade pequena de trabalhadores. Os recursos financeiros não são utilizados para geração de emprego e renda, mas são direcionados para aquisição de equipamentos de última geração que utilizam pouca mão de obra, fazendo aumentar a mais-valia relativa e o lucro dos detentores do capital (MARX, 2014).

Um ponto importante a salientar é que os preços de venda o consumidor final dos carros fabricados pela Ford, praticados nas concessionárias localizadas no Estado da Bahia, eram os mesmos preços das concessionárias instaladas nos outros Estados da Federação, devido ao fato dos veículos automotores estarem enquadrados na Substituição Tributária, por força dos Convênios ICMS 51/00 e 199/17. Assim, ao adquirir um veículo da Ford, o consumidor baiano pagava o mesmo

²³ <https://www.metro1.com.br/noticias/bahia/102038.fechamento-da-ford-em-camacari-encerra-12-mil-empregos> Publicação em 12/01/21 Acesso em 12/01/2021

preço que um consumidor de qualquer outro ente da federação, não havendo qualquer redução para o cidadão baiano que desejasse adquirir um carro fabricado no Estado. A Ford e suas concessionárias não concederam qualquer bônus para o consumidor baiano em geral que adquirisse seus veículos fabricados em Camaçari, mesmo tendo recebido tantas benesses do Estado.

Por fim, na tarde do dia 11/01/2021, a Ford Motor Company Brasil LTDA anunciou o encerramento de suas atividades na fábrica em Camaçari/BA, o que acarretou o fechamento dos 41 (quarenta e um) estabelecimentos industriais beneficiados pelo PROAUTO desde a sua instituição até agosto de 2021,²⁴ deixando 12.000 (doze mil) trabalhadores desempregados, afetando diretamente a economia da cidade de Camaçari e do Estado da Bahia.

3.5 O PROGRAMA “DESENVOLVE” DE INCENTIVOS FISCAIS E INCENTIVOS FINANCEIROS PARA AS NOVAS INDÚSTRIAS E A MODERNIZAÇÃO DAS INDÚSTRIAS INSTALADAS NO ESTADO DA BAHIA E A PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS

O DESENVOLVE é o Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia, criado pela Lei nº 7.980/2001 e regulamentado pelo Decreto nº 8.205/2002, que prevê benefícios fiscais e financeiros para as indústrias que aderirem ao programa. Com o seu advento, a maioria das empresas que eram optantes pelo PROBAHIA e pelo Crédito Presumido migraram para o DESENVOLVE, pelo fato deste ser mais vantajoso. No PROBAHIA, as empresas beneficiadas recolhiam o ICMS e dias depois se dirigiam ao DESENBANCO para obter a parcela financiada. No caso do DESENVOLVE, não há necessidade do desembolso de recursos por parte da empresa porque, simplesmente, a indústria beneficiada deixa de recolher a parcela do ICMS devido que é incentivada pelo Programa (BAHIA, 2001).

²⁴ Fonte: DIREF/GEINC - SEFAZ/BA

A Lei nº 7.980/2001 no seu art. 1º apresenta o objetivo do DESENVOLVE que é o “de fomentar e diversificar a matriz industrial e agroindustrial, com formação de adensamentos industriais nas regiões econômicas e integração das cadeias produtivas essenciais ao desenvolvimento econômico e social e à geração de emprego e renda no Estado” (BAHIA, 2001). O DESENVOLVE é o primeiro programa de atração que expressamente traz no seu objetivo a geração de emprego e renda a fim de fomentar o desenvolvimento social do Estado da Bahia, desde a sua redação original.

A Lei nº 7.980/2001 apresenta dois tipos de benefícios, sendo um financeiro e o outro fiscal. Ambos serão concedidos pelo Poder Executivo “em função do potencial de contribuição do projeto para o desenvolvimento econômico e social do Estado”. O benefício financeiro é a “dilação do prazo de pagamento de até 90% (noventa por cento) do saldo devedor mensal do ICMS normal, limitada a 72 (setenta e dois) meses”. O benefício fiscal é o diferimento do lançamento e pagamento do ICMS devido (art. 2º). Entretanto, está fora do benefício da dilação de prazo o valor dos 02 (dois) pontos percentuais às alíquotas do ICMS relativo ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, previsto no art. 16-A da Lei nº 7.014/1996 (parágrafo único do art. 2º) (BAHIA, 2001).

As finalidades dos benefícios fiscal e financeiro estão previstas no art. 3º. O art. 4º trata do Conselho Deliberativo do DESENVOLVE, vinculado à SDE/BA, que tem a função de analisar e aprovar os projetos industriais, bem como estabelecer o enquadramento e respectivos benefícios fiscal e financeiro, sendo que o § 3º estabelece a competência da Secretaria Executiva do DESENVOLVE, que é acompanhar “a execução do cronograma de implantação, expansão, reativação ou dos investimentos em pesquisa e tecnologia, a evolução dos níveis de produção e do seu respectivo nível de emprego, até a completa implantação do projeto base do Programa” (BAHIA, 2001).

“O prazo de fruição do benefício não poderá exceder a 12 (doze) anos”, sendo que a “liquidação antecipada de cada uma das parcelas ensejará desconto de até 90% (noventa por cento)” (arts. 6º e 7º). Por esta regra, se por exemplo uma empresa deve

R\$ 1.000,00 (um mil reais) de ICMS em determinado mês e tem o benefício da dilação do prazo de pagamento de até 90% (noventa por cento) do saldo devedor mensal do ICMS normal, a empresa recolhe R\$ 100,00 (cem reais) de ICMS e fica para si com R\$ 900,00 (novecentos reais). No caso de uma empresa resolver fazer a liquidação antecipada da parcela de R\$ 900,00 (novecentos reais), terá o desconto de 90% (noventa por cento), que corresponde a R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), devendo devolver aos cofres do Estado da Bahia o valor de R\$ 90,00 (noventa reais). No fim das contas, em um ICMS devido de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a indústria incentivada recolhe apenas R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os Cofres Públicos.

Para enquadramento no Programa DESENVOLVE, a indústria deverá atender os indicadores listados nos incisos do art. 8º, sendo que o primeiro deles é a geração de empregos. Em seguida vem a desconcentração espacial dos adensamentos industriais; integração de cadeias produtivas e de comercialização; vocação regional e sub-regional; desenvolvimento tecnológico; responsabilidade social; e o impacto ambiental (BAHIA, 2001).

Os benefícios previstos no Programa DESENVOLVE podem ser utilizados juntamente com benefícios constantes em outros programas, desde que haja compatibilidade entre eles, conforme prevê o art. 10. A Lei nº 8.534/2002, acrescentou o art.10-A que autoriza o Governador do Estado da Bahia a enquadrar no DESENVOLVE empresas que já sejam beneficiárias de outros programas estaduais de incentivo fiscal ou financeiro, em substituição ao que já usufruía, sendo que o parágrafo único estabelece que o novo benefício deverá ser equivalente ao que será substituído. Por esta regra, muitas empresas que usufruíam dos benefícios financeiros previstos no Programa PROBAHIA e dos benefícios fiscais do Programa Crédito Presumido migraram para o DESENVOLVE, como já foi ressaltado acima (BAHIA, 2001).

A Lei nº 7.980/2001 é regulamentada pelo Decreto nº 8.205/2002. O art. 1º deste Decreto, no seu *caput*, afirma que o DESENVOLVE tem como objetivos de longo prazo complementar e diversificar a matriz industrial e agroindustrial do Estado da Bahia. Nos incisos do art. 1º estão listadas as diretrizes do Programa, dentre elas o

fomento à instalação de novos empreendimentos industriais ou agroindustriais e à expansão, reativação ou modernização de empreendimentos industriais ou agroindustriais já instalados; a desconcentração espacial dos adensamentos industriais e formação de adensamentos industriais nas regiões com menor desenvolvimento econômico e social; a integração e a verticalização das cadeias produtivas essenciais ao desenvolvimento econômico e social e à geração de emprego e renda no Estado; a interação da empresa com a comunidade em que pretenda atuar; e a prevenção dos impactos ambientais dos projetos e o relacionamento da empresa com o ambiente. Os §§ 1º e 2º do art. 1º deste Decreto repetem as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 7.980/2001.

O art. 2º trata das hipóteses de diferimento do lançamento e pagamento do ICMS. O inciso I trata das aquisições de bens destinados ao ativo fixo para o momento de sua desincorporação, nas operações de importação de bens do exterior; nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado; e nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas. No caso da desincorporação desses bens ocorrer após o segundo ano de uso no estabelecimento, fica dispensado o lançamento e o pagamento do imposto diferido (§ 6º). Os §§ 1º e 2º mandam observar as regras do diferimento constantes no RICMS/BA, inclusive a necessidade de habilitação para operar no diferimento. Por fim, o § 7º trata da transferência de créditos fiscais quando ocorrer transferência interna de mercadoria com diferimento, entre estabelecimentos da mesma empresa (BAHIA, 2001).

O art. 3º começa a tratar do benefício financeiro da dilação de prazo do saldo devedor mensal do ICMS. O *caput* repete o que já se encontra previsto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 7.980/2001, de que compete ao Conselho Deliberativo do DESENVOLVE conceder o benefício da dilação de prazo de até 72 (setenta e dois) meses para o pagamento de até 90% (noventa por cento) do saldo devedor mensal do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos constantes dos projetos aprovados por este mesmo Conselho. Lista também os indicadores a serem observados para fixação do prazo e do percentual, sendo que o primeiro indicador é a repercussão do projeto na geração de empregos diretos e

indiretos e na multiplicação da renda. Os outros indicadores são a capacidade de desconcentração espacial dos adensamentos industriais, favorecendo a regionalização do desenvolvimento; a integração e verticalização de cadeias produtivas e de comercialização, inclusive para o exterior; a vocação para o desenvolvimento regional e sub-regional, em especial das regiões mais pobres; o grau de desenvolvimento tecnológico dos processos produtivos e de assimilação de novas tecnologias; a responsabilidade da empresa quanto a aspectos de interesse social na comunidade em que pretenda atuar; e a prevenção do impacto ambiental do projeto e o relacionamento da empresa com o ambiente.

O § 1º do art. 3º faz referência à Tabela I anexa ao Decreto, que fixa os percentuais de ICMS com dilação de prazo e de desconto pela antecipação do pagamento da parcela, segundo a classe de enquadramento. Atualmente há 03 (três) classes de enquadramento, como foi no início quando da expedição do Decreto, mas já houve momentos em que chegou a ter 07 (sete) classes. Para cada classe é fixado o prazo de fruição em anos. Também consta o percentual do ICMS dilatado que para a Classe I é de 90%, enquanto que para a Classe II é de 80%, 70% e 50%, e para Classe III é de 70%, 60% e 40%, respectivamente ao prazo de fruição. Por último, é fixado o percentual de desconto por antecipação do pagamento (BAHIA, 2001).

O Conselho Deliberativo do DESENVOLVE, ao expedir a Resolução que concede o benefício, fixará os encargos financeiros correspondentes à taxa anual de juros de longo prazo que incidirão sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, de acordo com a gradação, havendo previsão de percentual de desconto da taxa de juros, segundo os seguintes indicadores parciais de aderência que são “desconcentração espacial em relação à RMS”, “atividade econômica desenvolvida” e “geração de novos empregos”. (BAHIA, 2001).

O art. 6º trata da liquidação antecipada da parcela dilatada, dispondo do percentual máximo de desconto, sendo que os valores antecipados devem ser recolhidos até o 20º (vigésimo) dia do mês da antecipação. Quando se refere à parcela do imposto trata-se da soma do valor da parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado mais os encargos financeiros correspondentes. (BAHIA, 2001).

Somente em 23/09/2011, 10 (dez) anos após a edição da Lei nº 7.980/2001, o então Superintendente de Administração Tributária da SEFAZ/BA, Cláudio Meirelles Mattos, expediu a Instrução Normativa nº 047 disciplinando os procedimentos na fiscalização de empresas habilitadas ao DESENVOLVE, a fim de verificar: se realmente as indústrias atendem os termos constantes no projeto que serviu de base para habilitação do contribuinte ao programa de incentivos fiscais; se observam a Resolução expedida pelo Conselho Deliberativo do DESENVOLVE; se cumprem a legislação tributária relativa à apuração do benefício fiscal; e se o cumprem as obrigações tributárias relativas às operações ou prestações não incentivadas.

O DESENVOLVE tem sido o programa que mais beneficiou empresas no Estado, vez que, desde a sua instituição até agosto de 2021, 970 (novecentas e setenta) indústrias instaladas no território baiano já foram contempladas²⁵. Conforme informação prestada pela SDE/BA, referente ao ano de 2021, das 553 (quinhentas e cinquenta e três) indústrias incentivadas ativas que responderam o Formulário de Acompanhamento, os Protocolos de Intenções firmados por estas preveem 76.021 (setenta e seis mil e vinte e um) postos de trabalhos, sendo gerados 123.502 (cento e vinte e três mil e quinhentos e dois) empregos diretos até o momento.

3.6 O PROGRAMA “PROIND” DE INCENTIVOS FISCAIS PARA AS INDÚSTRIAS NÃO BENEFICIADAS PELOS OUTROS PROGRAMAS E A AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS

Como já acima apontado, a Lei Complementar nº 160/2017 autorizou, no seu art. 3º, § 8º, que “as unidades federadas poderão aderir às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região”. Por conta dessa norma permissiva, o Estado da Bahia editou o Decreto nº 18.802/2018 que concede o benefício fiscal do crédito presumido do ICMS nas saídas efetuadas por indústrias, nos mesmos moldes do

²⁵ Fonte: DIREF/GEINC - SEFAZ/BA

Decreto nº 44.766/2017 do Estado de Pernambuco, para os seguintes setores industriais: fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; fabricação de resinas termoplásticas; fabricação de resinas termofixas; fabricação de elastômeros; fabricação de fibras artificiais e sintéticas; fabricação de sabões e detergentes sintéticos; fabricação de produtos de limpeza e polimento; fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico; fabricação de embalagem de material plástico; fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção; fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico; fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais; fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios; fabricação de artefatos de material plástico para outros usos; fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; recuperação de materiais plásticos; fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório; fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; fabricação de biocombustíveis, exceto álcool; fabricação de embalagens metálicas; fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar (BAHIA, 2018).

O Programa PROIND prevê a concessão do benefício do crédito presumido aplicado sobre o saldo devedor do ICMS no percentual de 50% (cinquenta por cento), no caso de estabelecimento localizado nas regiões metropolitanas de Salvador e de Feira de Santana e de 65% (sessenta e cinco por cento) no caso de estabelecimento localizado nas demais regiões da Bahia, desde que a indústria esteja em funcionamento há mais de um ano no Estado. Este Programa não pode ser utilizado cumulativamente pela indústria que seja beneficiária de outro programa de incentivo estadual relativo ao ICMS (art. 2º). Na hipótese da empresa apresentar projeto de implantação, expansão ou modernização da planta industrial pode ter aumentado para 80% (oitenta por cento) o percentual de crédito presumido (art. 2º-A) (BAHIA, 2018).

O art. 4º estabelece os prazos para fruição de tal benefício. Para as indústrias que usufruem os percentuais de crédito presumido de 50% (cinquenta por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento), o prazo de utilização é de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos. Para as indústrias que percebem o percentual

de 80% (oitenta por cento), o prazo de fruição aumenta para 11 (onze) anos (BAHIA, 2018).

As condicionantes para participar do PROIND e a competência do Conselho Deliberativo do PROBAHIA para fixação do percentual e prazo de utilização do crédito presumido estão estabelecidas no art. 5º, sendo que não há qualquer exigência de geração de empregos em contrapartida em benefício recebido (BAHIA, 2018).

É importante salientar que muitas indústrias baianas estão migrando do Programa DESENVOLVE para o Programa PROIND devido ao fato deste último ser mais simples na sua operacionalização, tanto em relação à obrigação principal de recolher a parcela do ICMS, quanto às obrigações acessórias previstas no Decreto nº 18.802/2018. Desde a sua instituição até agosto de 2021, o PROIND já contemplou 43 (quarenta e três) indústrias com o benefício do crédito presumido²⁶.

Feita a análise desses programas de atração, vê-se que o Polo de Informática de Ilhéus e Crédito Presumido só preveem benefícios fiscais, enquanto que o PROAUTO e o DESENVOLVE contemplam benefícios fiscais e financeiros, mostrando que foram voltados para beneficiar as empresas. Quando olhamos para o aspecto geração de emprego para o povo baiano, observamos que os dois primeiros fazem menção a esta exigência em troca das empresas receberem os benefícios fiscais. O Polo de Informática de Ilhéus só teve a inserção da exigência de geração de empregos através de uma alteração no Decreto nº 4.316/1995, datada de 2008. O Programa Crédito Presumido, que concede benefícios para uma grande diversidade de atividades industriais, também estabelece a instituição dessa contrapartida, mas não de uma forma contundente. No PROAUTO há referência à geração de emprego, mas de uma forma muito tênue, aparecendo apenas como um dos critérios para que o projeto de empreendimento seja considerado relevante, e assim o Governador do Estado da Bahia possa estabelecer condições especiais de enquadramento no Programa, sendo também parâmetro que a empresa beneficiada deva atender. É no DESENVOLVE que a geração de emprego e renda passam a ser consideradas de forma relevante, exigidas como contrapartida da empresa que recebe os benefícios

²⁶ Fonte: DIREF/GEINC - SEFAZ/BA

fiscal e financeiro do programa. Por fim, no PROIND não há qualquer referência à geração de emprego como contrapartida pela utilização dos benefícios fiscais.

A SDE/BA informa que neste ano de 2021, 14 (quatorze) indústrias incentivadas ativas responderam o Formulário de Acompanhamento, sendo que os Protocolos de Intenções firmados por estas indústrias preveem 1.527 (um mil, quinhentos e vinte e sete) postos de trabalhos, mas atualmente foram gerados 1.951 (um mil e novecentos e cinquenta e um) empregos diretos.

CAPÍTULO 4 A ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE AS RENÚNCIAS DE RECEITAS E OS POSTOS DE TRABALHO NO SETOR INDUSTRIAL NO ESTADO DA BAHIA NO PERÍODO DE 1999 A 2021

A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LFR, no seu art. 14 assim dispõe:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

(...)

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Torres (2001) enfoca a importância do equilíbrio orçamentário, apontando que não se deve somente diminuir a despesa pública, mas também evitar o máximo possível a renúncia de receita, entendendo como semelhantes os conceitos de renúncia de receita e gasto tributário. O Autor apresenta a expressão *tax expenditure*, que foi cunhada por Stanley Surrey, e que passou a ser utilizada pelos estadunidenses na elaboração do seu orçamento público.

Gastos tributários ou renúncias de receita são os mecanismos financeiros empregados na vertente da receita pública (isenção fiscal, redução de base de cálculo ou de alíquota de imposto, depreciações para efeito de imposto de renda etc.) que produzem os mesmos resultados econômicos da despesa pública (subvenções, subsídios, restituições de impostos etc.) (TORRES, 2001, p. 173).

Nóbrega questiona a expressão *tax expenditure* entendendo-a como “paradoxal”, porque *tax* refere-se a tributos, que é o ingresso de dinheiro nos cofres públicos, e *expenditure* que significa despesa. O Autor indaga como é que pode o dinheiro entrar e sair dos cofres públicos ao mesmo tempo, afirmando que “Na verdade, o dinheiro não chega a entrar mas sim, leis reduzem a quantidade de recursos tributários aos cofres públicos” (Nóbrega, s.d., p.19).

Este Autor entende que a expressão “gasto tributário” se adequa melhor, porque neste caso o Estado abre mão de receber os recursos oriundos dos tributos, visando estimular determinado setor econômico ou determinada região do País, fazendo uma diferenciação entre gasto tributário e redução de receita. O gasto tributário é o tratamento diferenciado e deve ter registro orçamentário, como também devem ser verificados os impactos fiscais deste incentivo. Já a redução de receita abarca as reduções que estão na estrutura básica do tributo, como é o caso da existência de mais de uma alíquota incidente. Nóbrega ainda aponta cinco critérios que devem ser usados para poder definir o que seja gasto tributário: dar tratamento preferencial; implicar em redução de receita; não constar no orçamento como despesa; não haver uma tributação para compensar esta despesa (a LRF passou a exigir); e ser uma exceção à estrutura básica do imposto. Ou seja, o gasto tributário seria aquele benefício concedido além da estrutura básica do tributo.

A LRF foi criada para estabelecer critérios a fim de evitar a concessão de incentivos de forma indiscriminada. Seu objetivo não foi obstaculizar os Estados e o Distrito Federal a concederem tais benefícios, ao contrário, deseja-se que sejam concedidos com “racionalidade, planejamento e sobretudo transparência”. Para este autor, a listagem do § 1º do art. 14 da LRF é exemplificativa (NÓBREGA, s.d., p.1).

Borges (2000) entende que nas relações com incentivos fiscais há uma inversão de papéis, onde o sujeito ativo é a empresa e o sujeito passivo é o Estado, que tem a obrigação de efetivar o incentivo. A empresa, por outro lado, tem que cumprir as suas contrapartidas que são a instalação ou ampliação do estabelecimento e a geração dos empregos na quantidade acordada. Entende que, quando uma empresa tem um incentivo pelo qual deixa de recolher o imposto devido, este incentivo é de natureza financeira, e não, tributária.

Borges (2000) explana que a União tem a competência de legislar, sendo que as normas gerais de direito tributário são fixadas por lei complementar, enquanto que as normas gerais de direito financeiro são disciplinadas por lei ordinária. Entretanto, este Autor entende que, por força do art. 163, inciso I, da CF de 88, estas deveriam ser tratadas por lei complementar. Este entendimento decorre da conjunção entre o

art. 24, § 4º, com o art. 163, inciso I, todos da CF de 88. Por isso que a regra do art. 24, § 4º deve ser entendida como lei nacional, e não, lei federal, porque não vale apenas para a União, vale também para todos os Entes da Federação.

Martins (2001, p. 139) entende que “a Lei nº 101/2000 não fez senão regradar os princípios constitucionais, tornando-se um instrumento de controle da gestão pública – transparente e adequado – para toda a sociedade”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal passou a exigir uma série de requisitos, inclusive previsão orçamentária para a concessão de incentivos fiscais (NÓBREGA, s.d.).

Borges (2000) afirma que incentivo fiscal envolve renúncia de receita. No seu entendimento, o art. 14 da LRF se refere apenas a incentivo de natureza tributária. Para o Autor, esta diferenciação prevista neste artigo, entre benefícios e incentivos, é por conta dos incentivos que são renúncia de receita diretamente, enquanto que os benefícios são os financiamentos concedidos através dos bancos públicos, como é o caso dos subsídios. Os incentivos financeiros estão fora do alcance da LRF, porque os benefícios que são percentuais sobre o ICMS devido não são renúncia de receita, são benefícios financeiros e, portanto, não alcançados pelo art. 14 desta Lei.

Por todos esses motivos, será impertinente sustentar que, incorrendo o retorno total ou parcial do incentivo, ter-se-á renúncia de receita para os fins do art. 14 da LC 101. Mesmo que estivesse caracterizada renúncia de receita, não haveria renúncia de receita tributária, única alcançada pelo art. 14 da LRF. E que tais situações alternativas se configurem como *benefícios* é algo irrelevante para o art. 14, porque não são em todo caso *benefícios tributários* (BORGES, 2000, p. 93).

Borges (2000) explana que há um ponto comum entre os incentivos tributários e os incentivos financeiros, que são as sanções premiais, que têm o objetivo de estimular a atividade. O Autor utiliza a expressão sanções positivas para se referir aos atos normativos de encorajamento de determinadas atividades que se pretende estimular. A LRF não foi criada para coibir a concessão de incentivos fiscais, mas sim para discipliná-la de forma correta. Ela vincula o Estado e o empresário. Se ambos observarem corretamente a regra do art. 14 da LRF poderão ser concedidos os

benefícios. É aqui que está a sanção positiva. É um poder-dever do ente estatal com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico.

Para Nóbrega (s.d.), a Lei de Responsabilidade Fiscal visa neutralizar os efeitos negativos da guerra fiscal e estabelecer mecanismos para a transparência e prestação de contas, para que a sociedade possa fiscalizar os incentivos fiscais concedidos.

4.1 DADOS DE RENÚNCIA DE RECEITA DO ESTADO DA BAHIA

O desenvolvimento econômico é um princípio orçamentário que rege os gastos públicos, sejam estes na forma normal de subvenções, subsídios e quaisquer outras despesas, ou na forma “anômala” dos chamados “gastos tributários”, que são as renúncias de receitas, como é o caso do crédito presumido, da redução de base de cálculo etc.. O princípio da clareza recomenda que o orçamento público seja realizado com transparência e fidelidade, mostrando claramente as receitas e despesas, ao tempo que condena também os incentivos fiscais e financeiros “encobertos ou camuflados”. Este princípio da clareza alcança qualquer tipo de privilégio, seja ele renúncia de receita, subvenção ou restituição-incentivo (TORRES, 2008).

Por força do princípio da economicidade, os Tribunais de Contas passaram a poder fiscalizar as subvenções e as renúncias de receitas. Cabe a estes fiscalizar os incentivos fiscais e financeiros concedidos em relação às receitas (isenções, créditos fiscais, deduções, abatimentos, redução de alíquota etc.) e em relação às despesas (subvenções, subsídios e restituições de tributos). A necessidade de controle é porque começou a haver abuso na concessão de incentivos, muitas vezes camuflados, que vinham causando grandes prejuízos às finanças públicas e à economia brasileira (TORRES, 2008).

Por conta dessa atribuição constitucional é que os dados relativos à renúncia de receita a seguir apresentados foram coletados no site do TCE/BA e confrontados com os dados constantes no site da SEFAZ/BA. Apesar desta Tese ter como marco

inicial o ano de 1999, não encontramos nos sites destes órgãos os dados dos anos de 1999 e 2000. As informações disponibilizadas pelo TCE/BA são a partir do ano de 2001 e o da SEFAZ/BA a partir de 2004. O advento da pandemia da Covid-19 impossibilitou a consulta em material impresso dos Relatórios do TCE/BA e dos Balanços da SEFAZ/BA, porque as bibliotecas destes órgãos e da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia fecharam, não permitindo o acesso à documentação de 1999 e 2000. A coleta das informações tomou como base os Relatórios do TCE/BA, vez que nestes constam as receitas efetivamente renunciadas por parte do Poder Executivo.

No site do TCE/BA estão disponíveis todos os Relatórios e Pareceres Prévios sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia dos exercícios de 2020 a 2001. Basta selecionar o ano que se tem acesso à documentação.

Iniciaremos a análise pelo ano 2001. Consta no Relatório a observação de que não há qualquer controle e monitoramento por parte da SEFAZ/BA em relação aos Protocolos de Intenções firmados pelo Estado da Bahia, não havendo qualquer referência à atuação por parte da SICM/BA, à época. O Relatório informa que os incentivos fiscais e financeiros foram concedidos para os setores calçadista, automobilístico, de informática e derivados plásticos, com destaque para o PROAUTO e o PROBAHIA. Entretanto, não há dados relativos aos valores de renúncia de receita para os benefícios concedidos dentro destes programas.

No Relatório do ano de 2002 não constam dados relativos à renúncia de receita, mas há a informação de que foi concedido o financiamento dentro das linhas de crédito do FUNDESE para o PROAUTO no valor de R\$ 58.873 mil (cinquenta e oito milhões, oitocentos e setenta e três mil reais). Este relatório utiliza a denominação PROBAHIA para englobar os setores de atividades industrial, agroindustrial, mineração, turismo e energia elétrica e aponta que houve o financiamento do FUNDESE no valor de R\$ R\$ 23.971 mil (vinte e três milhões, novecentos e setenta e um mil reais). Há também a informação de que o Governo do Estado da Bahia celebrou 84 (oitenta e quatro) Protocolos de Intenções com perspectiva de geração de 9.757 (nove mil, setecentos e cinquenta e sete) postos de trabalho diretos.

Esclarecemos que não se pode fazer uma relação direta entre os valores de receita que foram renunciados e o número de empregos constante nos Protocolos de Intenções firmados, porque a receita efetivamente renunciada se refere ao quantitativo de recursos financeiros que não entraram ou saíram dos cofres públicos, enquanto que o número de empregos trata de postos de trabalho que as indústrias pretenderam gerar, sem ter a certeza se foram criados ou não, já que, como visto anteriormente, muitas empresas firmaram Protocolos de Intenções com o Estado, mas não instalaram seu estabelecimento industrial na Bahia. Este entendimento se aplica a todos os Relatórios do TCE/BA a seguir analisados.

No Relatório de 2003 não há dados relativos à renúncia de receita em decorrência da concessão de incentivos fiscais e financeiros. Consta a observação de que “o valor relativo aos benefícios concedidos às empresas no âmbito do Programa DESENVOLVE não está apresentado de forma destacada no quadro da previsão de renúncia de receita da LDO/2003” (BAHIA, 2003, p. 113). Como não existe no site da SEFAZ/BA o Balanço Geral do Estado relativo ao ano de 2003, não há como aprofundar na busca dessa informação.

Em relação ao exercício de 2004, não constam nem no Relatório do TCE/BA e nem no Balanço Geral da SEFAZ/BA qualquer informação relativa a renúncia de receita em decorrência dos programas de atração de investimentos. O único dado existente é a repetição da observação feita no Relatório de 2003 de que os benefícios do Programa DESENVOLVE continuam não sendo destacados no quadro da previsão de renúncia de receita da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004.

É a partir do ano de 2005 que o Relatório do TCE/BA apresenta os valores de renúncia de receita por programa de atração. Para o Polo de Informática de Ilhéus houve a renúncia de R\$ 1.977 mil (um milhão, novecentos e setenta e sete mil reais) e para o Programa DESENVOLVE o valor da renúncia foi de R\$ 46.171 mil (quarenta e seis milhões, cento e setenta e um mil reais). Em relação ao Programa Crédito Presumido, os valores relativos à renúncia de receita não estão consolidados. É citado o setor de calçados e cerâmica, mas não consta qualquer valor. No campo “Outros”

há R\$ 647 mil (seiscentos e quarenta e sete mil reais) referentes ao setor de polpa de frutas e R\$ 1.137 mil (um milhão, cento e trinta e sete mil reais) do setor Crédito Presumido relativo aos Fabricantes de Azulejos, Pastilhas, Fiação de Tecido, totalizando R\$ 1.784 mil (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil reais). Neste ano foram assinados 16 (dezesesseis) Protocolos de Intenções com a perspectiva de geração de 1.827 (um mil, oitocentos e vinte e sete) empregos diretos.

Em relação ao ano de 2006, o Relatório do TCE/BA apresenta os valores de renúncia de receita por programa de atração. Para o Polo de Informática de Ilhéus houve a renúncia de R\$ 1.321 mil (um milhão, trezentos e vinte e um mil reais) e para o Programa DESENVOLVE o valor da renúncia foi de R\$ 154.444 mil (cento e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil reais). Em relação ao Programa Crédito Presumido, os valores relativos à renúncia de receita não estão consolidados. É citado o setor de calçados e cerâmica, mas não consta qualquer valor. No campo “Outros” há R\$ 566 mil (quinhentos e sessenta e seis mil reais) referentes ao setor de polpa de frutas e R\$ 3.486 mil (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil reais) do setor Crédito Presumido relativo aos Fabricantes de Azulejos, Pastilhas, Fiação de Tecido, totalizando R\$ 4.052 mil (quatro milhões e cinquenta e dois mil reais). Foram firmados 89 (oitenta e nove) Protocolos de Intenções com a possibilidade de geração de 10.994 (dez mil, novecentos e noventa e quatro) postos de trabalho diretos.

Em 2007, o Relatório segue o mesmo padrão dos anos anteriores. Para o Polo de Informática de Ilhéus houve a renúncia de R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais) e para o Programa DESENVOLVE o valor da renúncia foi de R\$ 238.776 mil (duzentos e trinta e oito milhões, setecentos e setenta e seis mil reais). Em relação ao Programa Crédito Presumido, mais uma vez os valores relativos à renúncia de receita não estão consolidados. É citado o setor de calçados e cerâmica, mas não consta qualquer valor. No campo “Outros” há R\$ 211 mil (duzentos e onze mil reais) referentes ao setor de polpa de frutas e R\$ 4.326 mil (quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil reais) do setor Crédito Presumido relativo aos Fabricantes de Azulejos, Pastilhas, Fiação de Tecido, totalizando R\$ 4.537 mil (quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil reais). No ano de 2007 foram firmados 44 (quarenta e quatro) Protocolos de Intenções com

a perspectiva de geração de 19.676 (dezenove mil, seiscentos e setenta e seis) postos de trabalho diretos.

Já o Relatório do exercício de 2008, o primeiro programa que apresenta os valores de renúncia de receita é o PROAUTO, cujo montante foi de R\$ 673.224 mil (seiscentos e setenta e três milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais). O valor renunciado do Programa Polo de Informática de Ilhéus foi de R\$ 109 mil (cento e nove mil reais) e do DESENVOLVE foi de R\$ 366.723 mil (trezentos e sessenta e seis milhões, setecentos e vinte e três mil reais). Para o Programa Crédito Presumido, os valores relativos à renúncia de receita não estão consolidados. É citado o setor de calçados e cerâmica, mas não consta qualquer valor. No campo “Outros” não há mais informação sobre quais são os benefícios que o compõe, apenas o valor de R\$ 15.103 mil (quinze milhões, cento e três mil reais). Em 2008 foram firmados 28 (vinte e oito) Protocolos de Intenções com a perspectiva de geração de 38.679 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e nove) postos de trabalho direto.

Ao consultar o Relatório de 2009, observa-se que o valor de renúncia de receita do Polo de Informática de Ilhéus foi de R\$ 1.964 mil (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil reais), o do PROAUTO foi de R\$ 672.383 mil (seiscentos e setenta e dois milhões, trezentos e oitenta e três mil reais) e do DESENVOLVE foi de R\$ 454.421 mil (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil reais). Calçado e cerâmica continuam sem qualquer dado e o “Outros” totalizou R\$ 23.586 mil (vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais). Neste ano foram celebrados 162 (cento e sessenta e dois) Protocolos de Intenções com a proposta de gerar 39.787 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e sete) empregos diretos.

No ano de 2010, o Relatório informa que para o Polo de Informática de Ilhéus o valor de renúncia de receita foi de R\$ 3.679 mil (três milhões, seiscentos e setenta e nove mil reais), o do PROAUTO foi de R\$ 719.105 mil (setecentos e dezenove milhões, cento e cinco mil reais) e do DESENVOLVE foi de R\$ 612.473 mil (seiscentos e doze milhões, quatrocentos e setenta e três mil reais). Calçado e cerâmica continuam sem qualquer dado e o “Outros” totalizou R\$ 20.464 mil (vinte milhões,

quatrocentos e sessenta e quatro mil reais). Em 2010 foram celebrados a 233 (duzentos e trinta e três) Protocolos de Intenções com a proposta de gerar 32.750 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta) postos de trabalho diretos.

O Relatório de 2011 é elaborado nos mesmos moldes do ano anterior, apresentando os dados de renúncia de receita do Polo de Informática de Ilhéus no valor de R\$ 3.944 mil (três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais), o do PROAUTO no valor de R\$ 809.225 mil (oitocentos e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil de reais) e o do DESENVOLVE foi no valor de R\$ 893.272 mil (oitocentos e noventa e três milhões, duzentos e setenta e dois mil reais). Calçado e cerâmica continuam sem qualquer valor e o “Outros” totalizou R\$ 39.424 mil (trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais). Em relação aos Protocolos de Intenções foram celebrados 215 (duzentos e quinze) com a proposta de gerar 26.474 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro) empregos diretos.

O Relatório de 2012 segue o mesmo padrão dos anteriores, apresentando os dados de renúncia de receita do Polo de Informática de Ilhéus no valor de R\$ 3.717 mil (três milhões, setecentos e dezessete mil reais), o do PROAUTO no valor de R\$ 729.692 mil (setecentos e vinte e nove milhões, seiscentos e noventa e dois mil de reais) e o do DESENVOLVE foi no valor de R\$ 1. 202.687 mil (um bilhão, duzentos e dois milhões e seiscentos e oitenta e sete mil reais). Calçado e cerâmica continuam sem qualquer valor e o “Outros” totalizou R\$ 32.149 mil (trinta e dois milhões, cento e quarenta e nove mil reais). Em relação aos Protocolos de Intenções foram celebrados 176 (cento e setenta e seis) com a proposta de gerar 36.300 (trinta e seis mil e trezentos) empregos diretos.

No ano de 2013, o Relatório informa que para o Polo de Informática de Ilhéus o valor de renúncia de receita foi de R\$ 1.141 mil (um milhão, cento e quarenta e um mil reais), o do PROAUTO foi de R\$ 614.776 mil (seiscentos e quatorze milhões e setecentos e setenta e seis mil reais) e do DESENVOLVE foi de R\$ 1.561.622 mil (um bilhão, quinhentos e sessenta e um milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais). O “Outros” totalizou R\$ 64.965 mil (sessenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais). Em 2013 foram celebrados a 189 (cento e oitenta e nove) Protocolos

de Intenções com a proposta de gerar 29.779 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e nove) empregos diretos.

O Relatório de 2014 também segue os moldes anteriores, apresentando os dados de renúncia de receita do Polo de Informática de Ilhéus no valor de R\$ 538 mil (quinhentos e trinta e oito mil reais), o do PROAUTO no valor de R\$ 549.641 mil (quinhentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil reais) e o do DESENVOLVE foi no valor de R\$ 1.799.817 mil (um bilhão, setecentos e noventa e nove milhões, oitocentos e dezessete mil reais). O campo “Outros” totalizou R\$ 122.738 mil (cento e vinte e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil reais). Em relação aos Protocolos de Intenções foram celebrados 170 (cento e setenta) com a proposta de gerar 28.349 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e nove) empregos diretos.

O Relatório de 2015 segue a mesma linha dos anteriores, apresentando os dados de renúncia de receita do Polo de Informática de Ilhéus no valor de R\$ 136 mil (cento e trinta e seis mil reais), o do PROAUTO no valor de R\$ 297.241 mil (duzentos e noventa e sete milhões, duzentos e quarenta e um mil reais) e o do DESENVOLVE foi no valor de R\$ 2.147.447 mil (dois bilhões, cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais). O “Outros” totalizou R\$ 92.950 mil (noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais). Em relação aos Protocolos de Intenções foram celebrados 105 (cento e cinco) com a proposta de gerar 31.449 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove) empregos diretos.

O Relatório produzido para o Exercício de 2016 apresenta os dados de uma forma diferente dos anteriores, com alteração na unidade monetária usando milhões de reais ao invés de mil reais. Neste não consta qualquer valor de renúncia de receita referente ao Polo de Informática de Ilhéus. Para o PROAUTO o valor foi de R\$ 230,4 milhões (duzentos e trinta milhões e quatrocentos mil reais) e para o DESENVOLVE foi no valor de R\$ 2.104,0 milhões (dois bilhões, cento e quatro milhões de reais). Este Relatório é o primeiro em que aparece o Programa Crédito Presumido com renúncia de receita no total de R\$ 215,2 milhões (duzentos e quinze milhões e duzentos mil reais). Em relação aos Protocolos de Intenções foram celebrados 107 (cento e sete)

com a proposta de gerar 20.844 (vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro) empregos diretos.

O Relatório produzido para o Exercício de 2017 é semelhante ao Relatório do ano anterior. Para o Polo de Informática de Ilhéus há o valor de renúncia de receita de R\$ 9,1 milhões (nove milhões e 100 mil reais). Para o PROAUTO o valor foi de R\$ 276,5 milhões (duzentos e setenta e seis milhões e quinhentos mil reais), para o DESENVOLVE foi no valor de R\$ 2.108,8 milhões (dois bilhões, cento e oito milhões e oitocentos mil reais) e para o Crédito Presumido a renúncia de receita foi em R\$ 428,7 milhões (quatrocentos e vinte e oito milhões e setecentos mil reais). Em relação aos Protocolos de Intenção foram celebrados 103 (cento e três) com a proposta de gerar 24.891 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e um) empregos diretos.

Referente ao Exercício de 2018, o Relatório segue os parâmetros dos anteriores, informando que em relação à renúncia de receita do Programa Polo de Informática de Ilhéus o valor foi de R\$ 44,4 milhões (quarenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), bem diferente dos anos anteriores onde os números de receita renunciados foram muito baixos, chegando a não haver qualquer valor no ano de 2016. O Crédito Presumido continua junto com os setores já indicados no Relatório de 2017 no campo “Outros de Natureza Fiscal”, que totalizou R\$ 491,6 milhões (quatrocentos e noventa e um milhões e seiscentos mil reais). O valor de receita renunciado pelo DESENVOLVE foi de R\$ 2.352,1 milhões (dois bilhões, trezentos e cinquenta e dois milhões e cem mil reais) e o do PROAUTO foi R\$ 351,1 milhões (trezentos e cinquenta e um milhões e cem mil reais). Foram celebrados 116 (cento e dezesseis) Protocolos de Intenções objetivando gerar 27.764 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro) novos postos de trabalho diretos.

O Relatório do Exercício de 2019 se destaca por trazer no seu corpo os valores de renúncia de receita por cada um dos Programas destacados nesta Tese. O primeiro indicado é o DESENVOLVE, cujo total foi de R\$ 2.525.250 milhões (dois bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais). Em seguida vem o Crédito Presumido, que é denominado PROBAHIA, no total de R\$ 614.398 milhões (seiscentos e catorze milhões, trezentos e noventa e oito mil reais). Para o PROAUTO

o valor foi de R\$ 367.989 milhões (trezentos e sessenta e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil reais). Já em relação ao Polo de Informática de Ilhéus o valor renunciado foi no total de R\$ 133.449 milhões (cento e trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil reais). Este relatório é o primeiro a apresentar os valores de receita renunciados do Programa PROIND, que totalizou em R\$ 19.790 milhões (dezenove milhões e setecentos e noventa mil reais). Neste Relatório não foram apresentados os números relativos aos Protocolos de Intenções firmados em 2019.

Em relação às contas do ano de 2020, a informação que consta no site do TCE/BA é que o Relatório e o Parecer Prévio ainda estão em elaboração.

Observa-se no Relatório de 2018 que houve o aumento do número de Protocolos de Intenções firmados e do quantitativo de postos de trabalho a serem criados. Os números de receita renunciada que vinham em queda, voltaram a crescer a partir do ano de 2017 por força da edição da Lei Complementar nº 160/2017, que convalidou os incentivos fiscais e financeiros concedidos no âmbito da guerra fiscal e deu segurança jurídica às empresas beneficiadas. Este fato acabou por atrair mais empreendimentos para o Estado da Bahia, principalmente indústrias para o Polo de Informática de Ilhéus, que saiu de zero em 2014 para R\$ 133,4 milhões (cento e trinta e três milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil reais) em 2019.

4.2 DADOS DO CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS (CAGED)

O CAGED foi criado para registrar as admissões e demissões dos trabalhadores formais que são contratados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e está vinculado ao Ministério do Trabalho, sendo financiado pelo FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Como já informado nesta Tese, para obtenção dos incentivos fiscais e financeiros a indústria se compromete a gerar uma determinada quantidade de postos de trabalho diretos, em consonância com o investimento financeiro e o porte do projeto industrial a ser realizado pela empresa.

No subitem 4.1 acima, foram demonstrados os altos valores de renúncia de receita realizados para atração de indústrias para a Bahia. Agora, com base nos dados do CAGED, podemos verificar o quantitativo dos empregos efetivamente gerados no campo das Indústrias de Transformação localizadas no Estado. Estes dados trazidos são da totalidade das indústrias baianas, e não somente das incentivadas. Todavia, a maioria das grandes empresas industriais geradoras de empregos diretos recebem algum tipo de incentivo por parte do Governo do Estado.

Para melhor visualização dos números relativos às admissões e demissões de trabalhadores diretos das indústrias de transformação, coletamos em 30/04/2021 as informações constantes no banco de dados do CAGED e elaboramos a tabela que segue abaixo.

Nesta tabela contém os números de trabalhadores admitidos e demitidos por cada ano. Na coluna “Saldo” verifica-se se, em cada ano, houve o aumento ou diminuição de pessoas empregadas com CTPS assinada, sendo que quando houve mais demissões do que contratações de trabalhadores os números estão com sinal de negativo e grafados em vermelho. Em seguida há a coluna “Variação de emprego %” que indica o percentual de alteração de postos de trabalho na indústria de transformação baiana no comparativo de um ano em relação ao imediatamente anterior. Da mesma forma que a coluna Saldo, quando há decréscimo indicando que houve redução de empregos formais, há o sinal negativo e os números estão em vermelho.

Tabela 1 – Dados do CAGED de admissão e demissão na indústria de transformação do Estado da Bahia nos anos de 2003 a 2020

Ano	Admitidos	Desligados	Saldo	Variação emprego %
2003	43.075	36.198	6.877	5,85
2004	55.631	40.945	14.686	11,41
2005	60.539	49.729	10.810	7,44
2006	63.001	56.286	6.715	4,29
2007	70.796	60.364	10.432	6,31
2008	76.391	72.297	4.094	2,34
2009	78.004	70.746	7.258	3,72
2010	99.581	82.398	17.183	8,37
2011	97.677	91.900	5.777	2,56
2012	94.680	97.832	-3.152	-1,35
2013	88.937	86.004	2.933	1,27
2014	85.842	87.877	-2.035	-0,87
2015	71.377	79.537	-8.160	-3,56
2016	60.900	66.175	-5.275	-2,32
2017	62.010	61.333	677	0,31
2018	63.770	61.901	1.869	0,87
2019	66.946	64.593	2.353	1,09
2020			-1.723	

Fonte: CAGED

Observamos que o CAGED disponibiliza dados somente a partir de 2003. Dessa forma, a presente análise não abarca as informações do marco temporal inicial desta Tese, que é o ano de 1999, e os anos seguintes até 2002. Portanto, não poderá verificar neste momento se houve incremento dos postos de trabalho em decorrência da vinda da Ford e demais indústrias. Esta informação será examinada com base nos dados da RAIS que constam mais à frente. Outro ponto a salientar é que a partir de 2020 houve a mudança para o Novo CAGED, cuja coleta de informações passa a ser com base no eSocial, daí a mudança na apresentação dos números.

No fim do ano de 2001 foi lançado o Programa DESENVOLVE, que foi regulamentado em abril de 2002. Este programa foi responsável pela atração de 970 (novecentas e setenta) indústrias desde a sua implantação, o que explica o crescimento nos postos de trabalho diretos nos anos iniciais da tabela. Como se pode ver, o ano de 2003 finalizou com o saldo positivo de 6.877 (seis mil, oitocentos e

setenta e sete) e o ano de 2004 com 14.686 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis), demonstrando um acréscimo de 7.809 (sete mil, oitocentos e nove) novos empregos.

O período de crescimento dos postos de trabalho diretos foi de 2003 a 2010, período em que Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores - PT, era o Presidente do Brasil. Em 2008 e 2009 houve a queda do setor financeiro dos EUA, que foi mais uma crise do capitalismo em que sempre os trabalhadores são os mais prejudicados (HARVEY, 2011). Esta crise começou a repercutir no Brasil a partir de 2011, com reflexo direto na geração de empregos, como se pode observar a partir do ano de 2011.

A crise financeira estadunidense afetou diretamente a economia brasileira. Objetivando socorrer as empresas atingidas, a Presidenta Dilma Rousseff lançou, em agosto de 2011, o Plano Brasil Maior que concedia uma série de incentivos fiscais, inclusive para as indústrias. Contudo, as desonerações tributárias, em vez de estimularem as empresas a fazerem investimentos e gerar empregos, acabou favorecendo os empresários que utilizaram os recursos para aumentarem as suas margens de lucro (CARVALHO, 2018). Isso explica as quedas sucessivas de postos de trabalho nos anos seguintes até 2016, quando a Presidenta foi vítima de um golpe que a tirou da Presidência da República.

Nos anos de 2017 a 2019, os postos de trabalho na indústria de transformação baiana passaram a apresentar um leve crescimento anual em decorrência do advento da Lei Complementar nº 160/2017, que convalidou os incentivos fiscais e financeiros concedidos no âmbito da guerra fiscal. Nesses anos a quantidade de empregos ficou em torno de 60 (sessenta) mil, até que em 2020 voltou a cair em decorrência da pandemia da Covid-19, que levou ao fechamento da maioria das empresas para inibir a transmissão do vírus, conforme recomendação dos cientistas.

4.3 DADOS DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)

Tabela 2 – Dados da RAIS de empregos formais na indústria de transformação do Estado da Bahia nos anos de 1995 a 2020

ANO	Empregados em 31/12	Diferença
1995	92.339	
1996	83.112	-9.227
1997	88.192	5.080
1998	84.729	-3.463
1999	91.714	6.985
2000	105.572	13.858
2001	107.493	1.921
2002	118.493	11.000
2003	127.547	9.054
2004	142.729	12.179
2005	154.908	12.729
2006	167.637	17.223
2007	184.860	6.660
2008	191.520	13.503
2009	205.023	19.467
2010	224.490	8.970
2011	233.460	-3.990
2012	229.470	-383
2013	229.087	479
2014	229.566	-9.111
2015	220.455	-7.305
2016	213.150	-50
2017	213.100	625
2018	213.725	1.796
2019	215.521	
2020	Sem dados	

Fonte: RAIS

A RAIS, que está vinculada ao Ministério do Trabalho, sendo financiada pelo FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, apresenta as informações sociais a partir de 1995, abarcando anos não contemplados pelo CAGED. Com base nas informações nela contidas, relativas à Indústria de Transformação na Bahia, foi montada a tabela acima dos quantitativos de trabalhadores empregados existentes em 31 de dezembro

de cada ano. Nesta tabela elaboramos a coluna “Diferença” onde é apresentado o percentual de variação de trabalhadores formais empregados por cada ano em relação ao imediatamente anterior. Nesta coluna podemos observar os anos em que houve o incremento dos postos de trabalho e os que houve decréscimo, demonstrando que houve mais demissões que admissões. Quando há mais demissões os números aparecem com o sinal negativo e grafados em vermelho.

O anúncio da Ford, em 1999, de que se instalaria na Bahia, atraiu a atenção de diversas empresas que passaram a se interessar em implantar um estabelecimento no Estado. Devido a este fato, houve um crescimento no número de indústrias no território baiano, ocasionando o crescimento de postos de trabalho que é identificado no ano de 2000.

Em 2002 foi implantado o Programa DESENVOLVE, que também atraiu uma grande quantidade de estabelecimentos industriais para a Bahia, acarretando um aumento de empregos diretos apontados nos anos de 2002 a 2006. Porém, este crescimento no setor de indústria de transformação não implicou na redução das taxas de desemprego do Estado da Bahia. O Relatório e Parecer Prévio do TCE/BA sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia do exercício de 2006 informa que no ano de 2001 essa taxa foi de 10% (dez por cento); em 2002, 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento); em 2003, 9,8% (nove inteiros e oito décimos por cento); em 2004, 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento); e em 2005, foi 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento). Estes números apresentam uma estabilidade demonstrando que, mesmo com o advento das indústrias incentivadas, não houve repercussão na diminuição do desemprego na Bahia como um todo.

Neste mesmo período de 2001 a 2006, o IDH-M da Bahia ficava em torno de 0,688 (seiscentos e oitenta e oito milésimos), segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, e o índice de Gini era de 0,536 (quinhentos e trinta e seis milésimos).

Em relação ao PIB da Bahia, em 2001 o crescimento foi de 1% (um por cento); em 2002 cresceu 2% (dois por cento); em 2003, 3% (três por cento); em 2004 e 2005

cresceu 5% (cinco por cento); em 2006, 4% (quatro por cento); e em 2007 cresceu 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

Há um crescimento dos postos de trabalho nas indústrias de transformação instaladas até o ano de 2011. A partir de 2012 o cenário muda, com decréscimo do número de trabalhadores empregados no setor, em decorrência da falta de investimentos por parte dos empresários, sendo que, de 2016 a 2019, o número de empregados mantém uma certa estabilidade, demonstrando que não houve aumento dos postos de trabalho, mesmo com o advento do PROIND em 2018, pelo fato de que muitas indústrias que estão neste Programa migraram do DESENVOLVE.

Goularti (2018) afirma que, em relação ao Brasil, a política fiscal e tributária advinda da reforma tributária de 1966 teve como objetivo alavancar a acumulação de capitais e a reprodução da força de trabalho, através de incentivos fiscais, sendo que, no período de 1966 a 2016, o gasto tributário que poderia ter sido utilizado para o desenvolvimento do país acabou por se tornar em um instrumento de transferência de renda para os mais ricos, o que levou à perda de receita pública que poderia ter sido destinada à construção de uma sociedade mais igualitária. A proposta da política de desoneração tem sido a de maximizar a taxa de lucro do setor privado.

Os valores de renúncia de receitas dos programas de atração demonstrados nos Relatórios do TCE/BA e os números do CAGED e da RAIS demonstram que nos anos 1999 e 2002, em que houve o maior crescimento do número de indústrias vindo para a Bahia, cresceu também o número de postos de trabalho formais no setor industrial. Contudo, não houve redução da taxa de desemprego no Estado e nem melhora dos índices sociais baianos. Conclui-se que o Governo do Estado abriu mão de recursos públicos em uma quantia tão vultosa, mas que em nada melhorou a qualidade de vida do povo baiano.

CAPÍTULO 5 CONTROLE PELA SDE/BA DOS EMPREGOS GERADOS PELAS INDÚSTRIAS INCENTIVADAS E A FISCALIZAÇÃO PELO TCE/BA

A SEFAZ/BA e a SDE/BA expediram a Portaria Conjunta nº 01, datada de 13/01/2017, cujo objetivo é estabelecer as competências de cada uma das Secretarias em relação ao trabalho de fiscalização das empresas incentivadas. Por esta Portaria ficou estabelecido que cabe à SDE/BA:

Art. 2º As atividades fiscalizatórias quanto ao cumprimento, pelas empresas empreendedoras, dos compromissos assumidos nos Protocolos de Intenções firmados com o Governo do Estado serão realizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno (BAHIA, 2017).

A fim de buscar dados para esta Tese, visando obter o número de postos de trabalho que foram gerados pelas indústrias beneficiadas pelos programas de incentivos fiscais contemplados no presente trabalho, no dia 12/11/2018 tive o primeiro contato com a SDE/BA. A reunião foi com a Diretoria de Atração de Investimentos, quando apresentei para a titular do cargo o intuito da minha visita, que era de obter dados para elaboração do estudo voltado para a conclusão do curso de Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania. Entretanto, naquele momento ainda não tinha definido completamente o objeto da Tese e busquei informações somente em relação ao Programa Crédito Presumido.

O segundo contato foi através da Diretoria de Análise e Monitoramento de Incentivos Fiscais, no dia 14/11/2019. Nesta segunda reunião, novamente informei que se tratava de um estudo relativo à conclusão de curso de Doutorado e solicitei acesso aos dados relativos aos empregos gerados pelas indústrias incentivadas pelos programas de atração Polo de Informática de Ilhéus, Crédito Presumido, PROAUTO e DESENVOLVE. Foi informado que os dados estavam sendo atualizados para se adequarem às exigências do TCE/BA mas que, até aquele momento, estava sendo finalizado o quantitativo dos empregos gerados pelas indústrias enquadradas no Programa DESENVOLVE, faltando ainda as indústrias beneficiadas pelos outros três programas acima citados. Me foi solicitado que enviasse um e-mail explicativo do

trabalho que eu estava realizando e solicitando os dados relativos aos empregos gerados. Enviei o e-mail no mesmo dia e não recebi qualquer resposta. No ano de 2020 os contatos com a SDE/BA foram suspensos por força da pandemia da Covid-19. Em 24/11/2021 participei de uma nova reunião com o Chefe de Gabinete do Secretário e com a Diretoria de Análise e Monitoramento de Incentivos Fiscais, quando obtive informações atualizadas sobre os dados relativos aos empregos gerados pelas indústrias beneficiadas e no dia 29/11/2021 recebi um e-mail com dados atualizados de 2021, onde constavam o número de empregos acordados e os efetivamente gerados pelas empresas incentivadas, de acordo com cada um dos programas de atração analisados nesta Tese.

Como acima informado, a SDE/BA passou a seguir as orientações indicadas pelo TCE/BA constantes na “Auditoria Operacional. Renúncia de Receita do Estado da Bahia. Sumário Executivo”, produzido no ano de 2019. Este documento foi elaborado em decorrência do trabalho de auditoria realizado pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo no exercício de 2017, cujo resultado faz parte do Processo TCE/009417/2017, que tem como Relator o Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza, que foi apreciado na Sessão Plenária de 12/02/2019 (BAHIA, 2019).

Este Processo tem como Natureza Auditoria Operacional – Renúncias de Receitas do Estado da Bahia, tendo como objetivo mais amplo “avaliar a adequação e suficiência dos controles exercidos pelo Executivo Estadual em relação aos incentivos concedidos por políticas públicas apoiadas em renúncia de receitas”, com ênfase maior no Programa DESENVOLVE, porque este apresentava à época a maior estimativa de renúncia de receita (BAHIA, 2019, p. 11).

Preliminarmente, esclarecemos que os documentos Sumário Executivo e o Relatório do Processo TCE/009417/2017 serão utilizados no presente Capítulo como base para coleta de informações relativas à geração de empregos por parte das indústrias beneficiadas pelos programas de atração e a atuação das Secretarias do Estado da Bahia. Estes dados ficarão adstritos às Secretarias Estaduais envolvidas na atuação em relação à geração de empregos por parte das indústrias incentivadas.

No Relatório deste Processo consta que essa auditoria operacional foi realizada no período de 01/01/2015 até 31/08/2017, envolvendo os governos de Jaques Wagner (01/01/2007 até 31/12/2014) e de Rui Costa dos Santos (a partir de 01/01/2015). Abarca também as seguintes Secretarias Estaduais: SEFAZ/BA, SDE/BA, SEAGRI - Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura, SECULT - Secretaria de Cultura do Estado da Bahia e SETRE - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esportes.

Este Relatório ainda informa que o trabalho de auditoria tomou por base o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 13.563/2016, que é a LDO para o ano de 2017. Visou a análise dos programas DESENVOLVE, PROAUTO e Polo de Informática de Ilhéus, além do PROALBA, FAZCULTURA e FAZATLETA, sendo que estes três últimos não fazem parte do objeto de estudo da presente Tese. O Relatório não faz qualquer referência ao Programa Crédito Presumido (BAHIA, 2018).

Conforme o Sumário Executivo, a Auditoria se baseia no ano de 2017, onde se encontrava previsto o valor de R\$ 3,2 bilhões (três bilhões e duzentos milhões de reais) como estimativa de renúncia de receita dos programas DESENVOLVE, PROAUTO, Polo de Informática de Ilhéus, PROALBA, FAZCULTURA e FAZATLETA, que correspondeu em torno de 16,2% (dezesseis inteiros e dois décimos por cento) da Receita de ICMS prevista (BAHIA, 2019). O Relatório ainda aponta que no mês de agosto de 2017 já se encontravam contabilizados 85,75% (oitenta e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da renúncia de receita estimada, o que correspondia a R\$ 2,7 bilhões (dois bilhões e setecentos milhões de reais) (BAHIA, 2018).

Em relação ao Programa DESENVOLVE, o Relatório do Processo informa que no ano de 2017 havia 610 (seiscentas e dez) empresas habilitadas, com o valor de investimento projetado entre os anos de 2006 até o primeiro semestre de 2017 no total de R\$ 26,1 bilhões (vinte e seis bilhões e cem milhões de reais) (BAHIA, 2018). Só o Programa DESENVOLVE representou em torno de 84,55% (oitenta e quatro inteiros

e cinquenta e cinco centésimos por cento) de toda a renúncia de receita estimada para 2017.

Na Tabela 01 - Renúncias de receitas em 2017 constante no Sumário Executivo (2019, p. 12), o Programa Crédito Presumido é citado, mas é equivocadamente denominado de PROBAHIA. Como já antes explicitado, o PROBAHIA foi um programa de incentivos financeiros instituído pela Lei nº 6.335/1991 e regulamentado pelo Decreto nº 840/1991, que foi revogado pelo Decreto nº 7.798/2000. A maioria das empresas beneficiadas pelo PROBAHIA migrou para o DESENVOLVE. Os benefícios fiscais constantes na Lei nº 7.025/1997 e no Decreto nº 6.734/1997 compõem o Programa denominado Crédito Presumido. Em relação a este Programa consta a informação de que a Lei Orçamentária Anual de 2017 não faz qualquer referência, entretanto o Quadro Consolidado do 2º Quadrimestre cita-o noticiando que houve renúncia realizada no valor de R\$ 234.629,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais).

O resultado do trabalho de auditoria revelou no Sumário Executivo (2019) que se detectou a falta de transparência de dados relativos à identificação dos programas de incentivos, bem como dos requisitos mínimos que devem ser atendidos pelas empresas desejosas de se instalarem no Estado da Bahia, nos sites do Governo do Estado, em dissonância com as exigências do art. 37 da CF de 88 e do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

O tópico Planejamento desse Sumário esboça o entendimento do TCE/BA em relação à concessão de incentivos fiscais nos seguintes termos:

Vale ressaltar que a concessão de um incentivo não é um fim em si mesmo, ou seja, o Estado só renuncia a uma receita para viabilizar determinada política ou programa de governo, como quando deseja estimular a geração de emprego, atrair investimentos para determinado setor da economia ou desenvolver uma região (BAHIA, 2019, p. 22).

Restou demonstrado que o Governo do Estado concedia os incentivos fiscais sem fazer um planejamento prévio, buscando verificar quais os setores econômicos e as regiões da Bahia que deveriam receber as empresas incentivadas, em busca de

fomentar o desenvolvimento econômico e social, principalmente a geração de empregos. Também não foram encontradas quais as metodologias utilizadas pelos órgãos estatais para aferição junto às empresas se os resultados foram alcançados. Os relatórios que traziam o desempenho dos programas de incentivos apresentados pelas Secretarias eram superficiais, o que dificultava a avaliação dos resultados socioeconômicos, dentre eles verificar se realmente foram alcançadas as quantidades de empregos diretos que as empresas se comprometeram a gerar.

Outro ponto a ser destacado no Sumário Executivo é o que trata do tópico Fiscalização, onde a auditoria procurou “identificar e avaliar os mecanismos de controle e fiscalização” utilizados pelas Secretarias a fim de verificar se as empresas estavam cumprindo as exigências em contrapartida aos benefícios fiscais recebidos. O trabalho foi focado nas empresas beneficiárias do DESENVOLVE que fornecerá uma amostragem da atuação do Estado no exercício dos controles. Um dos pontos verificados pela auditoria é em relação à geração de empregos. O TCE/BA manifesta que “é incoerente com o interesse público a manutenção de incentivos fiscais para empresas que não atendem às contrapartidas dos benefícios oferecidos pelo Estado” (BAHIA, 2019, p. 30).

O Sumário informa que a atuação de fiscalização por parte da SDE/BA se dava através de dois procedimentos. Em um primeiro momento, esta Secretaria enviava, eletronicamente, para as empresas beneficiadas formulários a serem preenchidos com dados como “investimentos realizados, empregos gerados, níveis de faturamento, execução do cronograma do projeto etc”. Em um segundo momento, a SDE/BA visitava *in loco* as empresas, periodicamente, onde fazia a confrontação dos dados recebidos e os existentes nos estabelecimentos. Entretanto, a auditoria verificou deficiências, tanto na coleta quanto na verificação dos dados. Em relação às empresas beneficiárias do DESENVOLVE, que em 2017 totalizavam 610 (seiscentas e dez), a SDE/BA enviou os formulários apenas para 57 (cinquenta e sete), sendo que 31 (trinta e uma) responderam os formulários eletrônicos recebidos, ou seja, 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) receberam o formulário e apenas 5,08% (cinco inteiros e oito centésimos por cento) atenderam à solicitação da Secretaria. Já a verificação presencial, realizada através de visita técnica por parte de

servidores da SDE/BA para convalidação dos dados, ocorreu somente em 01 (uma) empresa beneficiada (BAHIA, 2019, p. 31).

A conclusão da Auditoria foi no sentido de que os documentos utilizados pela SDE/BA não se caracterizavam como uma verdadeira avaliação de desempenho, porque não retratavam o cumprimento das contrapartidas por parte das empresas enquadradas no DESENVOLVE. Foi observado que se ficou adstrito a cumprir a norma que estabelecia as disciplinas dos programas, sem fazer a apuração se o programa realmente alcançou o sucesso pretendido nos campos econômico e social, principalmente no cumprimento da quantidade de empregos diretos gerados consoante o que foi firmado quando da assinatura do Protocolo de Intenções. Por conta do que foi detectado, é que o TCE/BA expediu a seguinte recomendação para que a SDE/BA:

c.1) complemente seu sítio oficial com informações sobre os requisitos para pleitear habilitação, métodos para monitorar e avaliar os resultados, relatórios de desempenho do programa e resultado socioeconômico dos benefícios; (BAHIA, 2019, p. 37).

Diante da Auditoria do TCE/BA, restou demonstrado que o Governo do Estado da Bahia não apresentou qualquer interesse em fazer o acompanhamento e verificação, com efetividade, buscando saber se os empregos gerados pelas indústrias beneficiadas pelos programas de atração estavam em consonância com o que foi fixado nos Protocolos de Intenções. Os dados da SDE/BA se basearam apenas nas informações prestadas pelas próprias indústrias. É fato que as Secretarias Estaduais não têm a quantidade de servidores públicos suficientes para um acompanhamento *pari passu* junto às indústrias beneficiadas, mas não pode acontecer o que foi descrito no Sumário Executivo de que a SDE/BA enviava formulários e as empresas simplesmente não respondiam. É necessária uma atuação mais efetiva por parte do Governo do Estado, como por exemplo, a alteração da legislação concessiva dos benefícios fiscais para prever a aplicação de multas pela não prestação das informações solicitadas pelas Secretarias e até o cancelamento dos benefícios fiscais e financeiros concedidos quando as empresas não alcançarem o número de empregos diretos que se comprometeram a gerar, já que é uma das principais contrapartidas exigidas de tais indústrias.

Essa mesma falta de atitude em aplicar qualquer sanção foi a adotada pelo Governo da Bahia quando as indústrias beneficiadas encerraram as suas atividades no Estado.

Os programas de atração, que são objeto de estudo dessa Tese, têm como ponto em comum a instalação de indústrias fora de Salvador. Quanto mais afastado da Capital baiana é o município onde a empresa deseja se instalar, maior é o percentual do incentivo fiscal a ser concedido. A justificativa é a geração de emprego e renda nos municípios, exceto Salvador. Até mesmo a instalação do Complexo Ford na Cidade de Camaçari, localizada na região metropolitana de Salvador, absorveu mão de obra dessa cidade e da vizinha Dias D'Ávila.

A instalação de uma indústria, com a consequente absorção da mão de obra local, leva a mudanças significativas na vida dos trabalhadores e na dinâmica de funcionamento da cidade. Os municípios baianos não têm tradição de industrialização, portanto, a mão de obra é arregimentada dentre os trabalhadores rurais e ocupantes de pequenos postos de trabalho. Os municípios, por sua vez, passam a ter a sua economia girando em torno da indústria. Há a instalação ou ampliação de hotéis, mercados, restaurantes; crescimento do mercado imobiliário, do comércio de roupas e calçados; e o incremento do setor de serviços.

Antunes (2019, p. 61) aponta que houve uma redução da classe trabalhadora tradicional, vez que ocorreu uma “desproletarização do trabalho industrial” nos países capitalistas avançados, que acabou por refletir nas indústrias de países do Terceiro Mundo, como é o caso do Brasil.

Trabalhadores que vivem da agricultura e pecuária de subsistência se tornam operários, com emprego fixo e altos salários, em comparação com o padrão salarial local (GRAMSCI, 2011), juntamente com outros benefícios trabalhistas como 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) do adicional de férias. Além da contribuição previdenciária com objetivo de futura aposentadoria, há também a cobertura para eventualidades como auxílio doença, pensão por morte e auxílio funeral no caso de

situações de vulnerabilidade. Ao se tornar um operário, o trabalhador sobe na escala social, passando a ter outro status, e com o alto salário passa a morar em uma casa melhor, coloca os filhos em escolas particulares, começa a se alimentar e a se vestir de uma forma diferenciada. Adquire móveis e eletrodomésticos para a casa, ampliando a qualidade de vida para toda a família.

O fechamento de uma indústria em uma pequena cidade gera consequências inimagináveis. O primeiro impacto é diretamente na vida do trabalhador que perde de imediato seu alto salário e seu status de operário. Como não há outras indústrias na cidade, que possam absorver toda a mão de obra demitida, não resta ao trabalhador se não voltar à atividade anterior de agricultura e pecuária de subsistência. Não tem mais como manter a si próprio e a família na mesma vida de conforto e facilidades. O impacto é na vida material, como também acaba por afetar a saúde mental do trabalhador.

A repercussão negativa alcança também todas as atividades de comércio e serviço existentes no município, que giravam em torno da indústria. Sem os altos salários dos operários não há consumo de alimentos e vestuários. Os hotéis e restaurantes não terão mais hóspedes e clientes. As casas na área urbana ficam desabitadas porque o trabalhador e sua família são forçados a retornar para a “roça” para morar, plantar e colher para sua sobrevivência, ficando sem qualquer proteção nos momentos de adversidade.

É neste momento que o Estado deveria agir em proteção não só do trabalhador, mas de toda a cadeia econômica do município. Porém, não é assim que vem agindo o Governo da Bahia, como demonstraram o encerramento das indústrias da Vulcabras/Azaleia e da Ford.

No dia 30/11/2012, a empresa beneficiada Vulcabras/Azaleia anunciou o fechamento de 12 (doze) fábricas localizadas nos municípios baianos de Firmino Alves, Caatiba, Itambé, Itororó, Macarani e Itapetinga, causando a demissão de quase 4.000 (quatro mil) funcionários. A justificativa da empresa para fechar as unidades fabris foi a manutenção da competitividade em decorrência da importação de calçados

a preços mais baratos, em função de “uma complexa estratégia de reestruturação de suas operações industriais no estado”. Em relação aos trabalhadores demitidos, a empresa se comprometeu a negociar com os sindicatos e a pagar integralmente os créditos trabalhistas²⁷.

Entretanto, no dia 16/11/2011, a mesma empresa Vulcabras/Azaleia já tinha fechado 06 (seis) fábricas nos municípios de Potiraguá, Itarantim, Maiquinique, Ibicuí, Iguaí e Itati, afetando diretamente 1.800 (um mil e oitocentos) operários. A alegação foi o baixo volume de produção, os custos logísticos altos e a concorrência com os calçados oriundos de outros países, sendo que a decisão de fechar algumas indústrias na Bahia não tinha qualquer relação com o fato da empresa pretender abrir uma fábrica na Índia. Aos trabalhadores foram dadas as opções de se transferirem para as unidades de Firmino Alves, Caatiba, Itambé, Itororó, Macarani e Itapetinga ou receberem a gratificação de 02 (dois) salários mínimos mais os créditos trabalhistas²⁸.

Como se vê, 01 (um) ano após a empresa fechar as suas unidades fabris nos municípios de Potiraguá, Itarantim, Maiquinique, Ibicuí, Iguaí e Itati, dando aos trabalhadores a opção de serem transferidos e continuarem exercendo as suas atividades laborais nas indústrias localizadas nos municípios de Firmino Alves, Caatiba, Itambé, Itororó, Macarani e Itapetinga, fechou também as fábricas instaladas nestes municípios, deixando os trabalhadores sem emprego, sem a indenização de 02 (dois) salários mínimos e longe de suas cidades originais.

Em 09/06/2014, a indústria de calçados Lia Line anunciou que se instalaria nos municípios de Itororó e Firmino Alves, ocupando as antigas instalações da Vulcabras/Azaleia, gerando 360 (trezentos e sessenta) vagas de empregos nas duas cidades. A empresa revelou que desejava contratar os trabalhadores que foram demitidos, porque estes já possuíam experiência na fabricação de calçados, necessitando apenas algumas adaptações. Esta informação prestada pela SDE/BA afirma que por determinação do Governador Jaques Wagner, esta Secretaria saiu em

²⁷ <https://veja.abril.com.br/economia/vulcabrasazaleia-fecha-doze-fabricas-na-bahia/> Acesso em 20/08/2021

²⁸ <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2011/12/vulcabrasazaleia-fecha-seis-fabricas-na-bahia.html> Acesso em 20/08/2021

busca de empresas para reocupar todos os galpões que foram fechados²⁹. A segunda fábrica da Lia Line em Firmino Alves foi inaugurada no ano de 2016, gerando inicialmente 40 (quarenta) postos de trabalho, com previsão de no fim desse ano chegar a 100 (cem) e, conforme afirmou o Prefeito à época, Lero Cunha (PSB), “a geração de emprego faz correr dinheiro no nosso comércio”³⁰.

No caso específico da cidade de Firmino Alves, conforme IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população estimada para o ano de 2020 foi de 5.629 (cinco mil, seiscentos e vinte e nove) pessoas³¹. O impacto da instalação de uma indústria em um município pequeno tem repercussão direta na vida dos trabalhadores, como também na economia local, conforme declaração do Prefeito acima citada. Outro fator importante é que sobre as operações de saídas dos produtos da indústria há a incidência do ICMS. Com isso, ocorre o aumento da arrecadação do imposto no Estado e, conseqüentemente, quando se verifica a repartição da arrecadação do ICMS com os municípios, a proporcionalidade do valor a receber pelo município onde a indústria foi implantada aumenta. Por outro lado, quando a fábrica fecha as suas portas, a participação do município no ICMS diminui e a parcela a receber também diminui, afetando diretamente os cofres do município.

Para demonstrar o impacto sofrido nas receitas do município, elaboramos o quadro abaixo com base nos dados percentuais do IPM – Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS do Município de Firmino Alves nos anos de 2012 a 2017, constantes no site da SEFAZ/BA. Na coluna “Diferença” consta a variação dos valores de um ano em relação ao imediatamente anterior, sendo que quando há aumento dos valores a serem repassados os números estão em preto e quando há redução aparece o símbolo negativo e os números estão grafados em vermelho.

²⁹ <http://www.sde.ba.gov.br/index.php/2014/06/09/lia-line-dobra-investimentos-e-abre-mais-duas-fabricas-na-bahia/> Acesso em 21/08/2021

³⁰ <http://amurc.com/noticias/2854-firmino-alves-fabrica-da-lia-line-e-implantada-no-distrito> Acesso em 20/08/2021

³¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/firmino-alves/panorama> Acesso em 20/08/2021

Tabela 3 – Percentual do IPM do Município de Firmino Alves nos anos de 2012 a 2017

ANO	% IPM	DIFERENÇA
2012	0,0310924	
2013	0,0308504	- 0,0002420
2014	0,0306217	- 0,0002287
2015	0,0304432	- 0,0001785
2016	0,0307321	0,0002889
2017	0,0309803	0,0002482

Fonte: SEFAZ/BA³²

Da análise desta tabela pode-se detectar que no momento em que há o encerramento das atividades da fábrica da Vulcabras/Azaleia, que ocorreu no fim do ano de 2012, o IPM começa a decair, só voltando a crescer no ano de 2016, quando as duas fábricas que foram adquiridas pela Lia Line voltaram a operar. A redução dos recursos oriundos do repasse do ICMS para o município acaba por acarretar a diminuição de verbas destinadas às políticas sociais e econômicas, com repercussão direta na saúde, educação, saneamento, dentre outras.

A outra situação de ausência de qualquer posicionamento por parte do Governo Estado da Bahia se deu em relação ao encerramento das atividades da indústria montadora de veículos da Ford no Estado.

No final da tarde da segunda-feira do dia 11/01/2021, a Ford anunciou o fechamento da sua fábrica na Bahia, na cidade de Camaçari, juntamente com a unidade localizada no município de Taubaté, em São Paulo, e a indústria da Troller instalada no município de Horizonte, Estado do Ceará³³. Segundo projeção do Sindicato dos Metalúrgicos de Camaçari, o encerramento da filial na Bahia levou ao perdimento de 12.000 (doze mil) postos de trabalho direto, sendo 5.000 (cinco mil) da

³² <http://www.sefaz.ba.gov.br/> > Finanças Públicas > Informações > Municípios > Índices de Participação > Acesso em 24/08/2021

³³ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/01/11/ford-fecha-fabricas-no-brasil-repercussao.ghtml> Publicação em 11/01/21 em Acesso 12/01/2021

Ford e 7.000 (sete mil) das empresas sistemistas, além de atingir 60 mil trabalhadores indiretos³⁴.

O anúncio do término das atividades da indústria na Bahia foi feito de modo surpreendente, sem qualquer comunicação prévia aos trabalhadores. De acordo com o Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Camaçari, Júlio Bonfim, quando 2.000 (dois mil) empregados chegaram às 05h 30min (cinco horas e trinta minutos) do dia 11/01/2021 para trabalhar, foram surpreendidos ao encontrarem as portas da empresa fechadas. Outro trabalhador da Ford, o operador de linha Tiago Santos, relatou em matéria da CNN, que a empresa tinha adquirido novos robôs e novas máquinas recentemente. A empresa liberou os trabalhadores por conta do feriado do dia 07/01/2021 na cidade de Camaçari e aproveitou para fazer a retirada dos equipamentos novos. Quando ele chegou para trabalhar no dia 11/01/2021, as portas da Ford estavam cerradas³⁵.

O fim das atividades da Ford não afetou somente os trabalhadores das indústrias principal e sistemistas. Em decorrência do encerramento das fábricas no Brasil, havia a previsão do fechamento de 160 (cento e sessenta) lojas revendedoras dos veículos, das 283 (duzentas e oitenta e três) existentes no Brasil³⁶. Contando com o término dessas revendedoras, o número total de trabalhadores que perderam o emprego aumentou muito mais.

Para justificar o fechamento das suas fábricas no Brasil, a Ford colocou o seguinte pronunciamento no seu site:

³⁴ <https://www.metro1.com.br/noticias/bahia/102038,fechamento-da-ford-em-camacari-encerra-12-mil-empregos> Publicação em 12/01/21 Acesso em 12/01/2021

³⁵ <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/01/13/empregados-da-ford-fazem-protestos-em-sp-e-ba-para-cobrar-ajuda-de-governos> Publicação em 13/01/2021 Acesso 19/01/2021

³⁶ <https://www.noticiasautomotivas.com.br/ford-fechara-mais-de-160-distribuidores-rede-tera-so-120-lojas/amp/> Publicação em 16/01/2021 Acesso em 19/01/21

A Ford está anunciando uma reestruturação de suas operações na região que permitirá ter um modelo de negócios ágil e sustentável no Brasil e América do Sul, apoiado em seus pontos fortes globais em SUVs, picapes e veículos comerciais. Como você sabe, a indústria automotiva global está passando por um processo de transformação impulsionado por novas e emergentes tecnologias em serviços conectados, eletrificação e veículos autônomos, com demandas dos consumidores e itens regulatórios remodelando o mercado. Além disso, a pandemia global do Covid-19 ampliou os desafios do negócio, com persistente capacidade ociosa da indústria e redução das vendas na América do Sul, especialmente no Brasil. Diante desse cenário, a Ford encerrará as operações brasileiras de manufatura nas plantas de Camaçari (BA), Taubaté (SP) e Troller (Horizonte – CE) durante 2021. A empresa manterá sua sede administrativa para a América do Sul em São Paulo, o Centro de Desenvolvimento de Produto na Bahia e o Campo de Provas em Tatuí-SP, que continuarão a trabalhar no desenvolvendo de tecnologias e produtos para a região e outros mercados globais. Enfatizamos que a Ford continuará ativamente presente no Brasil e na América do Sul com sua ampla Rede de Concessionários, prestando assistência total ao consumidor com operações de vendas, serviços, peças de reposição e garantia, além de oferecer um portfólio empolgante, conectado e cada vez mais eletrificado de SUVs, picapes e veículos comerciais, provenientes da Argentina, Uruguai e outros mercados. Reforçamos que além da confirmação da produção na nova geração da Ford Ranger, do lançamento da inédita família Bronco, da nova geração do Mustang Mach-1 e do utilitário Transit, a Ford planeja anunciar em breve novos modelos para o Brasil, incluindo um novo veículo híbrido plug-in, com expansão dos serviços conectados e introdução de novas tecnologias autônomas e de eletrificação (<https://www.ford.com.br/reestruturacao-ford-brasil/?intcmp=hp-new-brand-gallery#> Acesso em 12/01/21).

O anúncio do fechamento da fábrica Ford em Camaçari não só surpreendeu os trabalhadores, como também o Governo do Estado da Bahia. O Chefe do Poder Executivo foi comunicado de última hora, no mesmo dia 11/01/2021. Diante do ocorrido, a atitude do Estado foi entrar em contato com a FIEB - Federação das Indústrias do Estado da Bahia, para estabelecer um diálogo, no intuito de constituir um grupo de trabalho objetivando discutir alternativas à saída da Ford da Bahia. A outra postura adotada pelo Estado foi contatar a Embaixada da China a fim de verificar se haveria investidores que quisessem vir se instalar no estabelecimento abandonado pela Ford³⁷. Publicamente, o Governo expediu a seguinte nota à imprensa em relação ao encerramento das atividades da Ford em Camaçari:

³⁷<https://exame.com/economia/governo-da-bahia-foi-pegado-de-surpresa-com-fechamento-de-fabrica-da-ford/#:~:text=Governo%20da%20Bahia%20foi%20pegado%20de%20surpresa%20com%20fechamento%20de%20f%C3%A1brica%20da%20Ford&text=Exame> Publicação em 11/01/2021 Acesso em 12/01/2021

O Governo do Estado lamenta o encerramento da produção nas plantas da Ford em Camaçari (BA), Taubaté (SP) e da Troller, em Horizonte (CE). O governo destaca os impactos socioeconômicos consequentes do fechamento da empresa, importante geradora de empregos e renda no estado. Assim que foi informado, o governador Rui Costa entrou em contato com a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (Fieb) para discutir a formação de grupo de trabalho para avaliar possibilidades alternativas ao fechamento. O governo estadual também entrou em contato com a Embaixada Chinesa para sondar possíveis investidores com interesse em assumir o negócio na Bahia. A decisão da Ford foi informada ao governador Rui Costa durante reunião virtual com representantes da empresa nesta segunda-feira (11). Em nota distribuída à imprensa, a Ford afirma que 'a persistente capacidade ociosa da indústria e a redução das vendas, resultando em anos de perdas significativas', são motivadores da decisão. (<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/01/11/ford-fecha-fabricas-no-brasil-repercussao.ghtml> Publicação em 11/01/2021 Acesso 12/01/21).

O Governo Federal também tomou conhecimento do fechamento das fábricas da Ford no Brasil de surpresa, pouco antes do anúncio oficial por parte da empresa. A equipe do Ministério da Economia entrou em contato por telefone com os executivos da Ford, para tentar se inteirar do que estava acontecendo e tentando dissuadi-los da decisão de fechamento, mas esses executivos informaram que a decisão era irreversível, não havendo mais nada a fazer. Igualmente ao Governo do Estado da Bahia, o Ministério da Economia também lamentou o encerramento³⁸, expedindo a seguinte nota:

O Ministério da Economia lamenta a decisão global e estratégica da Ford de encerrar a produção no Brasil. A decisão da montadora destoa da forte recuperação observada na maioria dos setores da indústria no país, muitos já registrando resultados superiores ao período pré-crise. O ministério trabalha intensamente na redução do Custo Brasil com iniciativas que já promoveram avanços importantes. Isto reforça a necessidade de rápida implementação das medidas de melhoria do ambiente de negócios e de avançar nas reformas estruturais. (<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/01/11/ford-fecha-fabricas-no-brasil-repercussao.ghtml> Publicação em 11/01/2021 Acesso 12/01/21).

A única entidade a ter uma atitude mais incisiva com a Ford foi o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, que questionou a empresa sobre o fechamento das fábricas no Brasil, tendo dois empréstimos ativos com o banco que totalizam R\$ 335 milhões, sendo que o contrato firmado em 2014 foi no valor de R\$ 178 milhões³⁹.

³⁸<https://www.cnnbrasil.com.br/business/governo-se-reuniu-com-a-ford-mas-ouviu-que-decisao-de-fechamento-era-definitiva/> Publicação em 12/01/2021 Acesso em 12/01/2021

³⁹ <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/01/12/bndes-cobra-ford-sobre-saida-do-brasil-emprestimos-passam-de-r-300-milhoes> Publicação em 12/01/2021 Acesso em 12/01/2021

A Ford era a 5ª (quinta) maior montadora de veículos do Brasil, com domínio de 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento) do mercado do setor automotivo, tendo no ano de 2020 vendido 119.454 (cento e dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e quatro) automóveis, 19.864 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e quatro) comerciais leves, que são conhecidas popularmente como caminhonetes ou pickups, e 579 (quinhentos e setenta e nove) caminhões. A extinta indústria de Camaçari era responsável pela produção dos veículos denominados Ka e EcoSport.⁴⁰

Conforme o comunicado da empresa acima transcrito, a Ford centrou a sua reestruturação em busca de um modelo de negócio mais “ágil e sustentável”, apoiando a sua produção nos seus pontos fortes globais que são a produção de modelos SUVs, pickups e veículos comerciais, principalmente a nova geração da Ford Ranger, o lançamento do Bronco, do Mustang Mach-1 e do utilitário Transit. Entretanto, o veículo EcoSport, produzido na unidade de Camaçari, é considerado um SUV, que em 2019 foi remodelado, perdendo o pneu reserva instalado na tampa traseira do automóvel. Outro fator que não sustenta o argumento da empresa é que o mesmo EcoSport, que era produzido na Bahia, continua sendo fabricado na indústria localizada na Índia, que passará a exportar esses veículos para o Brasil e para a Argentina⁴¹.

Harvey (2011) explica esse movimento realizado pela Ford de vir para o Brasil, ficar um período e depois fechar as fábricas aqui no País e passar a produzir o mesmo veículo na Índia.

Inundadas com capital excedente, as empresas norte-americanas começaram a expatriar a produção em meados da década de 1960, mas esse movimento apenas se acelerou uma década depois. Posteriormente, peças feitas quase em qualquer lugar do mundo – de preferência onde o trabalho e as matérias-primas fossem mais baratos – poderiam ser levadas para os EUA e montadas para a venda final no mercado. O “carro mundial” e a “televisão global” tornaram-se um item padrão na década de 1980. O capital já tinha acesso ao trabalho de baixo custo no mundo inteiro (HARVEY, 2011).

⁴⁰ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/01/11/ford-fecha-fabricas-e-encerra-producao-no-brasil-em-2021.ghtml>
Publicação em 11/01/2021 Acesso 12/01/21

⁴¹ <https://www.autoo.com.br/flagra-novo-ford-ecosport-em-testes-na-india/> Publicação em 28/06/2021 Acesso em 29/06/2021

Robert Kurz (1995) informa que a economia hoje é regida pela globalização; globalização dos mercados, globalização do dinheiro e globalização do trabalho. O mercado mundial surgiu no século XVI, mas é a partir do século XVIII que a economia de mercado moderna cresceu dentro dos espaços das nações, sendo que o mercado internacional era visto como mercado externo. Neste período, os países tinham um capital nacional forte, levando ao surgimento de novas nações e economias nacionais até o século XX.

Pelo viés econômico, a ideia de nação é um conceito ultrapassado. Com o avanço da tecnologia, dos satélites, das comunicações, dos transportes e a redução dos custos energéticos, fez com que a partir dos anos 1980 surgisse um mercado único e global; onde tudo passou a ser negociado em qualquer tempo e em qualquer lugar, inclusive as dívidas de países do terceiro mundo e a mão de obra barata (KURZ, 1995).

A mudança fundamental ocorrida é que o mercado mundial invadiu os países, dominando a economia nacional. A partir do século XX, a exportação de mercadorias passou a crescer com a exportação de capital. Montadoras de automóveis de um país começaram a implantar suas fábricas em outros países, para que as suas populações pudessem adquirir seus automóveis, surgindo assim as empresas multinacionais. Houve também o crescimento do sistema de crédito que se afastou dos bancos nacionais. Assim, a produção de bens e o sistema de crédito puderam realizar suas operações em diversos países, como é o caso de uma pessoa de um determinado país poder fazer aplicação financeira em outro, como também, o produto de um país pode ter partes dele produzidos em diversos países diferentes (KURZ, 1995).

A partir dos anos 60 houve uma expansão mais rápida do comércio mundial e a partir dos anos 80 o comércio passou a ter mais autonomia em decorrência da globalização. Surgiram as fábricas de montagem, cuja função é montar produtos semiprontos, utilizando muito pouco dos produtos locais. Não se tem aqui operações de importação ou exportação ou investimentos entre economias nacionais, mas sim “de uma nova divisão do trabalho dentro das próprias empresas multinacionais”. As etapas de produção estão repartidas entre vários países, perambulando pelo globo.

Daí que, o mercado consumidor também teve que crescer porque, com o avanço da tecnologia e a racionalização por conta da *lean production*⁴², onde se busca o aumento da rentabilidade com a diminuição do desperdício, acarreta o aumento do desemprego, um menor valor da força de trabalho e a redução do poder de compra nacional (KURZ, 1995).

A concorrência faz com que haja ao mesmo tempo o marketing global e o *global outsourcing*⁴³, que é uma espécie de terceirização, onde as empresas vão buscar bens e serviços em países onde obtenham mais vantagens, para que se diminuam os custos de produção e aumentem as vendas em todas as regiões do mundo. Este Autor cita o trecho de uma revista alemã *WirtschaftsWoche*⁴⁴ que sintetiza esse pensamento: "Produzir onde os salários são baixos, pesquisar onde as leis são generosas e auferir lucros onde os impostos são menores". Assim, o capital das empresas não faz mais parte do capital de um determinado país, mas é sim, um capital internacional. Portanto, o que se tem é uma economia empresarial diversa da economia nacional, não havendo por parte das empresas a preocupação com o desenvolvimento nacional (KURZ, 1995).

O Projeto Amazon é o exemplo prático do que foi descrito acima. Este projeto, que envolveu a Ford e as empresas sistematistas, cujo investimento restou em U\$ 1,9 (um bilhão e novecentos milhões) bilhões de dólares, perdurou por 20 (vinte) anos usufruindo de todos os benefícios do Programa PROAUTO, já anteriormente explicitados. A empresa literalmente fechou uma fábrica da noite para o dia, desempregando em torno de 12.000 (doze mil) trabalhadores diretos e 60.000 (sessenta mil) trabalhadores indiretos⁴⁵, e a única atitude adotada pelo Governo do Estado da Bahia foi uma nota lamentando o ocorrido e propondo a realização de grupo de trabalho. Nenhuma pena foi aplicada à empresa, até porque não há na Lei do PROAUTO a previsão de qualquer sanção por descumprimento das suas normas. O Sumário Executivo do TCE/BA sinaliza que:

⁴² <https://fia.com.br/blog/lean-manufacturing/> Acesso em 19/07/2021

⁴³ <https://www.dicionariofinanceiro.com/global-sourcing/> Acesso em 19/07/2021

⁴⁴ <https://www.wiwo.de/> Acesso em 19/07/2021

⁴⁵ <https://www.metro1.com.br/noticias/bahia/102038,fechamento-da-ford-em-camacari-encerra-12-mil-empregos> Publicação em 12/01/2021 Acesso em 12/01/2021

Neste sentido, é incoerente com o interesse público a manutenção de incentivos fiscais para empresas que não atendem às contrapartidas dos benefícios oferecidos pelo Estado.

Os mecanismos de monitoramento visam garantir a continuidade dos incentivos tributários somente para as empresas que cumpram todas as obrigações assumidas nos respectivos Protocolos de Intenções e respeitem as exigências legais, dispostas tanto na legislação tributária como no regulamento do programa DESENVOLVE (2019, p. 30-31).

O aumento do número de trabalhadores desempregados leva à ampliação da precarização como característica do mundo do trabalho na sociedade atual, porque menos de 01 (um) em 04 (quatro) trabalhadores tem emprego estável e em tempo integral. Até nas sociedades com desenvolvimento industrial, em que o emprego da força de trabalho no setor industrial é expressivo, a precarização vem crescendo nos últimos anos (MATTOS, 2019).

Os motivos que levam os trabalhadores a se submeterem à precarização é a perda de autoestima, a falta de reconhecimento e a incapacidade de fazer planos futuros e seguros. As pessoas desempregadas acabam por buscar emprego fora do padrão, onde são celebrados contratos temporários, em tempo parcial, muitas vezes com menos de 12 (doze) horas por semana e recebem salários bem mais baixos. A precarização do trabalho se reflete na informalidade, sendo que esta informalidade se dá tanto em empresas informais, quanto em empresas formais através da terceirização. A existência de empregos fora do padrão faz aumentar a desigualdade social porque os mais ricos passaram a ganhar mais (MATTOS, 2019).

Gramsci (2011) afirma que numa sociedade capitalista, quando o Estado coloca seus recursos à disposição da indústria, se faz necessário que ele intervenha a fim de verificar se os investimentos realizados estão sendo bem administrados. Entretanto, a simples verificação não é suficiente. Não se deve objetivar a manutenção da estrutura de funcionamento das indústrias, é necessário que haja a reorganização à medida que a população e as necessidades coletivas aumentam. No entendimento do Autor, nesse modelo de sociedade capitalista, teoricamente, o Estado tem sua base política e social centrada em pessoas humildes e nos intelectuais, mas na realidade a estrutura estatal continua sendo plutocrática, porque é difícil quebrar as amarras que ligam o Estado ao “grande capital financeiro” (GRAMSCI, 2011, p. 83).

Por fim, no dia 24/11/2021, foi realizada nova visita à Diretoria de Atração de Investimentos da SDE/BA, onde obtive a informação de que esta Secretaria vem fazendo o monitoramento anual junto às indústrias incentivadas, principalmente em relação ao quantitativo de empregados existentes em cada estabelecimento. A SDE/BA adota o seguinte procedimento. Primeiramente, envia e-mail solicitando à empresa solicitando uma série de informações, que ao responderem apresentam todas as informações contábeis e de investimento, anexando o balanço geral, incluindo também os dados do CAGED. Em seguida, a Diretoria de Atração de Investimentos constrói um relatório com base nos dados fornecidos e é feito o comparativo entre os dados constantes no projeto apresentado quando da assinatura do Protocolo de Intenções e os dados atuais da indústria. Havendo discrepância entre as informações atuais e os dados do projeto, o relatório é encaminhado ao Conselho Deliberativo gestor do Programa. Não havendo discrepâncias ou o Conselho adotando alguma providência, em ambas situações o relatório é encaminhado para o TCE/BA. Caso a indústria não responda às solicitações formuladas pela SDE/BA há o deslocamento de uma equipe de servidores que vai ao estabelecimento da empresa fazer a verificação, da qual também é produzido um relatório.

Em decorrência da falta de prestação de informações, uma indústria já teve seus benefícios fiscais cancelados e por conta de não atingir o número de empregos que se comprometeu a gerar, uma indústria beneficiada pelo DESENVOLVE sofreu uma mudança de classe, o que a levou a ter os seus benefícios reduzidos.

Diante do que foi apresentado, detecta-se a necessidade de maiores investimentos por parte do Governo do Estado na SDE/BA para que haja mecanismos mais efetivos de controles sobre as indústrias incentivadas. É fato que as empresas se instalaram na Bahia por força dos incentivos fiscais e financeiros que receberam e que se não fossem a existência desses, não teriam vindo para o Estado. Entretanto, quando se instalaram no território baiano, as indústrias celebraram um Protocolo de Intenções onde firmaram o compromisso de fazer o investimento e gerar uma determinada quantidade de empregos. Portanto, as indústrias não podem usufruir dos

benefícios fiscais e financeiros durante longos prazos e não cumprirem as suas obrigações para com o Estado da Bahia.

A título de contribuição para a SDE/BA, o Governo do Estado poderia criar um sistema informatizado, nos moldes da EFD – Escrituração Fiscal Digital ou ECD – Escrituração Contábil Digital, em que as indústrias sejam obrigadas a informar, além de outros dados relativos ao investimento realizado, o número de empregos diretos existentes e o número de demissões realizadas, nos mesmos moldes do CAGED.

O Governador também poderia encaminhar um projeto de lei ordinária para a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no qual estabelecesse que as indústrias que sejam beneficiárias de incentivos fiscais e/ou financeiros, instaladas no Estado, tivessem a obrigação de gerar a quantidade de empregos que se comprometeu quando assinou o Protocolo de Intenções. O projeto poderia prever uma permissão de variação em até 20% (vinte por cento) para menos, frente a possibilidade de uma crise econômica, comum ao capitalismo. Mas a redução de postos de trabalho em percentual acima de 20% (vinte por cento) ensejaria a aplicação de uma sanção. Nesse projeto de lei também poderia constar a aplicação de uma multa formal para as empresas que também não prestassem as informações solicitadas pela SDE/BA. Em assim agindo, o Governo do Estado demonstraria que dá importância e trata com seriedade o tema geração de emprego.

CONCLUSÃO

A implantação de indústrias no Estado da Bahia sempre esteve atrelada a grupos empresariais oriundos de outros Entes da Federação, havendo pouca participação de capital original baiano. Essas empresas só decidem vir se instalar no território por força de atrativos como, doação de terrenos, benefícios de infraestrutura e os incentivos fiscais e financeiros. A adoção desse modelo de investimento econômico pode redundar em prejuízo para a Bahia porque, ao findar os benefícios, as empresas se retiram do Estado deixando para trás um rastro de desemprego e de impactos negativos na economia local.

Com a implantação da Refinaria Landolfo Alves Mataripe (hoje Acelen) na década de 1950, a Bahia se tornou um grande centro de interesse para as indústrias. As primeiras vieram para o CIA, no fim dos anos 60, atraídas pelos benefícios apresentados pela SUDENE, de promover o desenvolvimento dos Estados da Região Nordeste. A partir de 1970, surge o Polo Petroquímico de Camaçari atraindo indústrias químicas e petroquímicas em virtude da proximidade com a refinaria. Em decorrência da mudança da economia brasileira para o modelo neoliberal, sem mais haver propostas desenvolvimentistas no País que buscassem acabar com as desigualdades regionais, bem como da implantação do Plano Real, que acabou com a inflação vigente nos anos 1990, que era em torno de 95% (noventa e cinco por cento), e com as aplicações financeiras que geravam alta rentabilidade para os investidores, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, os Estados também perderam recursos e passaram a utilizar os incentivos fiscais e financeiros como instrumentos de atração de novos empreendimentos para seus territórios. É assim que se instala a guerra fiscal.

Com o acirramento da guerra fiscal, a Bahia passa a implantar diversos programas de atração de indústrias baseados na concessão de incentivos fiscais e financeiros. Os incentivos fiscais crédito presumido e diferimento são os mais utilizados pelo Governo do Estado, sendo que em alguns programas há também a presença do incentivo da redução de base de cálculo. Já como incentivo financeiro, a

Bahia utiliza a restituição de tributo a título de incentivo. Para a concessão desses benefícios, o Estado apresenta como uma das condicionantes principais a geração de uma determinada quantidade de empregos, de acordo com o investimento financeiro e o porte do projeto industrial a ser executado.

Da análise dos programas de atração PROBAHIA, Polo de Informática de Ilhéus, Crédito Presumido, PROAUTO, DESENVOLVE e PROIND, observou-se que a legislação é detalhista em relação à concessão dos benefícios fiscais e financeiros, mas é generalista no tocante à exigência de geração de empregos em contrapartida. Quando há previsão normativa na lei e no decreto de que a indústria deva gerar empregos, é de forma genérica sem a existência de qualquer critério a ser seguido pelas empresas. Efetivamente, a exigência da quantidade exata de empregos a serem gerados pela indústria beneficiada, só é fixada no Protocolo de Intenções firmado pelas partes.

Para atrair indústrias para o território baiano, o Estado abre mão de recursos públicos mediante a renúncia de receita. Restou demonstrado que no período de 2001 a 2019 a Bahia vem, a cada ano, aumentando os valores renunciados, mas a partir de 2011 os números de empregos diretos gerados têm um decréscimo, principalmente após o golpe contra a Presidenta Dilma Rousseff. Outro ponto observado é que, mesmo havendo crescimento de trabalhos formais na indústria, por força dos incentivos fiscais, a Bahia continua com uma taxa de desemprego contínua em torno de 10% (dez por cento), não implicando na melhoria da empregabilidade no Estado.

A SDE/BA tem a competência de fiscalizar e acompanhar a geração de empregos por parte das indústrias beneficiadas. O documento “Auditoria Operacional. Renúncia de Receita do Estado da Bahia. Sumário Executivo”, que faz parte do Processo TCE/009417/2017, elaborado pelo TCE/BA em 2019, aponta que essa fiscalização praticamente não era realizada. Contudo, as informações prestadas pela SDE/BA em reunião realizada em 24/11/2021 demonstram que, a partir de 2017, esta Secretaria tem buscado cada vez mais desempenhar a sua função, esbarrando sempre na falta de recursos financeiros e humanos. Se faz necessário maior empenho

por parte do Governo do Estado na fiscalização e controle do quantitativo de empregos gerados, em consonância com os números firmados nos Protocolos de Intenções.

O fechamento das 18 (dezoito) fábricas da Vulcabras/Azaleia, sendo 06 (seis) nos municípios de Potiraguá, Itarantim, Maiquinique, Ibicuí, Iguai e Itati, no ano de 2011, e 12 (doze) estabelecimentos nos municípios de Firmino Alves, Caatiba, Itambé, Itororó, Macarani e Itapetinga, no ano de 2012, causou a demissão de 5.800 (cinco mil e oitocentos) funcionários, o qual não gerou qualquer reação por parte do Governo do Estado da Bahia. O mesmo ocorreu em 2021, com o encerramento da fábrica da Ford em Camaçari, que levou à demissão de 12.000 (doze mil) trabalhadores diretos. A atitude do Governador Rui Costa foi a emissão de uma simples nota lamentando o fechamento da indústria.

É inimaginável que estabelecimentos industriais se instalem na Bahia, usufruam dos incentivos fiscais e financeiros por longos períodos, como foi o caso da Ford que utilizou dos benefícios estaduais por 20 (vinte) anos e, simplesmente, fechem as suas fábricas da noite para o dia, literalmente, e não sofram qualquer sanção por esse ato. As indústrias beneficiadas utilizaram recursos públicos em alta monta, objeto de renúncia de receita, e não podem agir com tão grande descaso com a população baiana, principalmente com os seus trabalhadores.

A falta de controle efetivo sobre a quantidade de empregos gerados e a ausência de adoção de uma posição firme em relação às empresas que encerram as suas atividades, demonstram um desprezo do Governo do Estado para com os trabalhadores baianos. O Estado demonstra ser muito eficiente para conceder benefícios fiscais e financeiros e negligente no controle do quantitativo de empregos que as indústrias se comprometeram a gerar.

REFERÊNCIAS

ENTREVISTA

CRUZ, Ely Dantas de Souza. Entrevista I. [out. 2020]. Entrevistador: Hogla de Alencar Pacheco. Mata de São João, 2020. 13 arquivos .mp3.

LIVROS

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho**. Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16ª ed. São Paulo: Cortez, 2019

BEVILACQUA, Lucas. **Incentivos Fiscais de ICMS e Desenvolvimento Regional** – Série Doutrina Tributária, vol IX. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

BRITO, Edvaldo. **Direito Tributário e Constituição**. Estudos e Pareceres. São Paulo: Atlas, 2016.

CARRAZZA, Roque Antonio. **ICMS**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CARVALHO, Laura. **Valsa Brasileira: Do boom ao caos econômico**. São Paulo: Todavia, 2018.

CARVALHO, Paulo de Barros. A Concessão de Isenções, Incentivos ou Benefícios Fiscais no Âmbito do ICMS. **Guerra Fiscal – Reflexões sobre a Concessão de Benefícios no Âmbito do ICMS**. 2ª ed. São Paulo: Noeses, 2014.

FERREIRA, Luciana; PAULINO, Patrícia Aurora. **ICMS Principais operações fiscais de A a Z**. São Paulo: CENOFISCO, 2004.

GRAMSCI, Antonio. **Americanismo e Fordismo**. Tradução Gabriel Bogossian. 15ª ed. São Paulo: Hedra, 2008

HARVEY, David. **O Enigma do Capital e as crises do capitalismo**. Tradução José Alexandre Peschanskiu. São Paulo: Boitempo, 2011

HENRIQUES, Elcio Fiori. **Os Benefícios Fiscais no Direito Financeiro e Orçamentário**. O Gasto Tributário no Direito Brasileiro. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 36º ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Crédito Presumido de ICMS para Pagamento de Direitos Autorais a Pessoas Físicas e Jurídicas – Inteligência da Lei Complementar nº 4/69 e dos Convênios 23/90 e 61/99 do CONFAZ. Parecer. **ICMS Questões Fundamentais**. Fabio Soares de Melo e Marcelo Magalhães Peixoto (organizadores). p. 101 a 128. São Paulo: MP, 2007.

_____. Estímulos Fiscais no ICMS e a Unanimidade Constitucional. **Guerra Fiscal – Reflexões sobre a Concessão de Benefícios no Âmbito do ICMS**. 2ª ed. São Paulo: Noeses, 2014.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. O Processo de Produção do Capital. Livro I, vol. 1. 33ª ed. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MATTOS, Aroldo Gomes de. **ICMS Comentários à Legislação Nacional**. São Paulo: Dialética, 2006.

MATTOS, Marcelo Badaró. **A Classe Trabalhadora**. De Marx ao nosso tempo. São Paulo: Boitempo, 2019

MELO, José Eduardo Soares de. **ICMS Teoria e Prática**. São Paulo: Dialética, 2003.

OLIVEIRA JÚNIOR, Afrânio Menezes de. **Incentivos Fiscais no Âmbito do ICMS**.

Regramento Constitucional, Falhas Jurídico-Legislativas, Federalismo e Guerra Fiscal. Curitiba: Juruá, 2016.

SALES, Rosemary Carvalho. **ICMS & BENEFÍCIO FISCAL**. Efeitos do Controle de Constitucionalidade em Matéria de Guerra Fiscal. Curitiba: Juruá, 2018.

TIPKE, Klaus. **Moral Tributária do Estado e dos Contribuintes**. Tradução de Luiz Dória Furquim. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2012.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. **Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário**, volume III: Os Direitos Humanos e a Tributação: Imunidade e Isonomia. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____, volume IV: Os Tributos na Constituição. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. **Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário**, volume V: O Orçamento na Constituição. 3ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ARTIGOS

ALMEIDA, Rômulo Barretto de. Traços da História Econômica da Bahia no Último Século e Meio. **Memórias da economia baiana**. Gustavo Casseb Pessoti (organizador), p. 8 a 45. Salvador: SEI, 2020. Disponível em <http://www.sei.ba.gov.br/images/publicacoes/download/meb/meb_2020.pdf> Acesso em 15/07/2020.

BAHIA. **Portaria Conjunta SDE/SEFAZ nº 01, de 13 de janeiro de 2017** - Extingue a Comissão de Acompanhamento de Empreendimentos Incentivados pelo Governo do Estado da Bahia e dá outras providências. Disponível em <http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/portarias/portaria_2017_portconj_01.pdf#search=%22Portaria%20Conjunta%20SDE/SEFAZ%20%22> Acesso em 20/08/2021

BAHIA, Tribunal de Contas do Estado da. **Processo TCE/009417/2017**. Auditoria Operacional – Renúncias de Receitas do Estado. Salvador: TCE/BA, 2018. Disponível em <https://www.tce.ba.gov.br/servicos/processo/tce-009417-2017> > Composição do Processo > 02/10/2018 > Relatório do Relator > proinfo-7407638220984999879-tce_009417_2017_insp_executivo_renun_receita_rel_dlr.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA, Tribunal de Contas do Estado da. **Auditoria Operacional. Renúncia de Receita do Estado da Bahia. Sumário Executivo**. Salvador: TCE/BA, 2019. Disponível em <https://www.tce.ba.gov.br/images/publicacoes/Sum%C3%A1rio_executivo_Ren%C3%Bancia_de_receita.pdf> Acesso em 22/06/2020

BORGES, José Souto Maior. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e sua Inaplicabilidade a Incentivos Financeiros Estaduais. **Revista Dialética de Direito Tributário**, nº 63, p. 81 a 99. São Paulo: Dialética, 2000.

BRANDÃO, Maria de Azevedo. A regionalização da grande indústria do Brasil: Recife e Salvador na década de 70. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 5, n. 4, 1 out. 1985. Disponível em <<https://rep.org.br/rep/index.php/journal/article/view/1866/1852>> Acesso em 11/08/2020.

BRASIL, **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)**. Disponível em <https://portalfat.mte.gov.br/programas-e-acoes-2/caged-3/>. Acesso em 30/04/2021.

BRASIL, **Relação Anual de Informações Sociais – RAIS**. Disponível em <http://www.rais.gov.br/sitio/index.jsf> Acesso em 30/04/2021.

DRUCK, Graça; FRANCO, Tânia. O trabalho e o emprego na indústria petroquímica da Bahia nos últimos 30 anos. **Bahia Análise & Dados**, Salvador, v.17, n.2, p.931-937, jul./set. 2007

FERREIRA, Sérgio Guimarães. **Reforma Tributária - Guerra Fiscal: competição tributária ou corrida ao fundo do tacho?** BNDES - Informe-se, n. 4, janeiro, 2000. Disponível em https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/informesf/inf_4.pdf Acesso em 09/06/2021

GOULARTI, Juliano Giassi. A Trajetória da Política Fiscal de Desoneração Tributária no Brasil. In **A Reforma Tributária Necessária: Diagnóstico e Premissas**. São Paulo: Plataforma Política Social, 2018.

GUERRA, Osvaldo e GONZALEZ, Paulo. Novas mudanças estruturais na economia baiana: mito ou realidade? **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, BNB, v. 32, n. 3, jul/set, 2001. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/269104070_Novas_Mudancas_Estruturais_na_Economia_Baiana_Mito_ou_Realidade> Acesso em: 31/07/2020.

_____. Crescimento Econômico e Desigualdade Social na Bahia. **Corecon-BA**, 17 de set. 2013. Disponível em: <<http://www.corecon-ba.org.br/crescimento-economico-e-desigualdade-social-na-bahia/6824/>> Acesso em: 01/08/2020

KURZ, Robert. **O Fim da Economia Nacional**: A globalização e a longa despedida do mundo das nações. Publicado na Folha de S. Paulo de 01/10/1995 com o título *Perdedores globais*. Disponível em <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz39.htm>> Acesso em 12/09/2016

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Inteligência do Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) – Estímulos sem Impacto Orçamentário não são pelo Dispositivo Abrangidos. **Revista Dialética de Direito Tributário**, nº 72, p. 137 a 144. São Paulo: Dialética, 2001.

MENEZES, Vladson. A Economia Baiana: desafios, óbices e perspectivas. **Memórias da economia baiana**. Gustavo Casseb Pessoti (organizador), p. 246 a 269. Salvador: SEI, 2020. Disponível em <http://www.sei.ba.gov.br/images/publicacoes/download/meb/meb_2020.pdf> Acesso em 29/07/2020.

NÓBREGA, Marcos. **Renúncia de Receita; Guerra Fiscal e Tax Expenditure: Uma Abordagem do Art. 14 da LRF**. (s.d.). Disponível em <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5594859/mod_resource/content/1/NOBREGA%20Marcos%20-%20Ren%C3%Bancia%20de%20Receita_%20Guerra%20Fiscal%20e%20Tax%20Expenditure%20-%20Uma%20Abordagem%20do%20Art.%2014%20da%20LRF..pdf#:~:text=%C2%A7%201o%20A%20ren%C3%Bancia%20compreende,que%20correspondam%20a%20tratamento%20diferenciado.> Acesso em 03/06/2021

OLIVEIRA, Adriano Souza de. **A Concessão de Incentivos Fiscais e o Processo de Desconcentração e Diversificação da Indústria de Transformação Baiana**. Salvador: SEI, 2013. Disponível em <http://www.eeb.sei.ba.gov.br/pdf/2013/er/a_concessao_de_incentivos.pdf> Acesso em 17/09/2019.

PESSOTI, Gustavo Cassebi, PESSOTI, Fernanda Calasans C. Lacerda e SILVA, Denis Veloso da. Os Ciclos Econômicos da Bahia: análise retrospectiva e perspectiva – 1975-2020. **Memórias da economia baiana**. Gustavo Casseb Pessoti (organizador), p. 322 a 361. Salvador: SEI, 2020. Disponível em <http://www.sei.ba.gov.br/images/publicacoes/download/meb/meb_2020.pdf> Acesso em 30/08/2020.

PESSOTI, Gustavo Cassebi, SAMPAIO, Marcos Guedes Vaz e SPINOLA, Noélio Dantaslé. Política de incentivos fiscais como estratégia de industrialização na Bahia: 1990-2006. **Bahia Análise & Dados**, v. 17, n. 3, p. 1045 a 1057, out/dez. 2007. Salvador: SEI, 2007.

_____. Incentivos Fiscais e a Política de Atração Industrial na Bahia: Uma Análise Pós 1990. **Revista Desenhahia**, v. 5, n. 8, p. 07 a 23, mar. 2008. Salvador: Desenhahia, Solisluna, 2008.

PESSOTI, Bruno Cassebi, SANTOS, Denilson Lima, PESSOTI, Gustavo Cassebi. Apesar de você, amanhã há de ser outro dia! Um balanço das economias brasileira e baiana no ano da crise econômica mundial. **Bahia Análise & Dados**, v.18, n.3, p.451 a 463, out./dez. Salvador: SEI, 2008

REZENDE, Sônia Maria Vergasta de, CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. Ladeira Abaixo: Gerentes, Diretores e Funcionários de Alto Nível na RMS. **Cadernos do CEAS**, 218: 29-52. Salvador, Centro de Estudos e Ação Social, jul-ago, 2005.

SANTOS, Valdeci Monteiro dos. O Significado do Sistema 34/18-FINOR no Processo Recente de Industrialização do Nordeste. **Caderno de Estudos Sociais**, Recife, v. 11, n. 1, p. 117-140, jan/jun, 1995. Disponível em <<https://fundaj.emnuvens.com.br/CAD/article/view/1164>> Acesso em 28/07/2020.

SIMÕES, Jairo. Evolução Recente da Economia Baiana. **Memórias da economia baiana**. Gustavo Casseb Pessoti (organizador), p. 198 a 209. Salvador: SEI, 2020. Disponível em <http://www.sei.ba.gov.br/images/publicacoes/download/meb/meb_2020.pdf> Acesso em 15/07/2020.

TEIXEIRA, Francisco e GUERRA, Oswaldo. 50 Anos da Industrialização Baiana: do enigma a uma dinâmica exógena e espasmódica. **Memórias da economia baiana**. Gustavo Casseb Pessoti (organizador), p. 270 a 289. Salvador: SEI, 2020. Disponível em <http://www.sei.ba.gov.br/images/publicacoes/download/meb/meb_2020.pdf> Acesso em 15/07/2020.

UDERMAN, Simone. Planejamento e Indústria: Uma Análise das Propostas de Desenvolvimento e Integração Territorial na Bahia. **Bahia Análise & Dados**, Salvador, v.17, n.3, p.1025-1044, out/dez, 2007. Disponível em <<https://pt.scribd.com/document/241627533/A-D-Retro-2007-Arquivo-Completo>> Acesso em 03/09/2020

DISSERTAÇÕES

OLIVEIRA, Adriano Souza de. **O Papel da Política Industrial Baseada na Concessão de Incentivos Fiscais no Processo de Desconcentração e Diversificação da Indústria Baiana no Período de 1996 a 2006**. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração). UFBA, Salvador, nov. 2008. Orientador: Prof. Dr. Luiz Ricardo Mattos Teixeira Cavalcante.

PESSOTI, Gustavo Cassebi. **Um Estudo da Política Industrial na Bahia entre 1950 e 2005**. Dissertação (Mestrado em Análise Regional). UNIFACS, Salvador, abr. 2008. Orientador: Prof. Dr. Fernando Cardoso Pedrão.

NORMAS JURÍDICAS

BAHIA. **Lei nº 1.573 de 13 de dezembro de 1961** - Regula a aplicação do artigo 108, I, b e do artigo 109, V, da Constituição Estadual. Disponível em <<https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/85490/lei-1573-61>> Acesso em 27/07/2020.

BAHIA. **Lei nº 2.990 de 03 de dezembro de 1971** - Dispõe sobre incentivos fiscais no Estado. Disponível em <<http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-2990-de-03-de-dezembro-de-1971>> Acesso em 05/02/2021.

BAHIA. **Decreto nº 29.590 de 29 de abril de 1983** - Aprova o Estatuto do Complexo Petroquímico de Camaçari – COPEC. Disponível em <<http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/decreto-no-29590-de-29-de-abril-de-1983>> Acesso em 10/08/2020.

BAHIA. **Decreto nº 2.411 de 12 de maio de 1989** - Autoriza a concessão de dilação do prazo de pagamento do ICMS aos novos empreendimentos responsáveis pela produção de bens industriais sem similar na região Oeste do Estado da Bahia. Disponível em <http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/decretos/decreto_1989_2411.pdf#search=%222.411%22> Acesso em 09/02/2021

BAHIA. **Lei nº 6.335 de 31 de outubro de 1991** - Institui o Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA e dá outras providências. Disponível em <http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/leis/leis_estaduais/legest_1991_6335.pdf#search=%226.335%22> Acesso em 09/02/2021

BAHIA. **Decreto nº 840 de 18 de dezembro de 1991** - Aprova o Regulamento do Programa de Promoção ao Desenvolvimento da Bahia – PROBAHIA. Disponível em <http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/decretos/decreto_1991_840.pdf#search=%22840%22> Acesso em 09/02/2021

BAHIA. **Decreto nº 4.316 de 19 de junho de 1995** - Dispõe sobre o lançamento e o pagamento do ICMS relativo ao recebimento, do exterior, de componentes, partes e peças destinados à fabricação de produtos de informática, eletrônica e telecomunicações, por estabelecimentos industriais desses setores, e dá outras providências. Disponível em <http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/decretos/decreto_1995_4316.pdf#search=%224.316%22> Acesso em 01/01/2021

BAHIA. **Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996** - Trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências. Disponível em <http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/leis/leis_estaduais/legest_1996_7014_icmscom_notas.pdf>. Acesso em 05/03/2021.

BAHIA. **Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997** - Autoriza o Poder Executivo a conceder crédito presumido de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações que indica, e dá outras providências. Disponível em <http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/leis/leis_estaduais/legest_1997_7025.pdf#search=%227.025%22> Acesso em 01/01/2021.

BAHIA. **Decreto nº 6.734 de 09 de setembro de 1997** - Dispõe Sobre a Concessão de Crédito Presumido de ICMS nas Operações que Indica e dá Outras Providências. Disponível em <http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/decretos/decreto_1997_6734.pdf#search=%226.734%22> Acesso em 01/01/2021.

BAHIA. **Lei nº 7.537, de 28 de outubro de 1999** - Institui o Programa Especial de Incentivo ao Setor Automotivo da Bahia - PROAUTO e dá outras providências. Disponível em <
http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/leis/leis_estaduais/legest_1999_7537.pdf#search=%227.537%22> Acesso em 29/04/2021.

BAHIA. **Decreto nº 7.738, de 30 de dezembro de 1999** - Altera a redação dos Decretos nºs 6.734, de 9 de setembro de 1997 e 7.340, de 26 de maio de 1998, e dá outras providências. Disponível em <
http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/decretos/decreto_1999_7738.pdf#search=%227.738%22> Acesso em 07/07/2021

BAHIA. **Decreto nº 7.738, de 30 de dezembro de 1999** - Altera a redação dos Decretos nºs 6.734, de 9 de setembro de 1997 e 7.340, de 26 de maio de 1998, e dá outras providências. Disponível em <
http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/decretos/decreto_1999_7738.pdf#search=%227.738%22> Acesso em 07/07/2021

BAHIA. **Lei nº 7.599, de 07 de fevereiro de 2000** - Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e dá outras providências. Disponível em <
http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/leis/leis_estaduais/legest_2000_7599.pdf#search=%227.599%22> Acesso em 29/04/2021

BAHIA. **Decreto nº 7.989, de 10 de julho de 2001** - Dispõe sobre transferências de créditos acumulados para empresas beneficiárias principais do PROAUTO. Disponível em <
http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/decretos/decreto_2001_7989.pdf#search=%227.989%20%22> Acesso em 07/06/2021

BAHIA. **Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001** - Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, revoga a Lei nº 7.024, de 23 de janeiro de 1997, que instituiu o Programa de Incentivo ao Comércio Exterior - PROCOMEX e dá outras providências. Disponível em http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/leis/leis_estaduais/legest_2001_7980.pdf#search=%227.980%22 Acesso em 03/05/2021

BAHIA. **Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002** - Aprova o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE e constitui o seu Conselho Deliberativo. Disponível em http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/decretos/decreto_2002_8205_desenvolve.pdf#search=%228.205%22 Acesso em 03/05/2021.

BAHIA. **Instrução Normativa nº 047, de 23 de setembro de 2011** - Disciplina procedimentos na fiscalização de empresas habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE. Disponível em http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/instrucoes_normativas/instnorm_2011_47.pdf#search=%2247%22 Acesso em 03/05/2021.

BAHIA. **Decreto nº 18.270, de 16 de março de 2018** - Publica relação dos atos normativos relativos a incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, nos moldes determinados pelo Convênio ICMS 190/17. Disponível em <http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/decretos/decreto_2018_18270.pdf#search=%2218.270%22> Acesso em 10/09/2018.

BAHIA. **Decreto nº 18.288, de 27 de março de 2018** - Altera o Anexo Único do Decreto nº 18.270, de 16 de março de 2018. Disponível em <http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/decretos/decreto_2018_18288.pdf#search=%2218.288%22> Acesso em 10/09/2018.

BAHIA. **Decreto nº 18.802, de 20 de dezembro de 2018** - Institui o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND http://mbusca.sefaz.ba.gov.br/DITRI/normas_complementares/decretos/decreto_2018_18802.pdf#search=%2218.802%22. Acesso em 27/11/2021

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940** – Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em 23/06/2021.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966** - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm> Acesso em 15/03/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, 24 de janeiro de 1967.** Disponível em <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1036036/constituicao-federal-1967-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1967#>> Acesso em 16/06/2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968** - Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0406.htm> Acesso em 26/05/2021

BRASIL. **Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975** - Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp24.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMEN,TAR%20N%C2%BA%2024%2C%20DE,Art.> Acesso em 26/03/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 17/03/2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996** - Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm Acesso em 11/03/2021.

BRASIL. **Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997** - Estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9440.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.440%2C%20DE%2014%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201997.&text=Vide%20Lei%20n%C2%BA%2012.218%2C%20de,regional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.> Acesso em 29/04/2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm Acesso em 26/05/2021

BRASIL. **Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017** - Dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp160.htm Acesso em 01/01/2021

BRASIL. **Convênio ICMS, 190/17, de 15 de dezembro de 2017** - Dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições. Disponível em <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV190_17> Acesso em 10/09/2018

RELATÓRIOS E PARECERES PRÉVIOS DO TCE/BA SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA

BAHIA. **Relatório e Parecer Prévio Contas do Estado da Bahia: Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e Ministério Público – Exercício de 2001.** Disponível em https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. **Relatório e Parecer Prévio Contas do Estado da Bahia: Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e Ministério Público – Exercício de 2002.** Disponível em https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. **Relatório e Parecer Prévio Contas do Estado da Bahia: Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e Ministério Público – Exercício de 2003.** Disponível em https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio Contas do Estado da Bahia: Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e Ministério Público – Exercício de 2004.

Disponível em

https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio Contas do Estado da Bahia: Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e Ministério Público – Exercício de 2005.

Disponível em

https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio Contas do Estado da Bahia: Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e Ministério Público – Exercício de 2006.

Disponível em

https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio Contas do Estado da Bahia: Poder Executivo do Exercício de 2007.

Disponível em

https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio Contas do Estado da Bahia: Poder Executivo do Exercício de 2008.

Disponível em

https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio Contas do Estado da Bahia: Poder Executivo do Exercício de 2009.

Disponível em

https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio Contas do Estado da Bahia: Poder Executivo do Exercício de 2010. Disponível em https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio Contas do Estado da Bahia: Poder Executivo do Exercício de 2011. Disponível em https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio Contas do Estado da Bahia: Poder Executivo do Exercício de 2012. Disponível em https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as contas do Poder Executivo do Estado da Bahia Exercício de 2013. Disponível em https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia Exercício de 2014. Disponível em https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia Exercício de 2015. Disponível em https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia Exercício de 2016. Disponível em https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia Exercício de 2017. Disponível em https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia Exercício de 2018. Disponível em https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia. Volume 2. Seção Analítica. Exercício 2019. Disponível em https://www.tce.ba.gov.br/images/controle_externo/contas_de_governo/contas_de_governo_2001.pdf Acesso em 22/06/2020

BAHIA. Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia. Exercício de 2020. <https://www.tce.ba.gov.br/controle-externo/contas-de-governo/contas-de-governo-2020> Acesso em 29/11/2021

APÊNDICES

APÊNDICE A

Listagem das atividades industriais constante no art. 3º do Decreto nº 6.734/1997 que podem ser contempladas com as hipóteses de diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS previstas no art. 2º do mesmo Decreto.

- fiação de algodão;
- fiação de outras fibras têxteis naturais;
- fiação de fibras artificiais ou sintéticas;
- fabricação de linhas e fios para coser e bordar;
- tecelagem de algodão;
- tecelagem de fios de fibras têxteis naturais;
- tecelagem de fios e filamentos contínuos artificiais ou sintéticos;
- serviços de acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros;
- fabricação de tecidos especiais – inclusive artefatos;
- fabricação de tecidos de malha;
- fabricação de meias;
- fabricação de outros artigos do vestuário produzidos em malharias (tricotagens);
- fabricação de acessórios do vestuário;
- curtimento e outras preparações de couro;
- fabricação de outros artefatos de couro;
- fabricação de calçados de couro;
- acabamento de calçados de couro sob contato;
- fabricação de tênis de qualquer material;
- fabricação de calçados de material sintético;
- fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente;
- fabricação de partes para calçados de qualquer material;
- fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos;

- fabricação de herbicidas;
- fabricação de automóveis, camionetas e utilitários;
- fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários;
- fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários;
- fabricação de caminhões e ônibus;
- fabricação de motores para caminhões e ônibus;
- fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhão;
- fabricação de carrocerias para ônibus;
- fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos;
- fabricação de peças e acessórios para o sistema motor;
- fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão;
- fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios;
- fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão;
- de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe;
- fabricação de motocicletas, inclusive peças;
- fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, inclusive peças;
- fabricação de móveis com predominância de madeira;
- fabricação de móveis com predominância de metal;
- fabricação de móveis de outros materiais.
- preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos;
- fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel;
- fabricação de embalagem de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado;
- fabricação de artefatos diversos de borracha;
- produção de laminados não-planos de aço;
- fabricação de rações balanceadas para animais.
- fabricação de outros artefatos têxteis - incluindo tecelagem;
- fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar.
- fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos.
- fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados;

- edição de discos, fitas e outros materiais gravados;
- fabricação de resinas termoplásticas.
- fabricação de artigos de tecido de uso doméstico, incluindo tecelagem;
- fabricação de artefatos têxteis a partir de tecidos, exclusive vestuário;
- fabricação de artefatos de tapeçaria;
- confecção de peças íntimas, blusas, camisas e semelhantes, exceto sob medida;
- confecção, sob medida, de roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes;
- confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes e as confeccionadas sob medida;
- confecção, sob medida, de outras peças do vestuário, exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhantes;
- confecção de roupas profissionais, exclusive sob medida;
- confecção, sob medida, de roupas profissionais.
- fabricação de outros produtos elaborados de metal;
- fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e a extração de petróleo - inclusive peças;
- construção e reparação de embarcações de grande porte;
- construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exclusive de grande porte;
- reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exclusive de grande porte;
- fabricação de produtos petroquímicos básicos;
- fabricação de intermediários para resinas e fibras;
- fabricação de outros produtos químicos orgânicos;
- fabricação de resinas termoplásticas;
- fabricação de resinas termofixas;
- fabricação de elastômeros;
- fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais;
- fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores.
- fabricação de discos e fitas virgens;

- fabricação de laminados planos e tubulares de plástico;
- fabricação de embalagem de plástico;
- fabricação de artefatos de material de plástico para uso pessoal e doméstico, reforçados ou não com fibra de vidro;
- fabricação de artefatos de material de plástico para usos industriais - exclusive na indústria de construção civil;
- fabricação de artefatos de material de plástico para uso na construção civil;
- fabricação de artefatos de plástico para outros usos;
- fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios;
- fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios;
- fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda;
- fabricação de móveis de outros materiais;
- fabricação de brinquedos e de jogos recreativos.
- fabricação de cervejas e chopes;
- produção de arames de aço.
- fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
- fabricação de artefatos de cordoaria;
- fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico.
- produção de arames de aço.
- fabricação de sucos de frutas;
- fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas.
- fabricação de papel;
- fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente.
- fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho.
- fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates.
- metalurgia do cobre;
- produção de arames de aço.

- metalurgia do pó;
- fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios;
- fabricação de pentóxido de vanádio.
- fabricação de embalagens de vidro.
- fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios;

APÊNDICE B

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

A Senhora **ELY DANTAS DE SOUZA CRUZ** participou, como voluntária, de uma pesquisa intitulada: “A Análise do Incremento na Geração de Empregos nas Indústrias por Força dos Programas de Atração de Investimentos no Estado da Bahia no Período de 1999 a 2021” que será desenvolvida pela pesquisadora HOGLA DE ALENCAR PACHECO, em investigação de Doutorado do curso de Pós-Graduação Interdisciplinar *Strictu Sensu* em Políticas Sociais e Cidadania.

O objetivo da presente entrevista é contribuir na verificação do incremento na geração de empregos em decorrência do advento de novas indústrias para o Estado da Bahia, por força de programas de atração de investimentos que concedem incentivos fiscais e/ou financeiros. Sua relevância ocorre porque a concessão dos incentivos fiscais e financeiros só se justifica se for para contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado da Bahia, principalmente na geração de emprego e renda. Sua participação consistirá em ser entrevistada, com base em um roteiro que contém perguntas relacionadas ao tema-objeto estudado.

Ao decidir participar deste estudo esclareço que:

1. Caso não se sinta à vontade com alguma em responder alguma das questões formuladas, a Senhora poderá deixar de respondê-la, sem qualquer prejuízo;
2. As informações fornecidas serão utilizadas na elaboração trabalhos científicos-acadêmicos e que sua identificação será feita de acordo com sua anuência e aprovação prévia (constante nesse Termo), assegurando-lhe total confidencialidade e sigilo quanto à identidade, processo e relações de intimidade, caso a Senhora solicite;
3. Sua participação não lhe causará nenhum custo financeiro e nenhum ônus;
4. Esta pesquisa está em conformidade com a Resolução nº 466/12 do Conselho nacional de Saúde, no entanto as questões não foram submetidas ao Conselho de Ética.

Este documento contém duas vias: uma ficará com a Senhora e a outra a Pesquisadora.

Caso ocorra a desistência ou arrependimento da participação na entrevista, deverá informada no prazo de 24 horas após a assinatura do presente Termo de Consentimento através do e-mail ou mensagem por Whatsapp abaixo indicados. A pesquisadora assumirá a responsabilidade de interromper e excluir os dados coletados até o momento da declaração de não anuência (desistência).

O benefício de sua participação consiste na ampliação do conhecimento, trazendo resultados parciais e finais caracterizados pela produção e difusão de conhecimento adstritos ao desenvolvimento da modalidade doutorado acadêmico.

Em caso de dúvida ou outra necessidade de comunicação com a Pesquisadora, poderá entrar em contato por meio do endereço/telefone:

Hogla de Alencar Pacheco.

Telefone: (71) 99188-0181 (Whatsapp)

E-mail: halpacheco@gmail.com

Para maiores esclarecimentos, caso necessário, poderá entrar em contato com a Universidade Católica do Salvador – **Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Políticas Sociais e Cidadania** - Av. Cardeal da Silva, 205 – Federação, Salvador-BA, CEP: 40.231-902. Telefone (71) 3203.8968. Para melhores esclarecimentos caso necessário.

Eu, **ELY DANTAS DE SOUZA CRUZ**, portadora do R.G. _____ aceito, voluntariamente, o convite de participar deste estudo, estando ciente de que estou livre para, no prazo de 24 horas após a assinatura do presente Termo de Consentimento, desistir de colaborar com a pesquisa. Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios desta pesquisa e concordo em participar espontaneamente.

Salvador, 20 de outubro de 2020

Hogla de Alencar Pacheco
Entrevistadora

Ely Dantas de Souza Cruz
Entrevistada

APÊNDICE C

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ANTIPLÁGIO

Eu, HOGLA DE ALENCAR PACHECO, matrícula nº 098038559, estudante do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania (PPGPSC) da Universidade Católica do Salvador, declaro que o trabalho em versão impressa e digital apresentado é componente parcial da avaliação de Doutorado, compondo-se de pesquisa original, ademais de confirmar que todas as citações e referências, bem como o uso de dados primários e secundários (quando existentes) estão corretamente identificados. Tal procedimento indica autoria e responsabilidade para os devidos fins e efeitos, podendo ser incluído como prova na Universidade Católica do Salvador (UCSAL).

Declaro que o material é original, resultado da investigação realizada por mim, e que a utilização de contribuições e/ou textos de autores alheios está devidamente referenciada, obedecendo aos princípios e regras dos Direitos do Autor e Direitos Conexos.

Tenho consciência de que a utilização de elementos alheios não identificados constitui uma grave falta ética e disciplinar, sendo informada no Registro Interno da Pós-Graduação dessa instituição.

Salvador, 30 de novembro de 2021

Hogla de Alencar Pacheco